

# Jornal Oficial

## das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 257

38º ano

2 de Outubro de 1995

Edição em língua  
portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>Parlamento Europeu</b>	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
95/C 257/01	E-2640/94 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Directiva relativa à televisão sem fronteiras (resposta complementar) .....	1
95/C 257/02	E-55/95 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Subvenções comunitárias para o II quadro comunitário de apoio (QCA) (1994/1999) durante o ano de 1994 .....	1
95/C 257/03	E-110/95 apresentada por Carlos Robles Piquer ao Conselho Objecto: Avaliação do acordo sobre a actividade nuclear na Coreia do Norte .....	2
95/C 257/04	E-131/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Proibição de saída do território grego por dívidas ao fisco e legislação comunitária .....	3
95/C 257/05	E-273/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Atraso na aprovação de pagamentos por parte dos serviços da Comissão .....	4
95/C 257/06	P-316/95 apresentada por Peter Truscott ao Conselho Objecto: Engradados para vitelos e exportação de gado .....	4
95/C 257/07	P-522/95 apresentada por Peter Truscott ao Conselho Objecto: Gaiolas de retenção para vitelos e exportação de gado .....	4
95/C 257/08	E-524/95 apresentada por Christine Barthet-Mayer ao Conselho Objecto: Criação intensiva em bateria de animais domésticos para carne .....	4
	Resposta comum às perguntas escritas P-316/95, P-522/95 e E-524/95 .....	5



Preço: 18 ECU

(Continua no verso da capa)

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
95/C 257/09	E-326/95 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Distribuição da quota de 27 000 toneladas de palmeta da zona NAFO .....	5
95/C 257/10	E-336/95 apresentada por Werner Langen ao Conselho Objecto: Venda compulsiva de terrenos na Irlanda .....	5
95/C 257/11	E-403/95 apresentada por Edward Newman à Comissão Objecto: Abolição dos controlos nas fronteiras .....	6
95/C 257/12	E-419/95 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Verbas gastas com litígios e questões ligadas a patentes no âmbito das dotações atribuídas à «Investigação e Desenvolvimento» .....	7
95/C 257/13	E-504/95 apresentada por José Gil-Robles Gil-Delgado ao Conselho Objecto: Situação dos quadros na Comunidade Europeia .....	8
95/C 257/14	E-519/95 apresentada por Johanna Maij-Weggen ao Conselho Objecto: Perito das Nações Unidas em El Salvador .....	8
95/C 257/15	E-526/95 apresentada por Georges Berthu ao Conselho Objecto: Violação dos Direitos do Homem na Roménia .....	9
95/C 257/16	E-539/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Modificações da directiva TV sem fronteiras .....	9
95/C 257/17	E-587/95 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: A auditoria na Grécia. Violação do artigo 90º em conjugação com os artigos 86º e 52º do Tratado da UE .....	10
95/C 257/18	E-594/95 apresentada por Hugh McMahon à Comissão Objecto: Não cumprimento pelos Estados-membros das normas vigentes na União em matéria de harmonização de qualificações .....	11
95/C 257/19	E-622/95 apresentada por Ilona Graenitz ao Conselho Objecto: Normas relativas aos projectos da União Europeia com países terceiros .....	11
95/C 257/20	E-626/95 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Despesas da União Europeia com a tecnologia da informação e política de aquisições públicas (resposta complementar) .....	11
95/C 257/21	E-649/95 apresentada por Raymonde Dury à Comissão Objecto: Inundações .....	12
95/C 257/22	E-746/95 apresentada por Celia Villalobos Talero à Comissão Objecto: Ajudas ao turismo — projectos para Málaga .....	12
95/C 257/23	E-817/95 apresentada por Philippe-Armand Martin à Comissão Objecto: O vinho e os impostos sobre consumos específicos .....	13
95/C 257/24	E-837/95 apresentada por Glyn Ford ao Conselho Objecto: Projectada detenção de Munir Ceylan .....	13
95/C 257/25	E-861/95 apresentada por Dagmar Roth-Behrendt à Comissão Objecto: Ajudas comunitárias atribuídas a Berlim (resposta complementar) .....	14
95/C 257/26	E-925/95 apresentada por Jack Stewart-Clark ao Conselho Objecto: Exportação de equipamento destinado à tortura .....	14
95/C 257/27	E-971/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Concorrência .....	15

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
95/C 257/28	E-986/95 apresentada por María Izquierdo Rojo ao Conselho Objecto: Respostas da UE à violência na Argélia .....	15
95/C 257/29	E-987/95 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Iniciativas comunitárias para a prevenção do envelhecimento mental dos idosos ...	16
95/C 257/30	E-992/95 apresentada por Paul Lanroye à Comissão Objecto: Valores-limite das emissões de dioxinas provenientes das instalações de incineração de resíduos urbanos .....	16
95/C 257/31	E-1059/95 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Problemas sanitários resultantes de movimentos migratórios e do turismo na União Europeia .....	17
95/C 257/32	E-1068/95 apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza à Comissão Objecto: Turismo e meio ambiente .....	17
95/C 257/33	E-1073/95 apresentada por Michel Rocard à Comissão Objecto: Redução e reorganização do tempo de trabalho .....	18
95/C 257/34	E-1091/95 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler ao Conselho Objecto: Direito de voto dos cidadãos estrangeiros nas eleições autárquicas .....	18
95/C 257/35	E-1109/95 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Distribuição de produtos farmacêuticos .....	19
95/C 257/36	E-1113/95 apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens à Comissão Objecto: Projectos-piloto para o esperanto .....	19
95/C 257/37	E-1121/95 apresentada por Jannis Sakellariou à Comissão Objecto: Inscrição de cidadãos da UE nas listas eleitorais .....	20
95/C 257/38	E-1214/95 apresentada por Anita Pollack ao Conselho Objecto: Sustentabilidade e oceanos .....	20
95/C 257/39	E-1215/95 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Agricultura e ambiente .....	21
95/C 257/40	E-1216/95 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Convenção sobre alterações climáticas e Agenda 21 .....	21
95/C 257/41	E-1218/95 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Apoio do <i>Kover</i> .....	22
95/C 257/42	E-1238/95 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Aspectos socioeconómicos do ambiente .....	22
95/C 257/43	P-1244/95 apresentada por Daniel Cohn-Bendit à Comissão Objecto: Apoio à divulgação de informações independentes na ex-Jugoslávia .....	23
95/C 257/44	E-1245/95 apresentada por Ralf Walter à Comissão Objecto: Protecção das associações juvenis contra o risco de insolvência .....	24
95/C 257/45	E-1249/95 apresentada por James Provan à Comissão Objecto: Tonelagem das frotas pesqueiras na União Europeia .....	25
95/C 257/46	E-1261/95 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Higrótipo de Skinia, município de Maratona .....	26
95/C 257/47	E-1289/95 apresentada por Christine Oddy ao Conselho Objecto: Direitos do Homem no Paquistão .....	26

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
95/C 257/48	E-1305/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Capital humano e mobilidade .....	27
95/C 257/49	E-1308/95 apresentada por Wim van Velzen à Comissão Objecto: Investigação sobre diabetes .....	27
95/C 257/50	E-1317/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Transposição da Directiva 91/676/CEE no direito grego .....	28
95/C 257/51	E-1334/95 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Luta contra as fraudes .....	28
95/C 257/52	E-1349/95 apresentada por Allan Macartney ao Conselho Objecto: Bósnia/Sérvia .....	29
95/C 257/53	E-1350/95 apresentada por Allan Macartney à Comissão Objecto: Feder: encerramento de fábricas têxteis na região de Tayside, na Escócia .....	29
95/C 257/54	E-1352/95 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Contrabando de cigarros .....	30
95/C 257/55	E-1472/95 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Roubo de tabaco .....	30
	Resposta comum às perguntas escritas E-1352/95 e E-1472/95 .....	30
95/C 257/56	E-1361/95 apresentada por Luigi Moretti à Comissão Objecto: Indústria têxtil e do vestuário — União aduaneira UE-Turquia .....	31
95/C 257/57	E-1364/95 apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens à Comissão Objecto: Medidas comunitárias a favor dos cuidados domiciliários .....	31
95/C 257/58	P-1367/95 apresentada por Concepció Ferrer ao Conselho Objecto: Proibição total das minas antipessoais .....	32
95/C 257/59	E-1384/95 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Proibição total das minas antipessoais .....	32
95/C 257/60	E-1385/95 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Traçado da A73 e directiva relativa ao <i>habitat</i> .....	33
95/C 257/61	E-1393/95 apresentada por Peter Skinner à Comissão Objecto: O financiamento da ligação ferroviária do túnel do canal da Mancha e a política comunitária de concorrência .....	33
95/C 257/62	E-1402/95 apresentada por Alexander Langer à Comissão Objecto: Construções selvagens em Is Arenas (Sardenha-Itália) .....	34
95/C 257/63	E-1418/95 apresentada por Ingo Friedrich à Comissão Objecto: Implementação de uma política comunitária dos serviços postais .....	35
95/C 257/64	E-1448/95 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Política comunitária dos serviços postais .....	35
	Resposta comum às perguntas escritas E-1418/95 e E-1448/95 .....	35

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
95/C 257/65	E-1420/95 apresentada por Mathias Reichhold à Comissão Objecto: A colza na política agrícola da UE .....	36
95/C 257/66	E-1421/95 apresentada por Mathias Reichhold à Comissão Objecto: Associações de produtores de frutas e produtos hortícolas .....	36
95/C 257/67	E-1423/95 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Energia nuclear .....	37
95/C 257/68	E-1428/95 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Os riscos da venda livre da pílula anticoncepcional nos Países Baixos .....	37
95/C 257/69	E-1429/95 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Publicidade a favor da pílula anticoncepcional nos Países Baixos .....	38
95/C 257/70	E-1430/95 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Incompatibilidade da venda livre da pílula anticoncepcional nos Países Baixos com as tentativas de harmonização .....	38
	Resposta comum às perguntas escritas E-1428/95, E-1429/95 e E-1430/95 .....	38
95/C 257/71	E-1439/95 apresentada por Klaus Rehder à Comissão Objecto: Custos reais do sector dos transportes .....	39
95/C 257/72	E-1445/95 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Apoio financeiro à indústria cinematográfica .....	40
95/C 257/73	E-1447/95 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Regime europeu do açúcar .....	40
95/C 257/74	E-1459/95 apresentada por Alexancros Alavanos à Comissão Objecto: Serviços universais e reserváveis .....	41
95/C 257/75	E-1463/95 apresentada por James Moorhouse à Comissão Objecto: Mortes devidas à obstrução de chaminés e fumeiros .....	41
95/C 257/76	E-1473/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Ana Miranda de Lage à Comissão Objecto: Desenvolvimento de pobreza na ex-União Soviética .....	42
95/C 257/77	E-1474/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Ana Miranda de Lage à Comissão Objecto: A Cimeira de Copenhaga e a União Europeia .....	42
95/C 257/78	E-1475/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Ajuda da União Europeia à Guatemala .....	43
95/C 257/79	E-1478/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Sociedade da informação e mudança social .....	44
95/C 257/80	E-1479/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Apoio à Nicarágua .....	44
95/C 257/81	E-1481/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Pobreza e racismo .....	45

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
95/C 257/82	E-1482/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Pobreza na União Europeia .....	45
95/C 257/83	E-1484/95 apresentada por Fausto Bertinotti à Comissão Objecto: Construção de um cabo de alta tensão em Verbano-Cusio-Ossola e observância das regulamentações comunitárias .....	46
95/C 257/84	E-1487/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca ao Conselho Objecto: Acordo de Schengen .....	46
95/C 257/85	E-1494/95 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Participação dos Países Baixos no programa de iniciativa comunitária <i>Konver</i> .....	47
95/C 257/86	E-1496/95 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Concessão de ajuda ao regresso dos refugiados da Eritreia .....	47
95/C 257/87	E-1512/95 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Organização Mundial de Comércio (OMC) e protecção dos animais .....	48
95/C 257/88	E-1516/95 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Normas aplicáveis à utilização de armadilhas para animais .....	48
95/C 257/89	E-1540/95 apresentada por Fernand Herman à Comissão Objecto: Aplicação do regulamento que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas e a introdução na Comunidade de peles de animais selvagens .....	48
	Resposta comum às perguntas escritas E-1512/95, E-1516/95 e E-1540/95 .....	49
95/C 257/90	E-1518/95 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Reactor de investigação de Garching .....	49
95/C 257/91	E-1520/95 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Armazenamento definitivo de detritos nucleares no Japão .....	49
95/C 257/92	E-1523/95 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Transporte de detritos nucleares para o Japão .....	50
	Resposta comum às perguntas escritas E-1520/95 e E-1523/95 .....	50
95/C 257/93	E-1528/95 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Manuais «Integração das mulheres no desenvolvimento» .....	50
95/C 257/94	E-1530/95 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Agricultura: regulamentação do Sistema Integrado de Gestão e de Controlo .....	51
95/C 257/95	E-1531/95 apresentada por Peter Skinner à Comissão Objecto: Normas de segurança para veículos pesados de mercadorias e outros veículos em circulação na UE .....	51
95/C 257/96	E-1534/95 apresentada por David Martin à Comissão Objecto: A Comissão e o processo de votação no Conselho .....	52
95/C 257/97	E-1538/95 apresentada por Veronica Hardstaff à Comissão Objecto: Livre acesso do público à informação .....	52
95/C 257/98	P-1546/95 apresentada por Antonio Tajani ao Conselho Objecto: Violação da Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais .....	53

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
95/C 257/99	P-1879/95 apresentada por Antonio Tajani ao Conselho Objecto: Violações da Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais .....	53
	Resposta comum às perguntas escritas P-1546/95 e P-1879/95 .....	53
95/C 257/100	E-1547/95 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Autorização das águas para prática balnear .....	53
95/C 257/101	E-1551/95 apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop à Comissão Objecto: Cooperação com países terceiros — rubrica orçamental B3-1007 .....	54
95/C 257/102	E-1555/95 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Divisão do Instituto de Materiais Avançados .....	55
95/C 257/103	E-1559/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Financiamento de projectos de saúde no trabalho .....	56
95/C 257/104	E-1561/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Importações da China de pinhas de sementes .....	56
95/C 257/105	E-1567/95 apresentada por Renate Heinisch à Comissão Objecto: Directiva relativa às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição .....	56
95/C 257/106	E-1576/95 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Abate em larga escala de florestas no Suriname .....	57
95/C 257/107	E-1600/95 apresentada por Sir Jack Stewart-Clark à Comissão Objecto: Ajuda financeira ao Quénia .....	57
95/C 257/108	E-1603/95 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Mortes causadas pelo <i>smog</i> .....	58
95/C 257/109	E-1604/95 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Detenção de seropositivos na Suécia .....	58
95/C 257/110	E-1605/95 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Novas agências europeias .....	59
95/C 257/111	E-1611/95 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Designação italiana no CDI .....	59
95/C 257/112	P-1612/95 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Parecer da Comissão sobre a construção da A 20 na Alemanha .....	60
95/C 257/113	P-1613/95 apresentada por Fausto Bertinotti à Comissão Objecto: Reincidência do Estado italiano na não transposição da Directiva 91/271/CEE relativa ao tratamento de águas residuais urbanas .....	60
95/C 257/114	E-1615/95 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Estatísticas relativas aos ensaios em animais na União Europeia .....	61
95/C 257/115	E-1627/95 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Cuidados domiciliários na Europa .....	61
95/C 257/116	P-1628/95 apresentada por Jean-Pierre Cot à Comissão Objecto: Respeito dos direitos fundamentais da União Europeia por parte da França .....	62

95/C 257/117	E-1638/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Ordenamento territorial da Europa .....	62
95/C 257/118	E-1642/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis .....	63
95/C 257/119	E-1648/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Carne de ovino e caprino .....	63
95/C 257/120	E-1656/95 apresentada por Wolfgang Nußbaumer à Comissão Objecto: Países da Europa Central e Oriental — critérios de convergência .....	64
95/C 257/121	E-1657/95 apresentada por Wolfgang Nußbaumer à Comissão Objecto: Modificação dos actuais instrumentos <i>anti-dumping</i> , logo que se observe a aplicação, por parte dos países da Europa e Central e Oriental, das disposições em matéria de concorrência e da regulamentação estatal relativa à concessão de subsídio .....	65
95/C 257/122	E-1658/95 apresentada por Wolfgang Nußbaumer à Comissão Objecto: Redes transeuropeias de transportes — financiamento nos países da Europa Central e Oriental .....	65
95/C 257/123	E-1664/95 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Destruição do mar Aral .....	66
95/C 257/124	E-1686/95 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Fundo Social Europeu (FSE) .....	66
95/C 257/125	E-1687/95 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Tuberculose .....	67
95/C 257/126	E-1691/95 apresentada por José Barros Moura à Comissão Objecto: Aplicação de fundos comunitários na obra hidroagrícola do vale do Lis-Leiria .....	67
95/C 257/127	P-1693/95 apresentada por Frédéric Striby à Comissão Objecto: Reconhecimento da matrícula provisória de viaturas novas por parte dos Estados-membros: o exemplo franco-alemão .....	68
95/C 257/128	E-1703/95 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Apoios do Fundo Social Europeu — Portugal .....	68
95/C 257/129	E-1712/95 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Primeiro quadro comunitário de apoio (QCA) à Grécia .....	69
95/C 257/130	E-1718/95 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Os riscos para a segurança pública dos telefones móveis sem suporte .....	70
95/C 257/131	E-1724/95 apresentada por Fausto Bertinotti à Comissão Objecto: Definição do conceito de «impacte significativo no ambiente» nos termos da Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente .....	70
95/C 257/132	E-1725/95 apresentada por Pervenche Berès à Comissão Objecto: Programa <i>Tedis</i> — intercâmbio de dados informático .....	71
95/C 257/133	P-1728/95 apresentada por Bernie Malone à Comissão Objecto: Refugiados do Butão no Nepal .....	72
95/C 257/134	E-1733/95 apresentada por Alex Smith à Comissão Objecto: Alternativas ao reprocessamento nuclear .....	72
95/C 257/135	E-1734/95 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Critérios da Comissão para o co-financiamento de projectos em matéria de desenvolvimento .....	73



<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
95/C 257/136	E-1736/95 apresentada por Pervenche Berès à Comissão Objecto: Segurança social e livre circulação .....	73
95/C 257/137	P-1742/95 apresentada por Roy Per y à Comissão Objecto: Aplicação das regras do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) .....	74
95/C 257/138	E-1746/95 apresentada por Thomas Megahy à Comissão Objecto: Sistema de compensação por recusa de embarque .....	75
95/C 257/139	E-1755/95 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Directiva relativa aos géneros alimentícios e ingredientes alimentares novos .....	75
95/C 257/140	E-1765/95 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Acesso dos produtos de confeção ao mercado comunitário .....	76
95/C 257/141	E-1771/95 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Reciclagem em siderurgia .....	76
95/C 257/142	E-1784/95 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Central nuclear na Turquia .....	77
95/C 257/143	E-1789/95 apresentada por Elly Plooi-j-van Gorsel à Comissão Objecto: Pagamento de verbas através do Quarto programa-quadro .....	77
95/C 257/144	E-1790/95 apresentada por Elly Plooi-j-van Gorsel à Comissão Objecto: Preços do «Panorama da Indústria da UE» .....	78
95/C 257/145	E-1791/95 apresentada por Philippe De Coene à Comissão Objecto: Aplicação do artigo 40.º da Quarta Convenção de Lomé ACP-CEE .....	78
95/C 257/146	E-1807/95 apresentada por Leen van der Waal à Comissão Objecto: Controlos no sector dos transportes rodoviários nos Estados-membros .....	78
95/C 257/147	E-1813/95 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: A acção do SCF no domínio da alimentação de recém-nascidos e bebés .....	79
95/C 257/148	E-1815/95 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Pan-Am no Tibete .....	80
95/C 257/149	E-1820/95 apresentada por Sylviane Ainardi à Comissão Objecto: Situação dos Direitos do Homem na Síria .....	80
95/C 257/150	E-1827/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Conceitos uniformes em matéria de política social .....	81
95/C 257/151	E-1846/95 apresentada por Fausto Bertinotti à Comissão Objecto: Atrasos na publicação do Décimo segundo relatório sobre o controlo da aplicação do direito comunitário nos Estados-membros por parte da Comissão .....	81
95/C 257/152	P-1864/95 apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza à Comissão Objecto: Revisão intercalar da aplicação do Quinto programa de acção em matéria de ambiente .....	81
95/C 257/153	E-1867/95 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Negociações Japão/EUA no sector automóvel .....	82

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
95/C 257/154	E-1869/95 apresentada por Fausto Bertinotti à Comissão Objecto: Derrogações até 2006 para a aplicação da directiva relativa à incineração de resíduos perigosos e respeito dos objectivos ambientais de redução das emissões de dioxina . . . . .	82
95/C 257/155	P-1881/95 apresentada por Raymonde Dury à Comissão Objecto: Plano social para o Cedefop . . . . .	83
95/C 257/156	E-1893/95 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Transposição de directivas comunitárias em Espanha . . . . .	84
95/C 257/157	E-1905/95 apresentada por Bill Miller à Comissão Objecto: Conferência Intergovernamental . . . . .	84
95/C 257/158	E-1906/95 apresentada por Bill Miller à Comissão Objecto: Conferência Intergovernamental . . . . .	84
95/C 257/159	E-1962/95 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Indústria europeia do vidro . . . . .	85
95/C 257/160	P-1988/95 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Tecnologia das turbinas a gás de circuito combinado (CCGT) . . . . .	85
95/C 257/161	E-2001/95 apresentada por Mair Morgan à Comissão Objecto: Criação de galgos na Irlanda . . . . .	86
95/C 257/162	P-2022/95 apresentada por Bengt Hurtig à Comissão Objecto: Ambiente . . . . .	86
95/C 257/163	E-2054/95 apresentada por Imelda Read à Comissão Objecto: Planos da Comissão relativamente às seitas . . . . .	86
95/C 257/164	P-2068/95 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Projectos de investigação ou de desenvolvimento tecnológico fora da UE . . . . .	87
95/C 257/165	P-2099/95 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Transformação de plutónio militar russo em combustível MOX em Hanau . . . . .	87

## I

(Comunicações)

## PARLAMENTO EUROPEU

## PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

**PERGUNTA ESCRITA E-2640/94**  
**apresentada por Mary Banotti (PPE)**  
**à Comissão**  
*(8 de Dezembro de 1994)*  
*(95/C 257/01)*

*Objecto:* Directiva relativa à televisão sem fronteiras

Poderá a Comissão prestar informações sobre os mais recentes desenvolvimentos da directiva relativa à televisão sem fronteiras?

Fazem as novas quotas de investimento para programas europeus parte do novo texto revisto?

Qual é a situação relativamente aos novos serviços como o vídeo a pedido e a televisão paga por sessão? Como serão estes serviços contemplados na revisão daquela directiva?

**Resposta complementar dada por Marcelino Oreja**  
**em nome da Comissão**  
*(30 de Junho de 1995)*

O artigo 26º da Directiva 89/552/CEE «Televisão sem Fronteiras» <sup>(1)</sup> prevê que a Comissão deve submeter um relatório relativo à sua aplicação, acompanhado, se necessário, de propostas de modificação com vista a adaptá-la à evolução no domínio da radiodifusão televisiva. Em 22 de Março de 1995, a Comissão adoptou uma proposta de revisão <sup>(2)</sup> que altera, no sentido mencionado pela senhora deputada, as medidas de promoção europeia.

A Comissão deseja sublinhar que o objectivo é contribuir para a mobilização da indústria europeia de programas de forma a permitir que esta se torne competitiva no mercado europeu e internacional. Neste contexto, a Comissão recorda que a questão relativa à obrigação de investimento em obras europeias, colocada no «Livro Verde» sobre a política audiovisual «Opções estratégicas para o reforço da indústria de programas no contexto da política audiovisual

da União Europeia — «Livro Verde» <sup>(3)</sup>, foi objecto de reflexões aprofundadas por parte dos meios interessados, especialmente durante a Conferência Europeia de Julho de 1994.

Em contrapartida, a Comissão considerou que convém manter a delimitação actual do âmbito de aplicação da directiva; esta continua a ser aplicada aos serviços «ponto-a-ponto», incluindo *pay-per-view*, *near-video-on-demand* e telecompra. Os novos serviços «ponto-a-ponto» serão estudados num «livro verde» sobre os novos serviços audiovisuais que a Comissão apresentará nos finais de 1995.

<sup>(1)</sup> JO nº L 298 de 17. 10. 1989.

<sup>(2)</sup> COM(95) 86 final.

<sup>(3)</sup> COM(94) 96 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-55/95**  
**apresentada por José Apolinário (PSE)**

**à Comissão**  
*(30 de Janeiro de 1995)*  
*(95/C 257/02)*

*Objecto:* Subvenções comunitárias para o II quadro comunitário de apoio (QCA) (1994/1999) durante o ano de 1994

Em 19 de Dezembro de 1994 recebi da Comissão a resposta à minha pergunta escrita E-2472/94 <sup>(1)</sup> segundo a qual até 15 de Novembro de 1994 o Governo português havia recebido cerca de 200 milhões de contos respeitantes à subvenção comunitária para o ano de 1994 (II QCA).

O Governo português sustenta contudo que até final de 1994, e já no âmbito do II QCA, terá recebido 290 milhões de contos, o que é equivalente a cerca de 80 % dos diversos programas operacionais (primeira e segunda *tranches* de 1994).

Assim sendo, poderia a Comissão prestar um esclarecimento preciso sobre as datas em que procedeu à transferência desta diferença, porventura após 15 de Novembro de 1994 (identificando os montantes e o respectivo programa operacional), bem como indicar as datas de apresentação do pedido pelo Estado-membro?

(<sup>1</sup>) JO n.º C 81 de 3. 4. 1995, p. 36.

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão  
(13 de Março de 1995)**

São apresentados no quadro que se segue os montantes transferidos para Portugal, ao abrigo do quadro comunitário de apoio de 1994/1999, entre 16 de Novembro e 31 de Dezembro de 1994. No que diz respeito ao IFOP, as informações são dadas na resposta à pergunta escrita E-54/95 do senhor deputado (<sup>1</sup>).

(<sup>1</sup>) JO n.º C 139 de 5. 6. 1995.

<b>Feder</b>			
<i>(em ecus)</i>			
Programa operacional	Data de recepção	Data de contabilização	Montante
Infra-estruturas de apoio e desenvolvimento	8. 11. 94	23. 11. 94	97 083 000
Modernização do Tecido Económico	15. 11. 94	2. 12. 94	90 860 100
Saúde e Integração Social	8. 12. 94	30. 12. 94	26 979 500 ( <sup>1</sup> )
Norte	17. 11. 94	2. 12. 94	14 430 000
Norte	16. 12. 94	29. 12. 94	32 050 000 ( <sup>1</sup> )
Centro	24. 10. 94	22. 11. 94	8 299 200
Centro	21. 12. 94	30. 12. 94	19 174 000 ( <sup>1</sup> )
Lisboa e Vale do Tejo	13. 12. 94	30. 12. 94	9 167 400
Alentejo	6. 12. 94	30. 12. 94	6 276 900
Açores	26. 10. 94	22. 11. 94	15 397 800
Açores	8. 12. 94	30. 12. 94	26 684 000 ( <sup>1</sup> )
Madeira	23. 11. 94	19. 12. 94	14 126 700
Assistência técnica	Decisão 20. 12. 94	30. 12. 94	4 500 000
Prínest	14. 11. 94	19. 12. 94	2 295 900
Prínest	14. 11. 94	19. 12. 94	3 664 000 ( <sup>1</sup> )
Resider II	Decisão 20. 12. 94	30. 12. 94	1 280 100

(<sup>1</sup>) Primeiro adiantamento da fracção de 1995.

**FSE**

*(em ecus)*

	Data de recepção	Data de contabilização	Montante
Assistência técnica	Decisão 20. 12. 94	29. 12. 94	4 300 000

**FEOGA**

*(em ecus)*

	Data de recepção	Data de contabilização	Montante
Reembolso das despesas de 1993 Regulamento (CEE) n.º 1035/72	3. 6. 94	23. 11. 94	53 796

**PERGUNTA ESCRITA E-110/95  
apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)  
ao Conselho  
(3 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 257/03)**

*Objecto:* Avaliação do acordo sobre a actividade nuclear na Coreia do Norte

Transcorridos já cerca de três anos após a assinatura dos acordos dos Estados Unidos da América, Japão e Coreia do Sul com a Coreia do Norte em matéria nuclear, poderá o Conselho proceder a uma avaliação dos mesmos, tendo em conta que afectam a segurança do Ocidente e, consequentemente, da União Europeia? Crê, por exemplo, o Conselho, que têm fundamento os receios manifestados em privado por alguns funcionários da Agência Internacional da Energia Atómica no sentido de que é muito preocupante a interrupção por um longo período das inspecções do armamento atómico da Coreia do Norte? Por outro lado, uma vez que a União Europeia está ausente dos acordos, existe alguma possibilidade de a tecnologia industrial e nuclear europeia para utilização pacífica participar no fornecimento de duas novas centrais de energia electrónica a esse país?

**Resposta  
(4 de Agosto de 1995)**

A União Europeia não foi informada nem consultada pelos Estados Unidos da América durante as negociações e antes da celebração do acordo no domínio nuclear com a RDPC. No âmbito do diálogo político, os representantes do

Conselho receberam contudo um certo número de informações e de esclarecimentos sobre o teor deste acordo após a sua assinatura.

Em resposta às preocupações que o senhor deputado manifesta na sua pergunta, e embora o adiamento da plena aplicação do acordo de salvaguardas que liga a RDPC à AIEA constitua o elemento menos positivo, o Conselho considera que o acordo entre os Estados Unidos da América e a RDPC pode vir a introduzir um elemento de apaziguamento numa região que já conheceu fortes tensões, e que este acordo poderá revelar-se satisfatório desde que a boa-fé presida à sua implementação por todas as partes.

Embora os Estados-membros da União não sejam partes neste acordo, o Conselho tudo fará por seu lado para se assegurar de que a sua implementação contribui para a segurança tanto da região do Pacífico como do Ocidente.

A organização encarregada de fornecer os dois reactores confia o essencial das responsabilidades aos três Estados fundadores: Estados Unidos da América, República da Coreia, Japão. Alguns dos Estados-membros da União decidiram participar, incluindo financeiramente.

O Conselho continuará a acompanhar a situação.

#### PERGUNTA ESCRITA E-131/95

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão

(8 de Fevereiro de 1995)

(95/C 257/04)

*Objecto:* Proibição de saída do território grego por dívidas ao fisco e legislação comunitária

Pela decisão n.º 3502/1994, o Conselho de Estado considerou que as disposições legais gregas que prevêm a proibição de saída do país por dívidas ao fisco são contrárias à ordem jurídica comunitária e, portanto, a imposição de limitações à saída do país, prevista na lei grega, passou a ser inaceitável.

Pergunta-se à Comissão:

se considera a proibição de saída de um Estado-membro por dívidas ao fisco contrária ao Tratado de Maastricht sobre a livre circulação de pessoas;

se há disposições idênticas de proibição de saída do país no outros Estados-membros;

se tenciona agir para que problemas desta natureza sejam regidos por disposições comunitárias especiais que assegurem a cobrança de impostos e outras dívidas, sem atingir os direitos das pessoas singulares.

#### Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(23 de Maio de 1995)

O novo artigo 8.ºA do Tratado CE afirma que qualquer cidadão da União goza do direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-membros, embora indique que este preceito se aplica «sem prejuízo das limitações e condições previstas no presente Tratado e nas disposições adoptadas em sua aplicação».

Entre as limitações figura a possibilidade aberta aos Estados-membros de restringir a livre circulação de pessoas por motivos de ordem pública. A este título, pode, nomeadamente, ser entravado o direito de sair do território dos Estados-membros, enunciado no n.º 1 do artigo 2.º da Directiva 68/360/CEE, de 15 de Outubro de 1968, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade <sup>(1)</sup> aplicável aos trabalhadores assalariados e no n.º 1 do artigo 2.º da Directiva 73/148/CEE de 21 de Maio de 1973, relativa à supressão das restrições à deslocação e à permanência dos nacionais dos Estados-membros na Comunidade, em matéria de estabelecimento e de prestação de serviços <sup>(2)</sup> aplicável aos trabalhadores independentes. Nestas circunstâncias, os Estados-membros são obrigados a cumprir o disposto na Directiva 64/221/CEE de 25 de Fevereiro de 1964, para a coordenação de medidas especiais relativas aos estrangeiros em matéria de deslocação e estada justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública <sup>(3)</sup>, tal como foi interpretada pelo Tribunal de Justiça. Recorde-se, a este propósito, que o recurso a uma medida de ordem pública deve basear-se exclusivamente no comportamento pessoal do interessado e pressupõe a existência de «uma ameaça real e suficientemente grave, que afecte um interesse fundamental da sociedade» <sup>(4)</sup>.

A proibição de saída do território deve, em qualquer circunstância, tendo em conta a gravidade do atentado ao direito fundamental à livre circulação que representa, respeitar o princípio de proporcionalidade, que pode ser avaliado, nomeadamente, em função do montante das dívidas em causa, dos processos administrativos ou judiciais em curso e da eventual possibilidade de recorrer a outros meios para garantir a cobrança dos montantes em dívida.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 257 de 19. 10. 1968.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 172 de 28. 6. 1973.

<sup>(3)</sup> JO n.º 56 de 4. 4. 1964.

<sup>(4)</sup> Acórdão de 27 de Outubro de 1977 no processo 30/77, Bouchereau.

**PERGUNTA ESCRITA E-273/95**  
**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)**  
**à Comissão**  
*(9 de Fevereiro de 1995)*  
*(95/C 257/05)*

*Objecto:* Atraso na aprovação de pagamentos por parte dos serviços da Comissão

Soube pela empresa grega HITEC que há empresas que, se bem que tenham celebrado com a UE contratos para prestação de serviços de investigação e tecnologia e tenham apresentado a tempo os respectivos justificativos, se depararam com importantes atrasos na aprovação e pagamento das respectivas facturas. Refira-se que, em certos casos, estes atrasos excedem os dois anos. O senhor Bangemann, comissário, está ao corrente desta situação por cartas que a empresa em questão lhe dirigiu.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se considera haver incapacidade, por parte dos serviços da Comunidade, de executar rapidamente os contratos;
2. Em 1994, quantas empresas, por país, têm com pagamentos com atraso, superior a seis meses, após apresentação dos documentos justificativos exigidos;
3. Qual a razão do atraso dos pagamentos à empresa HITEC, pendentes desde 1992.

**Resposta dada por Edith Cresson**  
**em nome da Comissão**  
*(3 de Abril de 1995)*

1. É prática normal executar contratos segundo o calendário estabelecido no contrato.
2. Não existem provas de que, em 1994, se tenham verificado atrasos nos pagamentos superiores a seis meses, após a apresentação de todos os documentos exigidos e a aprovação de todos os relatórios necessários.
3. Em todos os contratos com a empresa HITEC todos os pagamentos foram efectuados o mais depressa possível após a recepção das informações suplementares requeridas para proceder aos pagamentos. Nomeadamente, para o projecto ESPRIT EP 2469 (TEMPORA), a Comissão apenas recebeu a documentação necessária sobre o último período de pagamento, que terminava em 30 de Junho de 1993, em 8 de Setembro de 1994, tendo o pagamento sido processado.

Note-se que, relativamente às declarações de custos de vários contratos com a HITEC, foram pedidas informações

adicionais e uma auditoria, o que, evidentemente, provoca atrasos no processo de pagamento. No entanto, a Comissão tenta constantemente reduzir os atrasos nos pagamentos.

**PERGUNTA ESCRITA P-316/95**  
**apresentada por Peter Truscott (PSE)**  
**ao Conselho**  
*(31 de Janeiro de 1995)*  
*(95/C 257/06)*

*Objecto:* Engradados para vitelos e exportação de gado

Pode o Conselho informar quando tenciona proibir a prática cruel de utilizar engradados para vitelos na União Europeia e se existem planos para proibir a exportação de animais de exploração vivos a partir do Reino Unido?

**PERGUNTA ESCRITA P-522/95**  
**apresentada por Peter Truscott (PSE)**  
**ao Conselho**  
*(16 de Fevereiro de 1995)*  
*(95/C 257/07)*

*Objecto:* Gaiolas de retenção para vitelos e exportação de gado

Poderá o Conselho indicar quando irá banir a utilização cruel de gaiolas de retenção para vitelos na União Europeia e se existem planos para a proibição das exportações de animais vivos de criação a partir do Reino Unido?

**PERGUNTA ESCRITA E-524/95**  
**apresentada por Christine Barthelet-Mayer (ARE)**  
**ao Conselho**  
*(3 de Março de 1995)*  
*(95/C 257/08)*

*Objecto:* Criação intensiva em bateria de animais domésticos para carne

Na sequência da discussão travada no Conselho da Agricultura de Janeiro de 1995 sobre a necessidade de ser garantido o bem-estar dos animais de criação, nomeadamente dos animais domésticos criados em bateria, pode o Conselho dizer que seguimento concreto tenciona dar a esse debate?

Tenciona o Conselho limitar progressivamente a criação intensiva em bateria?

**Resposta comum às perguntas escritas  
P-316/95, P-522/95 e E-524/95**

(3 de Agosto de 1995)

1. O Conselho adoptou em 19 de Novembro de 1991 a Directiva 91/629/CEE que estabelece as normas mínimas de protecção dos vitelos confinados para efeitos de criação e de engorda.

O artigo 6.º desta directiva prevê o seguinte:

«O mais tardar em 1 de Outubro de 1997, a Comissão apresentará ao Conselho um relatório elaborado com base num parecer do Comité Científico Veterinário, sobre o sistema ou sistemas de criação intensiva que satisfazem as exigências de bem-estar dos vitelos do ponto de vista patológico, zootécnico, psicológico e comportamental, e sobre as consequências socioeconómicas de cada um desses sistemas, eventualmente acompanhado das propostas adequadas em função das conclusões desse relatório.»

Na sua sessão de 23 de Janeiro de 1995, o Conselho tomou conhecimento de que a Comissão tem a intenção de apresentar o relatório (previsto para 1 de Outubro de 1997) o mais rapidamente possível e, em todo o caso, antes do fim do ano de 1995.

Logo que se encontre na posse do referido relatório, acompanhado de eventuais propostas adequadas, o Conselho passará, logo que possível, à análise deste *dossier*.

2. No que respeita a uma eventual proibição de exportação de animais vivos a partir do Reino Unido, compete à Comissão apreciar se, a ser necessária, essa proibição seria compatível com as regras do Tratado.

**PERGUNTA ESCRITA E-326/95  
apresentada por José Apolinário (PSE)**

à Comissão

(13 de Fevereiro de 1995)

(95/C 257/09)

*Objecto:* Distribuição da quota de 27 000 toneladas de palmeta da zona NAFO

Pode a Comissão informar com base em que critérios se fará a distribuição da quota de 27 000 toneladas de palmeta atribuídos à União Europeia na zona NAFO para o ano de 1995?

**Resposta dada por Emma Bonino  
em nome da Comissão**

(5 de Abril de 1995)

A decisão adoptada pela NAFO, na recente reunião da Comissão de Pescas realizada em Bruxelas em 31 de Janeiro,

que atribuía à Comunidade, para 1995, 12,59% do total admissível de capturas (TAC) de palmeta da Gronelândia (igualmente designada por alabote da Gronelândia), não é aceitável para a Comissão. Com efeito, tal decisão é totalmente contrária ao padrão de pesca dos anos recentes que revela uma parte comunitária de 80%.

Já que não toma em consideração o historial das capturas, esta decisão não está em conformidade com a prática habitual da NAFO. A aceitação da chave de repartição da palmeta da Gronelândia, deste modo estabelecida pelas partes contratantes, constituiria um perigoso precedente para o futuro.

A argumentação utilizada pelo Canadá para a repartição faz referência à preferência do Estado costeiro (Canadá). Este princípio é contrário às normas e práticas internacionais.

Face ao facto preocupante de a sã e positiva cooperação em matéria de pescas ser posta em causa pelas autoridades canadianas, a Comissão propôs o processo de objecção, aprovado pelo Conselho em 28 de Fevereiro de 1995.

Na sequência do apresamento pelas autoridades canadianas de um navio de um Estado-membro, em 8 de Março de 1995, estão a ser prosseguidas negociações com o Canadá com vista a obter um acordo satisfatório sobre a repartição definitiva da quota de palmeta da Gronelândia.

Ate ndendo a esta situação, é ainda prematuro examinar de que modo deverá ser repartida a quota entre os Estados-membros.

**PERGUNTA ESCRITA E-336/95  
apresentada por Werner Langen (PPE)  
ao Conselho  
(16 de Fevereiro de 1995)  
(95/C 257/10)**

*Objecto:* Venda compulsiva de terrenos na Irlanda

A situação jurídica na Irlanda prevê um período regulamentar de três anos para o arrendamento de terrenos e explorações agrícolas. Se o contrato de arrendamento não for limitado a três anos, os direitos do arrendatário são automaticamente prorrogados por 35 anos. Trata-se, neste caso, de um arrendamento a longo prazo, que confere ao arrendatário o direito de fazer condenar judicialmente o proprietário, mesmo contra vontade deste, a uma venda compulsiva. Dado que, na Irlanda, a procura de terrenos excede largamente a oferta, tal política é apoiada pela Comissão Agrícola da Irlanda, uma organização estatal responsável pela aquisição compulsiva de terrenos para exploração agrícola.

1. Tem o Conselho conhecimento da referida prática de venda compulsiva na Irlanda?
2. Em caso afirmativo, que medidas se propõe o Conselho adoptar, em especial no que diz respeito à situação dos proprietários estrangeiros afectados?

3. De que possibilidades dispõem os cidadãos da União Europeia para garantir, também na Irlanda, o direito à propriedade e posse de terras?

### Resposta

(3 de Agosto de 1995)

O artigo 222.º do Tratado estipula que «o presente Tratado em nada prejudica o regime da propriedade nos Estados-membros». Todavia, recorda-se que o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias decidiu, no processo R. Fearon *c/ Irish Land Commission* <sup>(1)</sup>, que «embora o artigo 222.º do Tratado não ponha em causa a faculdade de os Estados-membros instituírem um regime de expropriação pública, esse regime não escapa todavia à regra fundamental da não-discriminação que está na base do capítulo relativo ao direito de estabelecimento.»

<sup>(1)</sup> Ref.: TJCE 6 de Novembro de 1984 R. Fearon *c/ Irish Land Commission*, 182/83, Col. 1984, p. 3677.

**PERGUNTA ESCRITA E-403/95**  
**apresentada por Edward Newman (PSE)**  
**à Comissão**  
*(15 de Fevereiro de 1995)*  
*(95/C 257/11)*

*Objecto:* Abolição dos controlos nas fronteiras

Nas suas conclusões sobre os «vistos e controlos nas fronteiras externas dos Estados-membros», publicadas em 8 de Dezembro de 1994, a comissão de inquérito da Câmara dos Lordes sobre as Comunidades Europeias reafirma que «o Acto Único Europeu não impõe aos Estados-membros a obrigação legal de abolir os controlos das pessoas nas fronteiras internas da Comunidade».

Poderá a Comissão proferir uma declaração clara e sem ambiguidades a este respeito e pronunciar-se entre outros sobre os pontos seguintes:

1. Precisar se o artigo 7.ºA do TUE (artigo 8.ºA do TCE) diz respeito unicamente aos cidadãos da União Europeia ou a todos os cidadãos que residem legalmente, com carácter permanente ou temporariamente, num Estado-membro da União;
2. O problema do projecto de convenção sobre a passagem das fronteiras externas que constitui aparentemente o único obstáculo que subsiste à supressão dos controlos nas fronteiras externas;
3. A posição do Reino Unido, que afecta igualmente a Irlanda, sobre a ausência de obrigação legal de os Estados-membros suprimirem os controlos nas frontei-

ras internas da Comunidade; se o Reino Unido continuar a defender esta posição, mesmo no caso de a convenção sobre a passagem das fronteiras externas entrar em vigor de imediato, os viajantes que entrarem no seu território directamente provenientes de um outro Estado-membro continuarão a ser submetidos a controlo.

4. O problema das multas ou sanções administrativas aplicadas aos transportadores: não teria qualquer sentido suprimir os controlos efectuados pelos funcionários da imigração ou pela polícia se esses controlos são mantidos pelo pessoal das companhias de transporte ou das empresas de segurança privadas que actuam por sua conta.

### Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(20 de Abril de 1995)

1. Na sua comunicação de 8 de Maio de 1992 ao Conselho e ao Parlamento relativa à supressão dos controlos nas fronteiras <sup>(1)</sup>, a Comissão referiu que «o artigo 7.ºA (antigo artigo 8.ºA) estabelece para a Comunidade e, por conseguinte, também para os Estados-membros, uma obrigação de resultado» e que «esta obrigação só poderá ser cumprida se o conjunto dos controlos nas fronteiras internas for suprimido». Tratando-se do caso particular das pessoas, qualquer interpretação do artigo 7.ºA do Tratado CE que levasse a limitar os seus efeitos aos cidadãos da Comunidade privaria esta disposição de qualquer efeito útil.

2. Em Dezembro de 1992, em Edimburgo, o Conselho Europeu considerou que o projecto de convenção sobre a passagem das fronteiras externas constitui um dos textos cuja adopção é necessária para assegurar a supressão das fronteiras internas. Por ocasião da reunião de 1 e 2 de Junho de 1993, em Copenhaga, os ministros responsáveis pela imigração, constatando que esta convenção não havia sido ainda assinada devido ao persistente desacordo bilateral sobre a questão da aplicação territorial a Gibraltar, sublinharam a importância dos trabalhos já realizados e a sua vontade de não perder o que havia sido ganho a nível político. No entanto, a entrada em vigor do Tratado da União Europeia (TUE) e do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu impunha uma adaptação que devia permanecer estritamente limitada a estes dois aspectos.

Foi por esta razão que, utilizando o direito de iniciativa que lhe é conferido pelo n.º 2 do artigo K-3 do TUE, a Comissão transmitiu ao Conselho, em 13 de Dezembro de 1993, uma nova versão deste projecto de convenção <sup>(2)</sup>. Em aplicação do artigo K-6 do TUE, a Presidência seguiu a recomendação da Comissão no sentido de consultar o Parlamento sobre esta iniciativa legislativa, tendo-se este pronunciado em 19 de Abril de 1994 [ver relatório Beazley, documento PE



208.169/final de 29 de Março de 1994, debates de 29 de Março de 1994 (Comissão das Liberdades Públicas) e de 19 de Abril de 1994 (sessão plenária); resolução de 21 de Abril de 1994] (3).

Os trabalhos realizados em 1994 permitiram progredir a nível das questões técnicas que a Presidência francesa espera poder resolver até ao fim do primeiro semestre de 1995. Restam, entretanto, duas questões políticas: a do diferendo bilateral sobre Gibraltar e a eventual atribuição de competência ao Tribunal de Justiça que a Comissão propôs em aplicação do disposto no terceiro parágrafo da alínea c) do n.º 2 do artigo K-3.

3. Os Estados-membros consideram que a aplicação do conjunto de medidas de acompanhamento essenciais, nomeadamente da convenção referida no ponto 2, constitui uma condição prévia da supressão dos controlos das pessoas nas fronteiras internas. A aplicação de apenas uma das medidas de acompanhamento mencionadas não implicará, assim, a supressão de tais controlos.

Por razões de segurança e clareza jurídicas, a Comissão anunciou, no seu programa de trabalho para 1995, a apresentação de uma proposta legislativa que concretizará o princípio da supressão dos controlos das pessoas nas fronteiras internas, tendo em conta a adopção do conjunto de medidas de acompanhamento, e que conterà, naturalmente, promenores relativamente à sua data de entrada em vigor.

4. O senhor deputado deverá consultar a resposta que a Comissão deu à pergunta oral H-800/94 da senhora Pollack no período das perguntas da sessão parlamentar de Janeiro de 1995 (4).

(1) SEC(92) 877 final.

(2) COM(93) 684 final — JO n.º C 11 de 15. 1. 1994.

(3) JO n.º C 128 de 9. 5. 1994.

(4) *Debates do Parlamento* (Janeiro 1995).

#### PERGUNTA ESCRITA E-419/95

apresentada por Hiltrud Breyer (V)

à Comissão

(17 de Fevereiro de 1995)

(95/C 257/12)

*Objecto:* Verbas gastas com litígios e questões ligadas a patentes no âmbito das dotações atribuídas à «Investigação e Desenvolvimento»

1. Dispõe a Comissão de documentação indicando quais os montantes consagrados ao domínio das patentes no âmbito das dotações atribuídas à «Investigação e Desenvolvimento»

- a) na UE,
- b) em cada Estado-membro, e
- c) nos EUA?

2. Quais os montantes em causa e que percentagem representam em termos globais?

3. Como se repartem estas despesas em termos de investigação pública e privada?

4. Como avalia a Comissão este facto, tendo em vista a atribuição de projectos de investigação?

#### Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão

(15 de Maio de 1995)

Uma investigação recente da organização europeia de patentes calcula que a indústria dos 17 Estados-membros da organização (1) tenha gasto, em 1992/1993, cerca de 2 650 milhões de ecus por ano com a protecção de patentes (excluindo as despesas ligadas a processos de litígio relativamente aos quais não existem dados). Não se encontram disponíveis os valores correspondentes para os EUA e o Japão.

As estatísticas do Eurostat indicam que, em 1991, foram gastos mais de 102 000 milhões de ecus na Comunidade em investigação e desenvolvimento (I&D). A maior percentagem de despesas (quase dois terços) é de longe a que corresponde ao sector empresarial, seguido dos sectores estatal e do ensino superior, com um pouco mais de um sexto cada um.

Embora não existam valores directamente comparáveis, os dados supracitados indicam que as despesas relacionadas com a protecção de patentes equivalem a cerca de 2-3 % das despesas de I&D.

O orçamento da Comissão consagrado à protecção de patentes é da ordem de 500 000 ecus por ano. Este orçamento é, na sua maioria, dedicado à protecção de invenções do Centro Comum de Investigação. Isto explica-se pelo facto de a propriedade intelectual que resulta de acções directas ou de acções cujo custo é plenamente suportado pela Comunidade ser, em princípio, propriedade da Comunidade, ao passo que a propriedade intelectual que resulta de actividades desenvolvidas ao abrigo de contratos a custos repartidos é propriedade dos contratantes.

O orçamento do Centro Comum de Investigação para actividades de I&D, excluindo a assistência científica e técnica à Comissão, ascende a cerca de 150 milhões de ecus.

As despesas relacionadas com a protecção de invenções resultantes das actividades de I&D do Centro Comum de Investigação correspondem a 0,3 % das suas despesas de I&D ou a cerca de um décimo da percentagem gasta pela indústria. Isto pode atribuir-se ao facto de a investigação levada a cabo pelo Centro Comum de Investigação se poder caracterizar como sendo fundamental ou de base, exigindo assim uma menor protecção de patentes, ao passo que, frequentemente, a investigação efectuada pela indústria é mais de carácter aplicado.

O objectivo da política comunitária neste sector consiste em contribuir para uma certa sensibilização, divulgar a informação, organizar actividades de formação e prestar um apoio especializado aos contratantes, paralelamente às suas próprias actividades no domínio das patentes. Cabe aos próprios contratantes a responsabilidade pela protecção dos conhecimentos resultantes da sua participação em projectos de I&D comunitários.

(<sup>1</sup>) CE-12, Áustria, Suíça, Liechtenstein, Mónaco e Suécia.

#### PERGUNTA ESCRITA E-504/95

apresentada por José Gil-Robles Gil-Delgado (PPE)

ao Conselho

(27 de Fevereiro de 1995)

(95/C 257/13)

*Objecto:* Situação dos quadros na Comunidade Europeia

O Parlamento Europeu, na sua resolução A3-196/93 (<sup>1</sup>) sobre a situação dos dirigentes de empresa na Comunidade Europeia, solicitou ao Conselho que adoptasse «prontamente os instrumentos comunitários propostos pela Comissão e o pelo Parlamento relativas ao acesso, sem limite de idade, à formação profissional e à formação contínua» e que reforçasse a dotação financeira correspondente.

Poderia o Conselho indicar que instrumentos adoptou nesse sentido e qual foi o aumento verificado na correspondente dotação financeira?

(<sup>1</sup>) JO nº C 194 de 19. 7. 1993, p. 405.

#### Resposta

(3 de Agosto de 1995)

O Conselho atribui particular prioridade à formação profissional, incluindo a formação profissional contínua.

Na recomendação de 30 de Junho de 1993 relativa ao acesso à formação profissional contínua (<sup>1</sup>), o Conselho recomendou aos Estados-membros que, sob certas condições, orientem as suas políticas de formação profissional no sentido de que todos os trabalhadores da Comunidade tenham acesso à formação profissional contínua sem qualquer forma de discriminação e beneficiem dessa formação durante toda a sua vida activa.

Na Decisão 94/819/CE, de 6 de Dezembro de 1994, que estabelece um programa de acção para a execução de uma política de formação profissional da Comunidade Europeia (<sup>2</sup>) (programa *Leonardo*, 1 de Janeiro de 1995 - 31 de

Dezembro de 1999), o Conselho reiterou este princípio: fixou um quadro comum de objectivos, constituindo a promoção da formação durante toda a vida um dos pontos essenciais. O montante considerado necessário para a realização do programa *Leonardo* é de 620 milhões de ecus.

(<sup>1</sup>) JO nº L 181 de 23. 7. 1993, p. 37.

(<sup>2</sup>) JO nº L 340 de 29. 12. 1994, p. 8.

#### PERGUNTA ESCRITA E-519/95

apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE)

ao Conselho

(27 de Fevereiro de 1995)

(95/C 257/14)

*Objecto:* Perito das Nações Unidas em El Salvador

Durante a reunião da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, realizada em 29 de Janeiro de 1995, discutiu-se, no ponto 19 da respectiva ordem de trabalhos, o relatório das Nações Unidas sobre El Salvador.

Poderão os ministros em causa comunicar a sua posição política comum sobre esse relatório?

Partilharão os ministros em causa da opinião do perito das Nações Unidas, Pedro Nikken, de que, face à realização inacabada das reformas nos sectores das forças armadas, política e justiça, o mandato atribuído ao perito independente das Nações Unidas deverá ser prolongado por mais um ano, uma vez que o mandato da UNOSAL irá expirar definitivamente em 30 de Abril de 1995?

#### Resposta

(4 de Agosto de 1995)

A Comissão dos Direitos do Homem, através da sua Resolução 1995/63 relativa aos serviços consultivos no domínio dos Direitos do Homem em El Salvador, pôs fim ao mandato do perito independente, bem como à análise da questão na Comissão dos Direitos do Homem, tendo simultaneamente acolhido favoravelmente a proposta do perito independente de estabelecer um acordo de cooperação técnica entre o Governo de El Salvador e o Centro para os Direitos do Homem e solicitado veementemente a conclusão desse acordo.

A União Europeia, que pretendia um acompanhamento das reformas empreendidas em El Salvador no que toca aos Direitos do Homem, associou-se a esta resolução adoptada por consenso.

**PERGUNTA ESCRITA E-526/95**  
**apresentada por Georges Berthu (EDN)**  
**ao Conselho**  
*(3 de Março de 1995)*  
*(95/C 257/15)*

*Objecto:* Violação dos Direitos do Homem na Roménia

Apesar dos compromissos assumidos pela Roménia perante o Conselho da Europa e perante a União Europeia em matéria de respeito dos direitos humanos, verificar-se-ão violações permanentes destes, de que nomeadamente é alvo a Igreja greco-católica. Segundo os relatórios que temos em nossa posse, as vexações são moeda corrente, só um número irrisório de locais de culto (menos de 3%) foi restituído e, não raro, são praticadas agressões físicas. Muito raramente têm as queixas das vítimas algum resultado, dado que os agressores são considerados «desconhecidos».

O acordo europeu concluído com a Roménia, que deve entrar em vigor no início do mês de Fevereiro de 1995 (sucendo ao acordo provisório actualmente aplicável), estabelece uma relação entre as concessões pautais e comerciais concedidas pela União Europeia e o respeito por parte do nosso parceiro das liberdades democráticas e dos Direitos do Homem. Como tenciona o Conselho reagir a esta violação dos compromissos connosco assumidos?

**Resposta**  
*(4 de Agosto de 1995)*

O apoio à instauração de um Estado de direito na Roménia constitui um dos objectivos da política da União Europeia em relação a este país. A União Europeia acompanha com atenção o estado de adiantamento do processo de transição democrática e a situação dos Direitos do Homem neste país. A União continuará a encorajar as autoridades romenas a prosseguir os seus esforços no domínio dos Direitos do Homem, e regista os progressos realizados durante o período do pós-comunismo.

O Acordo de Associação (Acordo Europeu) entre a Comunidade e a Roménia, em vigor desde 1 de Fevereiro de 1995, estipula, tal como os outros acordos celebrados desde 1992, que o respeito pelos Direitos do Homem constitui um elemento essencial da associação. A avaliação da situação interna da Roménia foi um dos temas das conversações do Conselho de Associação realizado em 10 e 11 de Abril último à margem do Conselho «Assuntos Gerais».

As dificuldades materiais enfrentadas pela comunidade greco-católica, banida e expropriada por decreto em 1948, são do conhecimento dos Estados-membros, mantidos a par da situação pelas respectivas embaixadas em Bucareste. As autoridades romenas revogaram em 1989 as disposições de confisco adoptadas em 1948. Após 1989, os representantes da igreja greco-católica instauraram nos tribunais romenos processos contra a igreja ortodoxa, actual detentora dos

locais de culto. Na sua maioria, estas diligências ainda não surtiram efeito, sendo muito reduzido o número de edifícios que a igreja greco-católica pôde recuperar. Actualmente, foram restituídas à igreja greco-católica uma catedral, em Luçoj, e duas igrejas, em Bucareste e Timisoara.

A União Europeia faz notar que, desde a adesão da Roménia ao Conselho da Europa, este país está sujeito à observância da regulamentação e das normas em vigor nessa instância, podendo essa observância ser sancionada pelo accionamento dos mecanismos de controlo previstos. Quanto ao Tribunal e à Comissão Europeia dos Direitos do Homem, cabe às vítimas dos actos incriminados recorrer individualmente, após terem esgotado as vias de recurso internas, aos órgãos que velam pela aplicação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. No que respeita à Roménia, ainda não foi iniciado qualquer procedimento nesse sentido.

**PERGUNTA ESCRITA E-539/95**  
**apresentada por Amedeo Amadeo (NI)**  
**à Comissão**  
*(1 de Março de 1995)*  
*(95/C 257/16)*

*Objecto:* Modificações da directiva TV sem fronteiras

Na directiva TV sem fronteiras, o princípio da manutenção das quotas de programação e a possibilidade de conversão das referidas quotas em obrigações de investimento, proposta apenas para as redes temáticas e não para as gerais, anula a obrigatoriedade da quota de transmissão.

Poderá a Comissão proceder à revisão dessa modificação, que terá como consequência prejudicar a obrigatoriedade de base da quota de transmissão e poderá levar ao esvaziamento da própria directiva?

**Resposta dada por Marcelino Oreja**  
**em nome da Comissão**  
*(13 de Junho de 1995)*

Nos termos do artigo 26.º da Directiva 89/552/CEE<sup>(1)</sup> «Televisão sem Fronteiras», a Comissão deve preparar um relatório sobre a sua aplicação e, se necessário, apresentar propostas de alterações com vista a adaptá-la à evolução do sector da radiodifusão televisiva. Em 22 de Março de 1995, a Comissão adoptou uma proposta de revisão que altera, no sentido mencionado pelo senhor deputado, as medidas de promoção europeia.

A Comissão deseja sublinhar que o objectivo tem por fim contribuir para a mobilização da indústria europeia de programas de forma a permitir que esta se torne competitiva no mercado europeu e internacional. Neste contexto, a Comissão recorda que a questão relativa à obrigação de investimento em obras europeias, colocada no «Livro Verde» sobre a política audiovisual «Opções estratégicas para o reforço da indústria de programas no contexto da política audiovisual da União Europeia “Livro Verde”»<sup>(2)</sup>, foi objecto de reflexões aprofundadas por parte dos meios interessados, especialmente durante a Conferência Europeia de Julho de 1994.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 298 de 17. 10. 1989.

<sup>(2)</sup> COM(94) 96 final.

1. A degradação da qualidade dos serviços prestados;
2. Provocar um prejuízo incalculável às empresas de auditoria que, neste momento, funcionam legalmente na Grécia;
3. A criação de um monopólio de características únicas, não só no âmbito da União como à escala mundial, a favor de uma empresa de auditoria.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 19 de 24. 1. 1989, p. 16.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 19 de 24. 1. 1989, p. 24.

**Resposta dada por Mario Monti  
em nome da Comissão**

(23 de Maio de 1995)

**PERGUNTA ESCRITA E-587/95  
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL)**

à Comissão

(6 de Março de 1995)

(95/C 257/17)

*Objecto:* A auditoria na Grécia. Violação do artigo 90.º em conjugação com os artigos 86.º e 52.º do Tratado da UE

Em 1991/92, a República Grega (em concertação com o serviço competente da Comissão — DG XV e com a aprovação unânime do artigo 75.º da Lei 1969/91, do artigo 32.º da Lei 2076/92 e dos decretos 226/92 e 121/93) reestruturou a auditoria na Grécia a fim de harmonizar plenamente a legislação grega com as disposições da Directiva 89/48/CEE<sup>(1)</sup> e da Recomendação 89/49/CEE<sup>(2)</sup> e, por outro lado, harmonizar o quadro institucional do funcionamento da auditoria com as práticas seguidas em todos os Estados-membros.

Este quadro institucional foi destruído com o artigo 18.º da Lei 2231/94 e o artigo 3.º da Lei 2257/94 e, neste momento, a desarmonização conclui-se com a publicação de um decreto presidencial cujo objectivo básico é a concessão de privilégios monopolistas a favor de uma empresa ou grupo específico de auditoria no âmbito da certificação legal de contas.

Dado que estas acções violam frontalmente o artigo 90.º, em conjugação com os artigos 86.º, 52.º e eventualmente 59.º, do Tratado UE e visam objectivos diametralmente opostos aos da União, pergunta-se à Comissão que medidas urgentes tenciona tomar para prevenir a aplicação no novo quadro institucional da auditoria na Grécia e evitar:

A Comissão agradece ao senhor deputado as informações fornecidas na pergunta escrita.

A Comissão procederá a uma análise aprofundada das leis gregas 2231/94 e 2257/94, bem como de todos os actos normativos nacionais ulteriores relativos ao exercício da profissão de perito contabilista na Grécia, a fim de verificar a existência de direitos especiais ou exclusivos relativamente a um operador nacional.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, a compatibilidade com o Tratado de direitos especiais ou exclusivos deve ser apreciada à luz das diferentes regras para que o n.º 1 do artigo 90.º remete, em articulação com o artigo 86.º

No caso em presença, a Comissão analisará a regulamentação nacional acima referida à luz do artigo 52.º do Tratado CE, que prevê a supressão das restrições à liberdade de estabelecimento e que, ao proibir qualquer discriminação em razão da nacionalidade, assegura a perfeita igualdade de tratamento dos operadores dos outros Estados-membros com os do Estado-membro em questão no que diz respeito ao acesso a actividades não assalariadas e ao seu exercício.

A Comissão examinará também esta regulamentação à luz do artigo 59.º do Tratado que consagra o princípio da livre prestação de serviços.

No final da análise acima referida, a Comissão reserva-se o direito de dar início, se for caso disso, ao processo previsto no artigo 169.º do Tratado CE.

**PERGUNTA ESCRITA E-594/95**  
apresentada por **Hugh McMahon (PSE)**

à Comissão  
(6 de Março de 1995)  
(95/C 257/18)

*Objecto:* Não cumprimento pelos Estados-membros das normas vigentes na União em matéria de harmonização de qualificações

Tendo em conta as numerosas queixas apresentadas por pessoas ligadas à docência e a profissões jurídicas acerca do não cumprimento por certos Estados-membros, em particular a Alemanha, a Itália e a França, da legislação vigente na União, irá a Comissão publicar uma lista do número de casos que está actualmente a investigar em cada sector, e informar o Parlamento sobre quantos casos foram levados ao Tribunal de Justiça Europeu?

**Resposta dada por Mario Monti**  
em nome da Comissão  
(18 de Maio de 1995)

O senhor deputado está certamente a referir-se ao relatório anual da Comissão ao Parlamento sobre o controlo da aplicação do direito comunitário — 1994 <sup>(1)</sup>. Este relatório está em vias de adopção e um exemplar do mesmo será enviado ao senhor deputado, bem como ao Secretariado Geral do Parlamento.

<sup>(1)</sup> COM(95) 500.

**PERGUNTA ESCRITA E-622/95**  
apresentada por **Ilona Graenitz (PSE)**  
ao Conselho  
(10 de Março de 1995)  
(95/C 257/19)

*Objecto:* Normas relativas aos projectos da União Europeia com países terceiros

Quais as normas previstas na Comunidade em matéria de ambiente e segurança que o presidente do Conselho dos Ministros do Ambiente considera indispensáveis para os projectos que a União Europeia realiza com países terceiros?

**Resposta**  
(3 de Agosto de 1995)

Os acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e países terceiros ou grupos de países terceiros prevêm

disposições específicas no tocante aos aspectos ambientais da cooperação.

Além disso, o Conselho adoptou normas específicas por sector, já que essas normas dependem da natureza dos projectos. Assim, por exemplo, a importação de resíduos para valorização rege-se pelo disposto no título IV do Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho <sup>(1)</sup>; a Convenção de Lomé define igualmente um regime de proibição de exportação de resíduos para os países ACP.

Existem disposições comparáveis no que se refere às substâncias que deterioram a camada de ozónio [Regulamento (CEE) n.º 594/91], o comércio de espécies protegidas (regulamento que está a ser analisado e numerosos outros sectores).

<sup>(1)</sup> JO n.º L 30 de 6. 2. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-626/95**  
apresentada por **Anita Pollack (PSe)**  
à Comissão  
(9 de Março de 1995)  
(95/C 257/20)

*Objecto:* Despesas da União Europeia com a tecnologia da informação e política de aquisições públicas

1. A quanto ascende o total das despesas da União Europeia, por instituição, com a tecnologia da informação (TI) em 1992, 1993 e 1994 em termos de:

- a) *Hardware*
- b) *Software*
- c) Serviços profissionais
- d) Manutenção de *hardware*
- e) Formação profissional?

2. Quais os principais fornecedores de TI à União Europeia e qual a percentagem das despesas que coube a cada um deles, por instituição, em 1992, 1993 e 1994 em termos de:

- a) *Hardware*
- b) *Software*
- c) Serviços profissionais
- d) Manutenção de *hardware*
- e) Formação profissional?

**Resposta complementar dada por Erkki Liikanen  
em nome da Comissão  
(21 de Junho de 1995)**

1. No que respeita a Comissão, a repartição das despesas informáticas sobre as dotações de funcionamento é a seguinte:

- a) *Hardware*: 37,5 milhões de ecus
- b) *Software*: 10,7 milhões de ecus
- c) Serviços profissionais: 34,6 milhões de ecus
- d) Manutenção de *hardware*: 7,7 milhões de ecus
- e) Formação profissional: 1,6 milhões de ecus.

2. A resposta à segunda pergunta será transmitida directamente pela Comissão à senhora deputada e ao Secretariado Geral do Parlamento.

**PERGUNTA ESCRITA E-649/95  
apresentada por Raymonde Dury (PSE)  
à Comissão  
(10 de Março de 1995)  
(95/C 257/21)**

*Objecto*: Inundações

Na sua sessão de Janeiro de 1994 e face às inundações verificadas na Europa, particularmente na Bélgica, o Parlamento Europeu convidou a Comissão a apresentar um projecto com vista à harmonização dos regimes de seguro a fim de que os prejuízos fossem cobertos por companhias privadas, bem como a criar uma base jurídica que permitisse que a União aplicasse uma estratégia pan-europeia coordenada em matéria de ordenamento do território. Que seguimento deu a Comissão a estes pedidos do Parlamento?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão  
(10 de Maio de 1995)**

A Comissão acompanha atentamente as medidas tomadas pelos Estados-membros para responder aos problemas resultantes dos prejuízos provocados pelas catástrofes naturais.

Caso se revelasse necessário uma acção a nível comunitário, tendo em conta o princípio da subsidiariedade, a Comissão examinaria todas as medidas a tomar. Teria em consideração os problemas técnicos e financeiros que implica a «segurabilidade» dos diferentes tipos de riscos considerados catástrofes naturais e ainda as limitações das capacidades dos mercados mundiais de seguros e resseguros. Por outro lado, seria necessário não esquecer o grau de exposição aos

diferentes riscos considerados catástrofes naturais com que os Estados-membros se defrontam.

No que diz respeito a uma estratégia pan-europeia coordenada de ordenamento do território, a Comissão está a analisar propostas com vista a conferir à política europeia de ordenamento do território uma consagração legal no Tratado CE.

No âmbito de uma reflexão encetada com a sua comunicação «Europa 2000 + — cooperação para o ordenamento do território», aprovada em Julho de 1994 <sup>(1)</sup>, a Comissão tinha sublinhado a necessidade de desenvolver a cooperação transnacional nas bacias fluviais de vários Estados-membros, a fim de tratar problemas comuns de ordenamento, de protecção do ambiente e de desenvolvimento económico.

A Comissão vai, por conseguinte, estudar a possibilidade de participar em programas-piloto transnacionais que permitam coordenar as medidas de ordenamento do território com uma incidência na prevenção das cheias. A Comissão examinará ainda a possibilidade de apoiar a luta contra as inundações no contexto de uma iniciativa comunitária, quer enquanto elemento de uma iniciativa específica quer enquanto elemento de uma iniciativa mais vasta.

Outras acções, por exemplo as relativas à seca, deverão ser abordadas nesse mesmo contexto.

<sup>(1)</sup> COM(94) 354.

**PERGUNTA ESCRITA E-746/95  
apresentada por Celia Villalobos Talero (PPE)  
à Comissão  
(15 de Março de 1995)  
(95/C 257/22)**

*Objecto*: Ajudas ao turismo — projectos para Málaga

Poderia a Comissão indicar que projectos foram decididos para Málaga no domínio do turismo, especificando ao mesmo tempo o montante da contribuição comunitária, as datas em que estes projectos foram aprovados e o tipo de projecto?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão  
(12 de Maio de 1995)**

As ajudas regionais comunitárias a favor do sector turístico na região de Andaluzia articulam-se principalmente através das formas de intervenção previstas pela execução do quadro comunitário de apoio (QCA).

Em 9 de Dezembro de 1994, a Comissão aprovou o programa operacional da região de Andaluzia para o

período 1994/1999. Este programa inclui, entre outras medidas, regimes de ajuda a favor do sector do turismo que permitem a todas as empresas da região, sem repartição territorial pré-estabelecida, ter acesso às ajudas de acordo com normas de selecção fixadas nos referidos regimes.

Remete-se ainda a atenção da senhora deputada para a resposta dada à sua pergunta escrita E-730/95 <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO nº C 222 de 28. 8. 1995, p. 13.

#### PERGUNTA ESCRITA E-817/95

apresentada por Philippe-Armand Martin (EDN)

à Comissão

(24 de Março de 1995)

(95/C 257/23)

*Objecto:* O vinho e os impostos sobre consumos específicos

Os impostos sobre consumos específicos são objecto de três diferentes directivas:

- a directiva relativa à detenção, circulação e controlos (92/12/CEE) <sup>(1)</sup> que estabelece as modalidades de trocas intracomunitárias de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo,
- a directiva relativa à estrutura dos impostos especiais (92/83/CEE) <sup>(2)</sup> que estipula as categorias de produtos, bem como o regime de imposição,
- a directiva relativa às taxas do imposto especial (92/784/CEE) <sup>(3)</sup> que fixa o nível de imposição.

O principal argumento aduzido com vista a aumentar a taxa mínima dos impostos sobre consumos específicos (que actualmente é de 0) não decorre, como poderia supor-se, do problema do controlo e do acompanhamento dos produtos submetidos a imposto especial (no caso vertente o vinho), sendo antes especificado que é a ausência de harmonização das taxas que impede o estabelecimento do Mercado Único.

Não seria possível modificar a directiva relativa à circulação (92/12/CEE) uma vez detectadas as dificuldades administrativas com que se deparam as empresas vitícolas na sua actividade de troca intracomunitária com consumidores ou operadores não acreditados?

Dado que a grande maioria dos negociantes, das cooperativas e dos viticultores individuais não dispõe de uma filial nos outros Estados-membros, não será que estamos perante um problema de equidade relativamente ao princípio da livre concorrência em função da dimensão das empresas?

Não seria possível isentar os operadores do sector vitivinícola, em caso de trocas intracomunitárias de pequeno volume, tal com a franquia prevista na directiva relativa à circulação (92/12/CEE), da tramitação obrigatória pelo representante fiscal que, em muitos casos, estipula a sua remuneração com base num montante fixo?

<sup>(1)</sup> JO nº L 76 de 23. 3. 1992, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 316 de 31. 10. 1992, p. 21.

<sup>(3)</sup> JO nº L 316 de 31. 10. 1992, p. 29.

#### Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(12 de Maio de 1995)

A Comissão está consciente das dificuldades com que os pequenos produtores de vinho se defrontam para exportar para os outros Estados-membros e está a acompanhar de perto a situação. As dificuldades mencionadas pelo senhor deputado derivam do facto de as taxas dos impostos especiais de consumo não estarem harmonizadas, o que obriga os Estados-membros que aplicam as taxas mais elevadas a tomarem medidas para salvaguardarem as suas receitas.

É assim, por exemplo, que a repartição correcta das receitas ligadas às «vendas à distância» de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo se baseia normalmente numa certa auto-regulação, dado que o imposto especial de consumo só é reembolsável no Estado-membro de proveniência mediante prova do seu pagamento no Estado-membro de destino. Todavia, no caso do vinho, como os Estados-membros produtores não tributam o produto — enquanto os Estados-membros consumidores lhe aplicam taxas elevadas — levantam-se problemas de controlo uma vez que nenhum direito origina a recuperação no Estado-membro de origem.

Nestas condições, seria difícil para a Comissão propor uma flexibilização do processo tal como sugerido pelo senhor deputado.

#### PERGUNTA ESCRITA E-837/95

apresentada por Glyn Ford (PSE)

ao Conselho

(27 de Março de 1995)

(95/C 257/24)

*Objecto:* Projectada detenção de Munir Ceylan

Que diligências fez o Conselho junto do Governo turco relativamente à projectada detenção de Munir Ceylan, presidente do sindicato dos trabalhadores da indústria petrolífera, por este ter publicado um artigo exortando os trabalhadores a manifestar a sua oposição (não-violenta) às crescentes violações dos direitos humanos no sudeste da Turquia?

**Resposta**  
(4 de Agosto de 1995)

Tal como é do conhecimento do senhor deputado, a União Europeia, que tem manifestado constantemente o seu grande interesse pela integridade territorial da Turquia e a sua condenação do terrorismo, nunca deixou de exprimir a sua preocupação perante a situação dos Direitos do Homem na Turquia.

A União Europeia deseja uma Turquia estável e democrática e está persuadida de que a ligação deste país à Europa o ajudará a encaminhar-se nesse sentido. As autoridades turcas estão bem conscientes deste desafio, tendo-se comprometido, nomeadamente perante a Tróica em 23 de Março último, a implementar, até ao Verão, os diferentes projectos de lei em matéria de democratização e de Direitos do Homem. Essas medidas, nomeadamente a alteração da lei antiterrorista, irão permitir a libertação de numerosos homens de letras, jornalistas e figuras políticas, presos por «delito de opinião».

No que se refere a Munir Ceylan, segundo as informações de que o Conselho dispõe, o mesmo foi libertado da prisão onde estava detido devido aos seus escritos. O senhor Ceylan encontra-se, pois, em liberdade e não é alvo de qualquer processo judicial.

**PERGUNTA ESCRITA E-861/95**  
**apresentada por Dagmar Roth-Behrendt (PSE)**  
**à Comissão**  
(29 de Março de 1995)  
(95/C 257/25)

*Objecto:* Ajudas comunitárias atribuídas a Berlim

Qual o montante dos financiamentos comunitários atribuídos a Berlim nos anos de 1993 e 1994 — e a que iniciativas se destinaram — provenientes de:

1. Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder)
2. Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secções Orientação e Garantia
3. Fundo Social Europeu (FSE)
4. Programas de investigação da Comunidade
5. Programas da Comunidade no sector da energia
6. Programas da Comunidade no sector do ambiente
7. Outros programas da Comunidade?

**Resposta complementar dada por Jacques Santer**  
**em nome da Comissão**  
(16 de Agosto de 1995)

Dada a dimensão da resposta, que inclui diversos quadros, a Comissão envia-a directamente à senhora deputada e ao Secretariado Geral do Parlamento.

**PERGUNTA ESCRITA E-925/95**  
**apresentada por Jack Stewart-Clark (PPE)**  
**ao Conselho**  
(3 de Abril de 1995)  
(95/C 257/26)

*Objecto:* Exportação de equipamento destinado à tortura

Existem informações de acordo com as quais empresas da União Europeia continuam a promover e a vender a forças de segurança equipamento utilizado para fins de tortura. Este equipamento inclui grilhetas e bastões eléctricos.

Poderá o Conselho confirmar este facto e, em caso afirmativo, que medidas tenciona tomar para pôr fim a este negócio?

**Resposta**  
(4 de Agosto de 1995)

As alegações referidas pelo senhor deputado relativas à exportação de certos materiais cuja utilização foi desviada para fins lesivos dos Direitos do Homem e, no mesmo espírito, a resolução do Parlamento Europeu de 19 de Janeiro de 1995, foram alvo da atenção do Conselho, que procedeu a uma troca de informações sobre esta questão.

Essa consulta permitiu constatar que esses equipamentos, que não são considerados tecnicamente como material de guerra, não constam da lista dos bens de dupla utilização sujeitos a controlo a nível europeu.

A troca de informações sobre os controlos à exportação, que deverá manter-se, contribuiu igualmente para a identificação dos meios jurídicos à disposição dos Estados-membros para instauração de um controlo da exportação desses bens.



**PERGUNTA ESCRITA E-971/95**  
**apresentada por Amedeo Amadeo (Ni)**

**à Comissão**

(31 de Março de 1995)

(95/C 257/27)

*Objecto:* Concorrência

No contexto da política de concorrência, faço notar à Comissão a necessidade de uma uniformidade total a nível da política de controlo das concentrações.

Pode a Comissão elaborar uma directiva que permita um alargamento do âmbito das competências e da acção comunitária no contexto da revisão do actual Regulamento (CEE) nº 4064/89 <sup>(1)</sup>?

<sup>(1)</sup> JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1.

**Resposta dada por Karel Van Miert**  
**em nome da Comissão**

(5 de Maio de 1995)

Um dos principais objectivos do regulamento das concentrações consiste em submeter as concentrações de dimensão comunitária a um controlo único, assegurando assim a igualdade de tratamento de todas as empresas a nível da Comunidade. Tal é assegurado através do princípio do balcão único previsto no regulamento, nos termos do qual são da exclusiva competência da Comissão as concentrações que preencham os critérios em matéria de limiares que determinam a sua dimensão comunitária. O critério da posição dominante previsto no regulamento determina a compatibilidade de tais operações com a legislação comunitária. Em contrapartida, as concentrações que não atinjam estes limiares são apreciadas à luz da legislação nacional dos diferentes Estados-membros. Trata-se essencialmente da aplicação do princípio da subsidiariedade que a Comissão apoia plenamente. No entanto, para que este princípio possa ser aplicado de forma adequada é essencial fixar os limiares a um nível adequado para determinar quais as concentrações que apresentam dimensão comunitária.

No que se refere aos níveis dos limiares estabelecidos no regulamento das concentrações, é sem dúvida do conhecimento do senhor deputado que a Comissão procedeu em 1993 a um exame aprofundado da situação de aplicação do regulamento. O resultado desta análise consta de um relatório apresentado ao Conselho sobre a aplicação do regulamento das concentrações (Julho de 1993) <sup>(1)</sup>, em que a Comissão concluiu pela existência de fortes argumentos de carácter económico a favor de uma redução dos limiares que determinam a dimensão comunitária das operações de concentração. No entanto, à luz das circunstâncias do momento, a Comissão considerou mais prudente ganhar mais experiência com o funcionamento do regulamento actual antes de apresentar uma eventual proposta de revisão. Propôs, assim, voltar a examinar a questão dos limiares, o mais tardar, até ao final de 1996. Estas

conclusões foram aprovadas pelo Conselho em Setembro de 1993.

Justifica-se dar início a esta análise rapidamente, tendo a Comissão lançado já este exercício. Pretendia-se completar a fase de apuramento dos factos até às férias de Verão, para se poder apresentar um documento de discussão aos Estados-membros, ao Parlamento, ao Comité Económico e Social e a outras partes no Outono. Espera-se que a Comissão possa analisar estas observações e finalizar a sua proposta com vista à sua apresentação ao Conselho até ao final deste ano.

Durante a fase de apuramento dos factos e antes de proceder à consulta formal, a Comissão tenciona contactar os Estados-membros, as outras instituições da Comunidade, as empresas, as associações industriais e outras partes interessadas. Neste contexto, o diálogo com o Parlamento assumirá uma grande importância para o êxito deste exercício. O Parlamento foi um dos maiores defensores de uma redução dos limiares em 1993 e o seu apoio revelar-se-á essencial.

<sup>(1)</sup> COM(93) 385 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-986/95**  
**apresentada por María Izquierdo Rojo (PSE)**  
**ao Conselho**

(7 de Abril de 1995)

(95/C 257/28)

*Objecto:* Respostas da UE à violência na Argélia

Estará a UE a prevêr algum tipo de resposta à escalada de violência e à sangrenta crueldade que assolam a Argélia?

**Resposta**

(4 de Agosto de 1995)

A União Europeia continua extremamente preocupada com a situação na Argélia. Tal como é do conhecimento do senhor deputado, a União tem afirmado em várias ocasiões que cabe exclusivamente aos argelinos encontrar uma solução pacífica para a crise, que deve basear-se necessariamente na reconciliação.

Respeitando embora o princípio da não ingerência, a União Europeia encoraja todas as iniciativas que possam dinamizar o diálogo. Nesta perspectiva, a União Europeia acolheu com interesse as recentes iniciativas com vista a encorajar todos os intervenientes na vida política argelina a chegar a acordo sobre as vias e os meios que garantam à Argélia um futuro pacífico.

A União condenou veementemente e com a maior firmeza o recurso à violência na Argélia, seja quem for que a pratique. A União reitera a enorme importância que atribui ao respeito dos Direitos do Homem e das liberdades essenciais, independentemente das convicções políticas ou religiosas dos indivíduos e forças políticas.

A União Europeia reitera a sua vontade de continuar a agir em prol de uma política de desenvolvimento democrático e de reestruturação económica deste país.

#### PERGUNTA ESCRITA E-987/95

apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE)

à Comissão

(6 de Abril de 1995)

(95/C 257/29)

*Objecto:* Iniciativas comunitárias para a aprevenção do envelhecimento mental dos idosos

Segundo várias previsões, no ano 2000 a União Europeia terá cerca de cem milhões de habitantes de idade superior a sessenta e cinco anos.

De entre os problemas com maior incidência neste grupo etário, há a referir aquele que se prende com o envelhecimento mental, provocando a diminuição e a perda progressiva de faculdades mentais, especialmente a nível da inteligência e da memória. Pretende-se, assim, incentivar através de estruturas afins a criação de centros específicos de investigação e estudo para a prevenção do envelhecimento mental dos idosos.

Poderá a Comissão indicar se existe alguma medida ou iniciativa comunitária a este respeito que preveja a criação de centros vocacionados para investigar a prevenção do envelhecimento mental e a reabilitação do cérebro de idosos com vista a melhorar a qualidade da actividade mental dos mesmos?

#### Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(10 de Maio de 1995)

A nível europeu, a resposta dada ao envelhecimento das nossas sociedades tomou sobretudo a forma de acções comunitárias a favor de pessoas idosas no período 1991/1993 e do «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre as Gerações», de 1993. Tais acções promoveram e apoiaram o intercâmbio de inovações e experiências na área do envelhecimento, tendo-se concentrado em especial no melhoramento das condições em que vivem os cidadãos europeus mais velhos e na alteração de comportamentos perante o envelhecimento.

A recente proposta da Comissão para futuras acções <sup>(1)</sup> tem em vista desenvolver este trabalho, focando em especial

áreas de interesse específicas. Incluem elas iniciativas que encorajam a transferência de boas práticas e de inovações na promoção de actividades para os idosos e prevenção de dependência.

Neste contexto de actividades subsequentes ao «Ano Europeu» de 1993, a Comissão apoia uma rede de «projectos de reminiscência» cujo objectivo é utilizar a experiência de vida dos idosos e as suas recordações como meio de expressão, comunicação e terapia. Esta rede promove contactos e a mútua compreensão entre as gerações, assim como a estimulação mental e a comunicação entre idosos dependentes.

<sup>(1)</sup> COM(95) 53 final.

#### PERGUNTA ESCRITA E-992/95

apresentada por Paul Lannoye (V)

à Comissão

(6 de Abril de 1995)

(95/C 257/30)

*Objecto:* Valores-limite das emissões de dioxinas provenientes das instalações de incineração de resíduos urbanos

Em Novembro de 1990, dirigi a seguinte pergunta à Comissão [pergunta escrita n.º 2743/90 <sup>(1)</sup>]:

«A Comissão manteve, como princípio de base para a elaboração das condições de funcionamento das instalações de incineração [directivas 89/369/CEE <sup>(2)</sup> e 89/429/CEE <sup>(3)</sup>], a minimização das emissões de dioxinas, que deveriam ser tão baixas quanto possível, não tendo ainda fixado, contudo, os valores-limite destas emissões.

Quando poderá a Comissão propor esses valores-limite?»

Em 23 de Janeiro de 1991, a Comissão respondeu que tinha sido criado um grupo de peritos com o objectivo de analisar os problemas ligados às emissões de dioxinas provenientes das centrais de incineração de resíduos urbanos (a análise devia incidir também sobre os efeitos das disposições das duas directivas relativas às centrais de incineração sobre o nível das emissões de dioxinas). Simultaneamente, a Comissão indicou que não seriam de esperar propostas relativas a uma limitação das emissões de dioxinas antes do final de 1991.

Volvidos quatro anos, os valores-limite relativos a estas emissões continuam por fixar.

1. A Comissão poderá indicar qual a composição do grupo de peritos acima mencionado?
2. Onde estão os estudos deste grupo de peritos?

A Comissão poderá transmitir os relatórios sobre os estudos realizados por deste grupo?

3. Quando estará a Comissão em condições de propor um valor-limite relativo às emissões de dioxinas provenientes das centrais de incineração de resíduos urbanos?

(<sup>1</sup>) JO n.º C 141 de 30. 5. 1991, p. 18.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 163 de 14. 6. 1989, p. 32.

(<sup>3</sup>) JO n.º L 203 de 15. 7. 1989, p. 50.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**

(12 de Maio de 1995)

1. A Comissão não tem possibilidade de comunicar a composição do grupo de peritos, uma vez que os Estados-membros decidiam quem os representava em cada reunião.

2. O trabalho do grupo de peritos terminou e os seus resultados foram publicados num relatório sobre a medição e controlo das dioxinas em Novembro de 1991, que incluía:

- uma descrição do problema das dioxinas,
- as fontes de emissão de dioxinas, incluindo os incineradores de resíduos urbanos,
- métodos de medição das dioxinas,
- tecnologias para reduzir as emissões de dioxinas,
- recomendações para o futuro.

3. A Comissão está actualmente a preparar disposições que prevejam novas normas para as incineradoras de resíduos municipais, incluindo um valor-limite de emissão para as dioxinas.

**PERGUNTA ESCRITA E-1059/95**  
apresentada por Ursula Schleicher (PPE)  
à Comissão  
(7 de Abril de 1995)  
(95/C 257/31)

*Objecto:* Problemas sanitários resultantes de movimentos migratórios e do turismo na União Europeia

A crescente vontade de viajar dos cidadãos da União Europeia e a força de atracção que a União Europeia exerce continuamente sobre os migrantes, que hoje correspondem a 10% da população europeia, podem dar conduzir a potenciais problemas sanitários.

1. A Comissão dispõe de uma visão de conjunto sobre as doenças com origem nestes grupos de pessoas — migrantes/refugiados e turistas?

2. A Comissão poderá informar se, nos diversos Estados-membros, os migrantes e refugiados recebem assistência médica e quais os resultados?

3. Em que medida é que a Comissão Europeia apoia acções neste domínio?

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(30 de Maio de 1995)

A Comissão está consciente de que a entrada no território da Comunidade de cidadãos oriundos de países terceiros cujo nível de protecção da saúde não é satisfatório pode colocar problemas de saúde pública. Todavia, a Comissão não dispõe de dados epidemiológicos precisos relativos ao estado de saúde dos imigrantes, dos candidatos a asilo político e dos turistas. A Comissão não tem competências especiais nesta matéria dado elas dependerem dos Estados-membros. No que respeita às questões de saúde, os imigrantes e os candidatos a asilo político, por hipótese, nacionais de países terceiros, não beneficiam do direito comunitário tal como estabelecido no artigo 56.º do Tratado CE e na Directiva 64/221/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1964 (<sup>1</sup>). Por consequência, os exames médicos a que estão obrigatoriamente sujeitos quer no momento da entrada no território da Comunidade quer durante a sua permanência, são da competência do Estado-membro em causa. No exercício das suas actividades, a Comissão foi, por várias vezes, conduzida a apoiar a acção de organizações não-governamentais que trabalham para os imigrantes, em especial no domínio da saúde, designadamente em matéria de prevenção educativa, sanitária e social.

(<sup>1</sup>) JO n.º 56 de 4. 4. 1964.

**PERGUNTA ESCRITA E-1068/95**  
apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza (PSE)  
à Comissão  
(7 de Abril de 1995)  
(95/C 257/32)

*Objecto:* Turismo e meio ambiente

Poderá a Comissão informar quais os projectos em marcha para a integração do turismo e do ambiente?

**Resposta dada por Christos Papoutsis  
em nome da Comissão**

(2 de Junho de 1995)

A Comissão patrocinou 23 projectos sobre o turismo e o ambiente, em 1992, seleccionados após o lançamento de um

convite para apresentação de propostas <sup>(1)</sup>. Encontram-se pormenores sobre 17 destes projectos na brochura «Turismo e ambiente na Europa», um exemplar da qual é enviada ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento.

Foi publicado <sup>(2)</sup> um outro convite para apresentação de propostas que desenvolverá projectos de demonstração no domínio da gestão de visitantes e de tráfego, estabelecendo uma rede que permita acções de maior colaboração entre os sectores e os interesses envolvidos.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 51 de 26. 2. 1992.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 106 de 27. 4. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-1073/95**  
apresentada por **Michel Rocard (PSE)**  
à Comissão  
(7 de Abril de 1995)  
(95/C 257/33)

*Objecto:* Redução e reorganização do tempo de trabalho

Qual o parecer da Comissão sobre as quais pelas quais o projecto de recomendação sobre a redução e a reorganização do tempo de trabalho <sup>(1)</sup>, de 16 de Setembro de 1983, que a Comissão apresentou ao Conselho em 23 de Setembro de 1983, apoiado pela resolução do Parlamento Europeu aprovada em 18 de Novembro de 1983 e publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* <sup>(2)</sup>, apoiado igualmente pelo parecer do Comité Económico e Social (84/C 23/19) aprovado em 23 e 24 de Novembro de 1983 e publicado no *Jornal Oficial* <sup>(3)</sup>, ainda não foi objecto de uma decisão?

Tem a Comissão a intenção de voltar a abordar o Conselho sobre essa directiva?

<sup>(1)</sup> COM(83) 543 final.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 342 de 19. 12. 1983, p. 147.

<sup>(3)</sup> JO n.º C 23 de 30. 1. 1984.

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão  
(19 de Maio de 1995)

O projecto de recomendação sobre redução e reorganização do tempo de trabalho foi objecto de longas discussões nas instâncias do Conselho em 1983 e 1984. No decorrer da sessão de 8 de Dezembro de 1983, o Conselho (Trabalho e Assuntos Sociais) debateu aprofundadamente as linhas de orientação da proposta e encarregou o Comité dos Representantes Permanentes de prosseguir os trabalhos no intuito, e na esperança, de que se chegasse a um acordo. Os trabalhos prosseguiram durante o primeiro semestre de 1984.

Não obstante os importantes esforços empreendidos no decurso de toda uma série de reuniões preparatórias, o

Conselho (Trabalho e Assuntos Sociais), reunido em 7 de Junho de 1984, verificou a impossibilidade de se chegar a um acordo unânime sobre o texto de compromisso. Uma delegação levantou dúvidas consideráveis quanto ao contributo potencial da redução do tempo de trabalho para a melhoria da situação do emprego. Esta posição revelou-se inconciliável quer com a proposta da Comissão quer com a vontade de compromisso expressa pela maioria das outras delegações. Nos anos seguintes, não se desenhou qualquer perspectiva de abertura em relação a esta questão.

Entretanto, a Comissão tomou uma série de iniciativas neste domínio. O resultado legislativo mais pertinente está patente na Directiva 93/104/CEE do Conselho, relativa a certos aspectos da organização do tempo de trabalho <sup>(1)</sup>, adoptada (por maioria qualificada) em 23 de Novembro de 1993. Uma vez que os Estados-membros devem transpor esta directiva para o respectivo direito nacional até 23 de Novembro de 1996, os efeitos da sua aplicação só serão visíveis dentro de dois anos. Na resposta dada à pergunta escrita E-429/95 <sup>(2)</sup> sobre o mesmo tema, é feita referência a outras iniciativas recentes da Comissão no sentido de encorajar os Estados-membros a eliminar os obstáculos a uma repartição e uma organização mais eficazes do tempo de trabalho. A Comissão tem aliás continuado a apoiar as iniciativas dos parceiros sociais neste sentido.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 307 de 13. 12. 1993.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 145 de 12. 6. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-1091/95**  
apresentada por **Wolfgang Kreissl-Dörfler (V)**  
ao Conselho  
(13 de Abril de 1995)  
(95/C 257/34)

*Objecto:* Direito de voto dos cidadãos estrangeiros nas eleições autárquicas

O n.º 1 do artigo 8.ºB do Tratado de Maastricht prevê que qualquer cidadão da União residente num Estado-membro que não seja o da sua nacionalidade goza do direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais do Estado-membro de residência. Em 19 de Dezembro de 1994, o Conselho da União Europeia adoptou a Directiva 94/80/CE <sup>(1)</sup>, a qual especifica as modalidades de exercício do direito de voto, introduzindo-lhe, parcialmente, novas restrições.

Nos termos do Tratado de Maastricht e da directiva do Conselho, o direito de eleger e de ser eleito nas eleições autárquicas do Estado-membro de residência é expressamente reservado aos cidadãos nacionais de um Estado-membro da UE. Todavia, no território da UE vivem milhões de cidadãos nacionais de países terceiros, os quais não possuem a nacionalidade de um Estado-membro. Estes cidadãos que, em parte, residem legalmente, desde há decénios, na Comunidade, sendo profundas as raízes criadas relativamente à respectiva cidade ou ao respectivo município (em países como a Alemanha observa-se o primado do *jus sanguinis* mesmo no caso de filhos de imigrantes nascidos no país) continuarão a ver-se excluídos de toda e qualquer participação nas eleições autárquicas.

Terá a Comissão conhecimento de iniciativas tomadas nos Estados-membros no intuito de conceder às pessoas procedentes de países terceiros o direito de voto nas eleições autárquicas?

Reputará a Comissão oportuno não só promover a integração dos cidadãos da União no seu país de acolhimento (tal como disposto na directiva) mas também tornar extensível esta integração às pessoas que, não tendo embora a nacionalidade de um Estado-membro, residam na Comunidade há inúmeros anos?

Preconizaria a Comissão uma cidadania da União, distinta e independente da cidadania de um Estado-membro, que habilitasse os nacionais de países terceiros nascidos no território da União ou aí residindo legalmente há cinco ou 10 anos a exercer o direito de voto nas eleições autárquicas?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 368 de 31. 12. 1994, pp. 38 a 47.

#### Resposta

(3 de Agosto de 1995)

O artigo 8.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia (CE) estipula que:

«É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-membro.»

De acordo com o Tratado, só os nacionais dos Estados-membros podem pois beneficiar dos direitos decorrentes da cidadania da União instituída pelo Tratado da União Europeia, no caso vertente o direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais (previsto no n.º 1 do artigo 8.ºB do Tratado CE) — o qual constitui um dos elementos da cidadania.

O Tratado não prevê quaisquer disposições relativas à harmonização entre os Estados-membros dos direitos eleitorais que possam ser reconhecidos aos nacionais de países terceiros.

Cabe exclusivamente a cada Estado-membro conceder ou não o direito de voto passivo e/ou activo aos residentes estrangeiros que não possuam a nacionalidade de um Estado-membro e, por conseguinte, não sejam cidadãos da União, o que acontece em vários Estados-membros.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1109/95

apresentada por José Valverde López (PPE)

à Comissão

(12 de Abril de 1995)

(95/C 257/35)

*Objecto:* Distribuição de produtos farmacêuticos

O Tribunal de Justiça debruçou-se sobre a questão das regulamentações nacionais que estabelecem monopólios na

distribuição de produtos farmacêuticos (acórdão de 21 de Março de 1991, processo Delattre, C-369/88, e processo Monteil y Samanni, C-60/89). A Comissão foi obrigada a tomar algumas medidas concretas de acordo com os referidos acórdãos? A Directiva 92/25/CE relativa à distribuição por grosso dos medicamentos para uso humano poderá ser posta em causa (<sup>1</sup>)?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 113 de 30. 4. 1992, p. 1.

#### Resposta dada por Martin Bangemann em nome da Comissão

(30 de Maio de 1995)

A jurisprudência citada pelo senhor deputado era conhecida do Conselho, do Parlamento e da Comissão aquando da adopção da directiva mencionada na pergunta.

No momento dessa adopção, porém, o legislador não considerou oportuno procurar a harmonização das regulamentações nacionais respeitante ao eventual estabelecimento de um monopólio de distribuição de produtos farmacêuticos.

A Comissão, perante a inexistência de um problema de saúde pública ou de entrave às trocas intracomunitárias relacionado com a disparidade das regulamentações nacionais na matéria, não considera vir a apresentar qualquer proposta destinada a alterar a referida directiva.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1113/95

apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens (ELDR)

à Comissão

(12 de Abril de 1995)

(95/C 257/36)

*Objecto:* Projectos-piloto para o esperanto

Os defensores do esperanto como língua internacional e primeira língua estrangeira vêem crescer a possibilidade da sua utilização como língua de trabalho no interior da União. Com a perspectiva do alargamento de União Europeia de 15 a possivelmente 30 Estados, o problema das línguas oficiais e das línguas de trabalho adquire cada vez maior complexidade.

O esperanto é uma língua que pode ser aprendida num período de tempo curto.

A experiência tem, além disso, demonstrado que as crianças que aprendem esperanto estão em vantagem relativamente às crianças da mesma idade, tanto no que toca ao desenvolvimento geral como, em especial, na aprendizagem de línguas estrangeiras.

Considera a Comissão oportuno desenvolver projectos-piloto para o esperanto (vide projecto Funda-Pax em curso, em cooperação com a UNESCO) num determinado número

de escolas de Estados-membros da União, a fim de proceder ulteriormente a uma avaliação profunda e cuidadosa?

**Resposta dada por Edith Cresson  
em nome da Comissão**

(31 de Julho de 1995)

A competência comunitária na área da educação é determinada pelo artigo 126.º do Tratado CE. Este afirma claramente que a Comunidade deve contribuir para o desenvolvimento de uma educação de qualidade «respeitando integralmente a responsabilidade dos Estados-membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo, bem como a sua diversidade cultural e linguística».

A Comissão apoia o ensino e aprendizagem das línguas e culturas dos Estados-membros. O programa de acção para a educação, *Socrates*, adoptado a 14 de Março de 1995 [Decisão 819/95/CEE <sup>(1)</sup> do Conselho e do Parlamento], prevê explicitamente o apoio de iniciativas que contribuam para o conhecimento das línguas dos Estados-membros.

A Comunidade atribui grande importância à riqueza e diversidade da sua herança cultural que se reflecte nas línguas comunitárias. Uma língua como o esperanto não tem a riqueza histórica e cultural de uma língua natural; daí que a promoção do esperanto não se encontre entre as várias tarefas da Comissão.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 87 de 20. 4. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-1121/95**  
**apresentada por Jannis Sakellariou (PSE)**  
**à Comissão**  
(20 de Abril de 1995)  
(95/C 257/37)

*Objecto:* Inscrição de cidadãos da UE nas listas eleitorais

Considera a Comissão, no âmbito do novo direito de voto que assiste aos cidadãos da UE nas eleições autárquicas, que é admissível o processo aplicado pelo governo do Estado da Baviera, ou seja, o de só inscrever os cidadãos da UE, que não sejam de nacionalidade alemã, na lista eleitoral para as eleições autárquicas quando essa inscrição lhe é solicitada?

Caso a Comissão concorde com essa prática, em que fundamenta a sua opinião?

Não constitui essa prática, no entender da Comissão, uma infracção contra a proibição de discriminação estatuída no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 8.ºB do Tratado da UE?

Caso não considere tratar-se duma infracção, em que fundamenta a sua opinião?

**Resposta dada por Mario Monti  
em nome da Comissão**

(7 de Junho de 1995)

A Directiva 94/80/CE do Conselho <sup>(1)</sup> estabelece disposições pormenorizadas relativamente ao direito de voto local dos cidadãos da União não-nacionais no Estado-membro onde residem. O n.º 1 do artigo 7.º da mesma directiva prevê que os cidadãos da União exercem o seu direito de voto se tiverem «declarado que desejam fazê-lo». Com a condição de um pedido de registo eleitoral procura-se preservar a liberdade de escolha do eleitor da União de votar ou não nas eleições municipais no Estado-membro onde reside. A importância desta disposição deriva sobretudo do facto de o voto ser obrigatório numa série de Estados-membros. No entanto, o n.º 3 do artigo 7.º da Directiva 94/80/CEE do Conselho dá aos Estados-membros a possibilidade de adoptarem um sistema de registo eleitoral automático se tal sistema se aplicar também aos eleitores nacionais.

Concluindo, os Estados-membros podem, por conseguinte, ou estabelecer um sistema de registo eleitoral dos cidadãos da União a pedido destes ou, se tal sistema também existir para os cidadãos nacionais, um sistema de registo eleitoral automático. Nenhuma destas opções pode ser considerada contrária aos artigos 8.ºB e 6.º do Tratado CE.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 368 de 31. 12. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-1214/95**  
**apresentada por Anita Pollack (PSE)**

**ao Conselho**

(8 de Maio de 1995)

(95/C 257/38)

*Objecto:* Sustentabilidade e oceanos

O Conselho realizou algum debate para promover a criação de um painel intergovernamental sobre os oceanos, semelhante ao painel intergovernamental sobre as alterações climáticas?

**Resposta**

(3 de Agosto de 1995)

A protecção dos oceanos e de todos os mares é um dos aspectos expressamente mencionados no Programa de Acção 21 da CNUAD (ver o seu capítulo 17). A terceira Conferência sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada no mês de Abril de 1995 em Nova Iorque, encarregou um grupo inter-sessões da análise dos problemas em causa. O referido grupo apresentará o seu relatório na quarta Conferência sobre o Desenvolvimento sustentável, prevista para 1996.

Atendendo à importância que atribuí aos problemas relacionados com os oceanos, a Comunidade Europeia acolheu favoravelmente este mandato do grupo inter-sessões e participará activamente nos trabalhos da quarta Conferência sobre o Desenvolvimento Sustentável sobre esta questão.

**PERGUNTA ESCRITA E-1215/95**

apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão

(28 de Abril de 1995)

(95/C 257/39)

*Objecto:* Agricultura e ambiente

A Comissão está satisfeita com a aplicação à PAC do Quinto programa de acção em matéria de ambiente?

Poderia a Comissão enumerar as medidas que devem ainda ser tomadas para incentivar a aplicação desta política à agricultura da UE?

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(16 de Junho de 1995)

A agricultura foi seleccionada como um dos sectores objectivo do Quinto programa de acção em matéria de ambiente devido à interdependência entre o sector e o ambiente. O Quinto programa sublinhou o papel duplo dos agricultores enquanto produtores e gestores do ambiente. Assentou nas propostas para a reforma da política agrícola comum (PAC), tendo o objectivo económico de reduzir o excesso de produção e o objectivo ambiental de reduzir a intensidade de utilização do solo. Os elementos-chave da reforma são a redução drástica dos preços de apoio aplicáveis aos cereais, às sementes de oleaginosas, às culturas proteaginosas e (em menor escala) à carne de bovino, em combinação com uma mudança para sistemas separados de apoio ao rendimento e medidas de acompanhamento promotoras da arborização de terras agrícolas e de práticas agrícolas compatíveis com o ambiente.

Conforme o relatório intercalar sobre a aplicação do Quinto programa<sup>(1)</sup> tornou claro, as medidas agro-ambientais constituem um primeiro, muito positivo, passo para a integração total da componente ambiental na política agrícola. No entanto, o ritmo e a extensão da integração devem ser reforçados em ajustamentos futuros da PAC.

No final de 1995, a Comissão publicará um balanço da política e da estratégia definidas no Quinto programa. Essa análise terá também em conta os primeiros resultados da reforma da PAC e sobretudo os dos programas agro-ambientais actualmente sob avaliação.

No contexto do processo de análise, a Comissão está a estudar medidas diversas, como indicadores agro-ambientais, acordos voluntários e eco-certificação do ciclo de vida dos produtos, com o objectivo de promover uma abordagem global da agricultura e desenvolvimento global sustentáveis.

(1) COM(94) 453 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-1216/95**

apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão

(28 de Abril de 1995)

(95/C 257/40)

*Objecto:* Convenção sobre alterações climáticas e Agenda 21

Poderia a Comissão enumerar todos os projectos (e respectivos montantes) levados a cabo pela UE até à data, integrados nos compromissos assumidos no Rio de Janeiro do promover, facilitar e financiar o acesso e a transparência de tecnologias eficientes a nível ambiental e de saber-fazer para países terceiros?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**

(14 de Julho de 1995)

A Comissão tem desenvolvido grandes esforços para aplicar os compromissos assumidos na Conferência do Rio. O segundo relatório da Comunidade à Comissão para o Desenvolvimento Sustentável (CDS) relativo aos progressos realizados no que diz respeito à aplicação da Agenda 21<sup>(1)</sup> foi discutido na 3ª sessão da CDS que se realizou em Abril de 1995.

No quadro da Convenção relativa às Alterações Climáticas, a Comissão comunicou as suas actividades no sentido de combater as alterações climáticas. Um resumo das suas actividades, incluindo a cooperação com países terceiros, foi enviada em Março de 1995 ao Secretariado da Convenção<sup>(2)</sup>. Este relatório abrange a promoção e o financiamento de acesso às e da transferência de tecnologias seguras do ponto de vista ambiental e de *know-how* para os países terceiros.

No presente momento, não é possível à Comissão estabelecer uma lista de todos os projectos financiados desde a Conferência do Rio com financiamento para transferência de tecnologia. Seria difícil identificar entre todos os projectos no domínio ambiental a energético os que possuem exclusivamente uma componente de transferência de tecnologia. A transferência de tecnologia constitui muitas vezes apenas uma parte de um projecto que poderá igualmente

incluir outras componentes relacionadas com infra-estruturas ou de carácter institucional.

(<sup>1</sup>) SEC(94) 2172.

(<sup>2</sup>) SEC(95) 451.

**PERGUNTA ESCRITA E-1218/95**  
**apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE)**  
**à Comissão**  
*(28 de Abril de 1995)*  
*(95/C 257/41)*

*Objecto:* Apoio do Konver

No âmbito da iniciativa comunitária *Konver* a Associação de Desenvolvimento Regional da Flandres Ocidental (Gewestelijke Ontwikkelingsmaatschappij van de provincie West-Vlaanderen, Bélgica) propôs três áreas para efeitos de apoio da iniciativa.

Dessas três áreas (Bruges, Roeselare e Oostende), a Comissão aprovou apenas Bruges.

Poderia a Comissão indicar as razões que presidiram à sua decisão?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies**  
**em nome da Comissão**  
*(24 de Maio de 1995)*

No n.º 1 do artigo 5.º da comunicação da Comissão aos Estados-membros, que fixa as orientações para os programas operacionais ou os subsídios globais no âmbito da iniciativa comunitária *Konver* (<sup>1</sup>), prevê-se que, para serem elegíveis, as zonas devem satisfazer os seguintes critérios:

- perda de, pelo menos, 1 000 postos de trabalho nos sectores de actividade da defesa desde 1 de Janeiro de 1990,
- perda total de postos de trabalho em actividades de defesa depois dessa data e perda futura, anunciada publicamente, igual ou superior a 1 000 postos de trabalho,
- número total de postos de trabalho nas actividades de defesa desde 1 de Janeiro de 1990 e número de postos de trabalho ameaçados deste tipo, igual ou superior a 1 000.

Dados estes critérios, as zonas de Roeselare e Oostende notificadas pelas autoridades belgas não puderam ser seleccionadas aquando da adopção, por parte da Comissão, em 1 de Dezembro de 1994, da lista das zonas elegíveis no âmbito de *Konver*.

Com efeito, os dados notificados relativamente a estas duas zonas são os seguintes:

Roeselare	Perdas desde 1 de Janeiro de 1990	480
	Perdas publicamente anunciadas	105
Oostende	Perdas desde 1 de Janeiro de 1990	63
	Perdas publicamente anunciadas	69

No que diz respeito ao terceiro critério, as autoridades belgas não forneceram quaisquer dados.

(<sup>1</sup>) JO n.º C 180 de 1. 7. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-1238/95**  
**apresentada por José Valverde López (PPE)**  
**à Comissão**  
*(28 de Abril de 1995)*  
*(95/C 257/42)*

*Objecto:* Aspectos socioeconómicos do ambiente

O Programa quadrienal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho que terminou em 1992 centrou-se nomeadamente na difusão de trabalhos sobre saúde e segurança, a protecção do ambiente, etc. O novo programa para 1993/1996 inclui, entre outros objectivos, o de «apoiar o progresso para um desenvolvimento sustentável e integrado dos aspectos socioeconómicos e do ambiente das condições de vida e de trabalho».

Poderia a Comissão indicar que relatórios e estudos foram efectuados e estão disponíveis nestes domínios?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
**em nome da Comissão**  
*(22 de Junho de 1995)*

Os aspectos socioeconómicos das políticas do ambiente e do desenvolvimento sustentável constituem um capítulo especial dos programas de trabalho da Fundação desde 1993. Esse capítulo inclui os seguintes projectos:

- a empresa e o ambiente — iniciativas de cooperação regionais e locais nos Estados-membros do Sul. Está em preparação um relatório de síntese baseado nos resultados de todos os estudos,
- emprego e sustentabilidade. Este projecto reúne investigações destinadas a determinar os custos e os benefícios, as condições e as medidas transitórias necessárias para concretizar o potencial de emprego das iniciativas tomadas em relação com os instrumentos do mercado, as transformações radicais nos sectores e nas práticas empresariais, bem como o papel das comunidades locais e dos indivíduos para obter êxito. Está disponível um



- relatório sobre o potencial de oportunidades de emprego resultante da procura de um desenvolvimento sustentável,
- formação em gestão ambiental (indústria e sustentabilidade). Está disponível o primeiro relatório sobre a gestão ambiental e de recursos e os requisitos educativos das empresas,
  - inovações para a melhoria do ambiente urbano. Uma análise dos projectos urbanos inovadores que contribuem para a sustentabilidade realizada em 12 Estados-membros conduziu a quatro eixos de investigação principais. As publicações e relatórios disponíveis incluem 12 documentos do trabalho (relatórios nacionais) sobre as inovações urbanas nos Estados-membros «Inovação para a melhoria do ambiente urbano — uma panorâmica europeia» e abrangem a conferência europeia sobre as inovações urbanas, realizada em Sevilha, de 6 a 8 de Outubro de 1993, bem como a inovação urbana e a criação de emprego,
  - cidades de dimensão média e a evolução socioeconómica e ambiental no plano regional. O projecto baseia-se em estudos de casos realizados em cidades europeias de dimensão média pré-seleccionadas (situadas na sua maior parte em regiões periféricas), nos quais se destacavam as oportunidades, os problemas e as perspectivas e se analisavam os instrumentos e as acções necessárias para o desenvolvimento local. Foi desenvolvido um conjunto de indicadores de sustentabilidade para cada cidade. As publicações disponíveis incluem: «Perspectivas e acções para cidades de dimensão média» (documento de apoio para um seminário em Volos), «Indicadores de sustentabilidade para as cidades de dimensão média» (documento de apoio para um seminário em Oviedo) e «Perspectivas e acções para cidades de dimensão média» — relatórios para os seminários europeus de Alicante, Volos e Oviedo,
  - seminários europeus sobre produtos ecológicos. Estes seminários, a realizar de 1 a 9 de Novembro de 1995, destinam-se a testar as metodologias de concepção identificadas e desenvolvidas no contexto da investigação sobre a interligação entre a saúde e segurança no local de trabalho e o ambiente exterior, em relação com a concepção, o fabrico e consumo de produtos que respeitem os requisitos do desenvolvimento sustentável. Está disponível uma publicação intitulada «Novos materiais para a concepção ambiental»,
  - a cooperação dos parceiros sociais no domínio do ambiente. Com base numa série de estudos de casos, foi elaborado um relatório consolidado sobre as relações laborais e o ambiente. As publicações disponíveis são: «As relações laborais e o ambiente na Comunidade» e «As relações laborais e o ambiente: dez países sob a lupa» volumes I e II,
  - mesa-redonda europeia sobre a cooperação e o papel dos parceiros sociais no domínio do ambiente, realizada em 21 e 22 de Setembro de 1994,

- perspectivas ambientais e qualidade de vida em 2010. Um relatório baseado em estudos nacionais e outro material será publicado posteriormente.

**PERGUNTA ESCRITA P-1244/95**  
**apresentada por Daniel Cohn-Bendit (V)**  
**à Comissão**  
*(20 de Abril de 1995)*  
*(95/C 257/43)*

*Objecto:* Apoio à divulgação de informações independentes na ex-Jugoslávia

Desde o início do conflito na ex-Jugoslávia, a Comissão Europeia tem apoiado diversos jornais, emissoras de televisão e de rádio independentes, assim como outras iniciativas que têm por objectivo divulgar informações independentes. Esta política constitui um instrumento essencial para a resolução do conflito.

Pode a Comissão fornecer uma lista exaustiva das actividades e dos subsídios da Comissão, desde 1992?

**Resposta dada por Hans Van den Broek**  
**em nome da Comissão**  
*(19 de Maio de 1995)*

Na sequência da proposta da Comissão, a autoridade orçamental criou, em 1994, a rubrica orçamental B7-5201 designada «acções comunitárias de ajuda a favor da democracia e de apoio ao processo de paz para as repúblicas da ex-Jugoslávia».

Em conformidade com os critérios aprovados pelo Parlamento, as dotações de 1994 foram concedidas, nomeadamente, aos meios de comunicação social independentes (imprensa, rádio, televisão), sendo repartidas do seguinte modo:

1. Centro de coordenação da Federação Internacional de jornalistas (FIJ) e da Federação Internacional dos Editores de Jornais e Publicações (FIEJ) — Ljubljana. Fundo de emergência para os meios de comunicação social e serviços de consultadoria. Contribuição CE: 250 000 ecus
2. Apoio à Rede AIM de jornalistas independentes da ex-Jugoslávia. Contribuição CE: 90 000 ecus
3. Apoio à NTV (execução da UNESCO) — Bósnia-Herzegovina. Contribuição CE: 80 000 ecus
4. Rádio Tuzla (execução da Maison Internationale de Rennes) Bósnia-Herzegovina. Contribuição CE: 38 000 ecus

5. *Vercernje Novine* (jornal) — Bósnia-Herzegovina. Contribuição CE: 40 000 ecus
6. *Dani* (jornal) — Bósnia-Herzegovina. Contribuição CE: 35 000 ecus
7. Rádio Ozalj — Croácia. Contribuição CE: 15 000 ecus
8. FERAL Publishing House (execução da Press Now — Stichting Recht van Spreken) — Croácia. Contribuição CE: 30 000 ecus
9. *Arkzin* (jornal) — Croácia. Contribuição CE: 30 000 ecus
10. Labin Art Express — Rádio — Croácia. Contribuição CE: 16 000 ecus
11. *Borba* (jornal) — Sérvia. Contribuição CE: 60 000 ecus
12. *Svetlost News Magazine* — Sérvia. Contribuição CE: 25 000 ecus
13. *Vreme News magazine* — Sérvia. Contribuição CE: 20 000 ecus
14. Association of independent electronic media, ANEM — Sérvia. Contribuição CE: 90 000 ecus
15. Beta News Agency, Sérvia. Contribuição CE: 20 000 ecus
16. TV STUDIO B — Sérvia. Contribuição CE: 25 000 ecus
17. *Koha Weekly magazine*, Kosovo. Contribuição CE: 33 000 ecus
18. *Zeri* (jornal), Kosovo. Contribuição CE: 25 000 ecus
19. *Monitor Weekly news magazine* — Montenegro. Contribuição CE: 25 000 ecus
20. *Aniz* (jornal) — *Niksic Onogost Standard* — Montenegro. Contribuição CE: 12 000 ecus
21. Independent Association of Journalists of Vojvodina, Nezavisni — Vojvodine. Contribuição CE: 20 000 ecus
22. Rádio LIBERTAS — FYROM. Contribuição CE: 20 000 ecus

A Comissão informa o senhor deputado de que será regularmente apresentado ao Parlamento um relatório relativo às subvenções concedidas em 1994.

Durante o primeiro trimestre de 1995, a Comissão concedeu uma ajuda suplementar de 105 500 ecus ao jornal *Borba* e um montante de 278 000 ecus para o centro de coordenação dos meios de comunicação social em Ljubljana e para um fundo de emergência de assistência aos meios de comunicação social geridos pela Federação Internacional de Jornalistas e pela Federação Internacional dos Editores de Jornais e Publicações.

A Comissão tenciona conceder mais de metade das dotações para 1995 da rubrica orçamental B7-5201 aos meios de comunicação social independentes.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1245/95

apresentada por Ralf Walter (PSE)

à Comissão

(28 de Abril de 1995)

(95/C 257/44)

*Objecto:* Protecção das associações juvenis contra o risco de insolvência

1. Pode a Comissão confirmar se os Estados-membros da UE transpuseram de modo adequado a directiva da UE por forma a cobrir os operadores turísticos contra o risco de insolvência?

2. Como encara a Comissão o facto de, na República Federal da Alemanha, na sequência da transposição de referida directiva, mesmo os operadores sem fins lucrativos, em particular as organizações benévolas de assistência a jovens, serem obrigadas a suportar as despesas da referida protecção contra o risco de insolvência, quando este é praticamente inexistente?

#### Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(7 de Junho de 1995)

No que se refere à cobertura contra o risco de insolvência dos organizadores de viagens, são aplicáveis as disposições da Directiva 90/314/CEE, de 13 de Junho de 1990<sup>(1)</sup>, relativa às viagens organizadas. O artigo 7.º desta directiva estabelece que o operador e/ou a agência que sejam partes no contrato devem comprovar possuir meios de garantia suficientes para assegurar, em caso de insolvência ou de falência, o reembolso dos fundos depositados e o repatriamento do consumidor. Tem por objectivo este articulado obrigar o operador ou a agência a apresentar garantias suficientes em caso de insolvência ou de falência. A forma como esta obrigação é transposta para o direito nacional é deixada ao critério de cada Estado-membro.

No âmbito de uma primeira análise sucinta dos textos legislativos dos Estados-membros que já transpuseram a directiva, a Comissão verificou estarem esses textos, de um modo geral, em conformidade com o direito comunitário, naquilo que diz respeito à cobertura contra o risco de insolvência. Está actualmente a Comissão a proceder a uma análise aprofundada das várias medidas que lhe foram notificadas. Acresce que estão a correr procedimentos por incumprimento contra três Estados-membros (Grécia, Espanha e Irlanda) que ainda não comunicaram as respectivas medidas de direito interno com vista à transposição da directiva.

Quanto ao facto de as disposições abrangerem os operadores sem fins lucrativos, importa salientar que o âmbito de aplicação da directiva está definido no respectivo artigo 2.º, o qual preceitua quem são as partes e qual o objecto dos contratos aos quais a directiva se aplica. Na acepção da directiva, o operador é a pessoa que organiza viagens de forma não ocasional e as vende ou propõe para venda directamente ou por intermédio de uma agência. A agência é a entidade que vende ou propõe para venda a viagem organizada cujo programa o operador elaborou. A outra parte no contrato é o consumidor, isto é, aquele que adquire ou se compromete e adquirir a viagem organizada («o contratante principal») ou qualquer outra pessoa em nome da qual o contratante principal se compromete a adquirir a viagem organizada («os outros beneficiários») ou qualquer pessoa a quem o contratante principal ou um dos outros beneficiários cede a viagem organizada («o cessionário»). O contrato tem por objecto uma viagem organizada, isto é, a combinação prévia de pelo menos dois dos elementos seguintes, quando é vendida ou proposta para venda a um preço com tudo incluído e quando essa prestação exceda 24 horas ou inclua uma dormida:

- transporte,
- alojamento,
- outros serviços turísticos não subsidiários do transporte ou do alojamento que representem uma parte significativa da viagem organizada.

Sempre que, para transpor para o respectivo direito interno a directiva relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados, um Estado-membro se cingir a estes critérios, estará a proceder em conformidade com o direito comunitário. Por outro lado, o artigo 8.º desta

directiva dá aos Estados-membros possibilidade de adoptar ou manter, no âmbito de aplicação da mesma, disposições mais restritivas para proteger o consumidor.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 158 de 23. 6. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA E-1249/95**  
**apresentada por James Provan (PPE)**  
**à Comissão**  
*(5 de Maio de 1995)*  
*(95/C 257/45)*

*Objecto:* Tonelagem das frotas pesqueiras na União Europeia

Poderá a Comissão fornecer dados quanto ao número de barcos e à tonelagem bruta registada, durante os anos de 1973, 1983 e 1993, no que diz respeito às frotas pesqueiras dos seguintes países: Reino Unido, Irlanda, Dinamarca, Países Baixos, França, Espanha e Portugal?

**Resposta dada por Emma Bonino**  
**em nome da Comissão**  
*(16 de Junho de 1995)*

Em 1973, as estatísticas relativas às frotas de pesca eram geridas pelas autoridades nacionais e baseavam-se em critérios totalmente diferentes dos aplicados pela Comissão. Em consequência, o quadro que se segue apenas apresenta dados comparáveis relativos a 1983 e 1993, bem como a 1987, ano em que foram incluídos Portugal e Espanha após a sua adesão.

Estado-membro	Frota de pesca (POP I)		Frota de pesca (POP II)	Registo da frota de pesca	
	Situação em 31 de Dezembro de 1983		1 de Janeiro de 1987	Situação em 31 de Dezembro de 1993	
	Navios	Tonelagem de arqueação bruta	Tonelagem de arqueação bruta	Navios	Tonelada 14 ( <sup>1</sup> )
Dinamarca	3 320	120 298	136 680	3 303	96 242
Espanha	N/D ( <sup>2</sup> )	N/D ( <sup>2</sup> )	631 838	19 013	570 913
França	9 312	192 807	209 560	7 021	187 667
Irlanda	576	32 000	58 845	1 435	55 259
Países Baixos ( <sup>3</sup> )	1 041	131 000	128 728	538	142 282
Portugal	n. v. ( <sup>2</sup> )	n. v. ( <sup>2</sup> )	208 670	13 131	147 425
Reino Unido	7 012	178 184	206 934	11 055	249 574
<b>Total</b>	<b>21 261</b>	<b>654 289</b>	<b>1 581 255</b>	<b>55 496</b>	<b>1 449 362</b>

(<sup>1</sup>) Tonelada 14 representa a arqueação de Londres se definida, ou no caso contrário, a arqueação de acordo com a Convenção de Oslo, ou fora destes dois casos, uma arqueação nacional.

(<sup>2</sup>) N/D: dados não disponíveis (antes da adesão).

(<sup>3</sup>) As autoridades dos Países Baixos comerçaram a «limpar» o respectivo registo da frota, tendo eliminado cerca de 1000 embarcações de recreio.

**PERGUNTA ESCRITA E-1261/95**  
**apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL)**  
**à Comissão**  
*(5 de Maio de 1995)*  
*(95/C 257/46)*

*Objecto:* Higrótipo de Skinia, município de Maratona

Conforme denunciado por instâncias locais, na zona de Skinia, município de Maratona, estar-se-á a providenciar no sentido da edificação do higrótipo do mesmo nome, bem como da compra de habitações de férias. Note-se que, ao longo da zona costeira da Ática Oriental, ocorreram já ilegalidades de grandes proporções no domínio da construção e do ordenamento do território e que o higrótipo de Skinia representa hoje o único património ambiental da região que dispõe de recursos ecológicos insubstituíveis.

Considerando:

- que as zonas costeiras nas quais o ambiente marinho entra em contacto com o terrestre são declaradas particularmente sensíveis na acepção do Quinto Programa de Acção da Comissão no domínio do Ambiente,
- que o Conselho de Ministros do Ambiente solicitou à Comissão, em Março de 1994, que propusesse uma estratégia comunitária geral de gestão integrada das zonas costeiras, a qual propicie um quadro ambiental coerente de formas integradas de desenvolvimento, conforme ao princípio do desenvolvimento sustentável,
- e que as perspectivas de «desenvolvimento» decorrentes das intervenções projectadas para a zona de Skinia conduzem a consideráveis alterações da paisagem, divergindo claramente de todas as orientações em matéria de protecção do ambiente na União Europeia, poderá a Comissão indicar:
  1. Se tenciona solicitar informações e esclarecimentos às autoridades gregas competentes sobre o grau de compatibilidade das intervenções em questão com a resolução do Conselho de Ministros do Ambiente relativa a uma gestão integrada das zonas costeiras;
  2. Se pode dar garantias de que intervirá junto do Governo grego com vista à anulação dos projectos *supra*, e
  3. Se considera oportuno — caso lhe seja solicitado — conceder, a título dos fundos estruturais, uma ajuda financeira destinada a assegurar a eficaz aplicação, também na zona de Skinia, da estratégia comunitária de gestão integrada das zonas costeiras?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard**  
**em nome da Comissão**  
*(6 de Julho de 1995)*

A zona húmida de Schinias, perto da cidade de Marathon, foi identificada como biótipo de grande importância para a

protecção da natureza no âmbito do programa comunitário *Corine*. O inventário *Corine* Biótipos, que data de 1989, está a ser actualizado através de uma avaliação do património natural grego, com o apoio do programa *Life*.

Os dados daí resultantes serão utilizados pelas autoridades gregas para o estabelecimento da lista nacional dos sítios que incluem os tipos de *habitats* naturais do anexo I e as espécies do anexo II da Directiva 92/43/CEE relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens <sup>(1)</sup>. Durante o período de 1995 a 1998 a Comissão e os Estados-membros estabelecerão, com base nas listas nacionais sujeitas a actualizações, a rede Natura 2000 das zonas especiais de conservação.

O diálogo com as autoridades decorrerá no âmbito acima referido. A resolução do Conselho sobre as zonas costeiras não prevê qualquer intervenção da Comissão.

Alguns instrumentos comunitários prevêem o apoio a projectos destinados a uma gestão integrada das zonas costeiras. No entanto, no caso dos fundos estruturais, o financiamento é concedido não para cada projecto mas no âmbito de programas operacionais que incluem medidas específicas correspondentes às prioridades de desenvolvimento de cada região. Compete a cada Estado-membro escolher em seguida os projectos que quer financiar no âmbito de cada medida desses programas.

Quanto ao caso referido, nem o programa de ambiente grego nem o programa regional de Ática incluem medidas relativas à gestão das zonas costeiras, no âmbito das quais poderia ser previsto o financiamento de um projecto desse tipo.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 206 de 22. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-1289/95**  
**apresentada por Christine Oddy (PSE)**  
**ao Conselho**  
*(10 de Maio de 1995)*  
*(95/C 257/47)*

*Objecto:* Direitos do Homem no Paquistão

Segundo um relatório anual do Departamento de Estado dos EUA, de 1994, sobre os Direitos do Homem no Paquistão, os assassinatos políticos e com cariz extrajudicial continuam a constituir um grave problema e continuam a existir provas creíveis de que a polícia torturou e sujeitou detidos a maus tratos, recorrendo ainda a detenções em masa para pôr fim a desordens civis.

Que medidas está o Conselho de Ministros a pensar tomar para garantir o respeito pelos Direitos do Homem no Paquistão?

**Resposta***(4 de Agosto de 1995)*

A União Europeia acompanha de muito perto a evolução da situação dos Direitos do Homem no Paquistão. Em diversas ocasiões, as preocupações da União Europeia na matéria se traduziram em diligências — incluindo ao mais alto nível — e declarações.

A União Europeia apoia activamente os esforços do Governo paquistanês no sentido de aperfeiçoar o quadro legislativo e criar aparelhos jurídicos destinados a salvaguardar mais eficazmente o respeito dos Direitos do Homem. A declaração de 28 de Fevereiro em que a UE se congratula com a absolvição dos irmãos Massih deve ser situada no âmbito destes esforços. A União Europeia pronunciou-se por diversas vezes a favor de revogação ou de uma alteração substancial da «lei sobre a blasfémia», que, no passado, deu azo a alguns abusos partidários, nomeadamente contra as minorias religiosas.

A deterioração da segurança pública, especialmente em Carachi e na respectiva província, suscitou igualmente repetidas diligências por parte da UE. Para além destes casos isolados, a UE mantém-se extremamente crítica perante todo e qualquer abuso constatado e utilizará todos os canais do diálogo político de que dispõe para fazer eco das suas preocupações.

**PERGUNTA ESCRITA E-1305/95**apresentada por **Alexandros Alavanos (GUE/NGL)**

à Comissão

*(5 de Maio de 1995)**(95/C 257/48)**Objecto:* Capital humano e mobilidade

O programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio do capital humano e da mobilidade (92/217/CEE) <sup>(1)</sup> prevê que investigadores possam desenvolver a sua actividade em grupos ou laboratórios de outros Estados-membros. Há investigadores provenientes de um Estado-membro — a Grécia por exemplo — que estudaram e trabalham noutro Estado-membro.

Não considera a Comissão que estes investigadores poderiam ser integrados neste programa e ser convidados pela Grécia dado que exercem a sua actividade noutro país da União?

Não considera a Comissão que esta possibilidade assume uma particular importância para os países menos avançados na área da investigação cujo potencial de investigação em grande parte se instalou permanentemente em outros países da União com elevado grau de desenvolvimento nas áreas da investigação e da tecnologia, e que o intercâmbio através do

programa «capital humano e mobilidade» pode ser particularmente vantajoso para as duas partes, nomeadamente para os Estados-membros mais débeis em matéria de investigação.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 107 de 24. 4. 1992, p. 1.

**Resposta dada por Edith Cresson  
em nome da Comissão***(12 de Junho de 1995)*

Uma das condições impostas aos nacionais dos Estados-membros no âmbito do programa específico «Capital humano e mobilidade dos investigadores» consiste na obrigatoriedade de executarem o seu projecto de investigação num laboratório situado num Estado-membro distinto daquele de que são nacionais ou num país terceiro associado ao programa. Além disso, os candidatos apenas podem ter exercido a sua actividade habitual no país de acolhimento nos dois anos anteriores à data de entrega da sua candidatura. Estas condições cumulativas permitem garantir o respeito do princípio de mobilidade dos investigadores em toda a Europa, um dos objectivos principais do programa [Decisão 92/217/CEE do Conselho de 16 de Março de 1992 e actos adoptados pela Comissão em execução decisão, após parecer conforme do comité de programa].

Para assegurar o regresso aos seus países dos bolseiros originários das regiões menos favorecidas da Comunidade, podem ser atribuídas bolsas suplementares no âmbito do programa «Capital Humano e Mobilidade» aos jovens cientistas que beneficiaram de uma bolsa de formação pela investigação (de nível pós-doutoral) num país distinto do seu e que desejam regressar e trabalhar na sua região de origem. Trata-se de bolsas de regresso, com a duração de um ano, que permitem a participação desses jovens cientistas numa actividade de investigação executada na sua região de origem.

No âmbito do novo programa «Formação e mobilidade dos investigadores» (1994/1998), foram reforçadas as medidas destinadas a desenvolver a investigação nas regiões menos favorecidas da Comunidade.

**PERGUNTA ESCRITA E-1308/95**apresentada por **Wim van Velzen (PSE)**

à Comissão

*(12 de Maio de 1995)**(95/C 257/49)**Objecto:* Investigação sobre diabetes

De que modo justifica a Comissão a não inclusão da diabetes *mellitus*, enquanto domínio de investigação médica urgente, no quarto Programa-quadro da Comunidade Europeia de

acções de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração?

Propõe-se a Comissão adoptar outro tipo de medidas destinadas a lutar contra a referida doença?

Entende a Comissão estar vinculada à adopção de tais medidas pela Declaração de São Vicente, adoptada em 1991 pela Organização Mundial de Saúde?

**Resposta dada por Edith Cresson  
em nome da Comissão**

(12 de Julho de 1995)

O quarto Programa-quadro considera a diabetes como um dos domínios a incluir na área de investigação n.º 4 (Investigação de doenças com grande impacte socioeconómico), no âmbito do programa *Biomed 2* de investigação em matéria de saúde e biomedicina.

A Comissão encontra-se consciente das recomendações incluídas na declaração de São Vicente sobre a diabetes.

No que respeita às medidas preventivas, poderá conceder-se apoio comunitário no âmbito de diversas acções e programas, referentes, nomeadamente, aos idosos e aos deficientes, bem como à promoção da saúde, informação, educação e formação. Em conformidade com o artigo 129.º do Tratado CE, o Conselho adoptou uma posição comum nesta matéria em 2 de Junho de 1995, com base nas propostas apresentadas pela Comissão em Junho de 1994<sup>(1)</sup>. No referido documento, incentiva-se a adopção de modos de vida saudáveis, considerando-se elegíveis para a concessão de apoio as medidas preventivas directamente ligadas à nutrição e à obesidade, que constituem importantes factores na abordagem da diabetes.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 252 de 9. 9. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-1317/95**

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão

(12 de Maio de 1995)

(95/C 257/50)

*Objecto:* Transposição da Directiva 91/676/CEE no direito grego

A Directiva 91/676/CEE, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola<sup>(1)</sup>, não foi, até agora, transposta no direito grego, embora o prazo para a harmonização estivesse fixado para 31 de Dezembro de 1993. Considerando que a transposição da directiva no direito grego constitui o ponto de partida para a aplicação da directiva, e que já se passou um ano e meio, um tempo precioso, pergunta-se à Comissão:

1. Existem estimativas quanto à gravidade do problema da poluição dos solos causada por actividades agrícolas, no que respeita à Grécia, e, no caso de resposta afirmativa, qual é a gravidade desse problema?
2. Quais são as razões alegadas pela Grécia para justificar o facto de ainda não ter procedido à transposição da directiva em causa no prazo fixado?
3. Quais são as medidas que a Comissão pretende tomar a fim de fazer com que a Grécia proceda à harmonização necessária com o direito comunitário no que diz respeito à Directiva 92/43/CEE<sup>(2)</sup>?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 375 de 31. 12. 1991, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 206 de 22. 7. 1992, p. 7.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**

(20 de Julho de 1995)

A Comissão não tem conhecimento da gravidade do problema da poluição dos solos resultante de actividades agrícolas na Grécia.

No âmbito da Directiva 91/676/CEE, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, a Grécia elaborou um código de boas práticas agrícolas, que se apresenta na forma de um guia destinado aos agricultores com o objectivo de promover a aplicação correcta dos adubos e dos efluentes pecuários.

A Grécia não comunicou as medidas nacionais de transposição das directivas 91/676/CEE e 92/43/CEE (relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens) e os processos de infracção iniciados pela Comissão por esse motivo estão em curso.

**PERGUNTA ESCRITA E-1334/95**

apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)

à Comissão

(12 de Maio de 1995)

(95/C 257/51)

*Objecto:* Luta contra as fraudes

A Comissão acaba de adoptar o relatório anual de 1994 da sua Unidade de Coordenação de Luta Antifraude (UCLAF), que chega a uma série de conclusões, de que importa destacar as seguintes:

— em 1994, os Estados-membros e a Comissão Europeia detectaram 4 264 casos de irregularidades, o que representa um aumento de dois terços relativamente a 1993,

- os montantes implicados nestas operações fraudulentas duplicaram relativamente ao ano anterior, atingindo 1 032,7 milhões de ecus,
- apesar do aumento do número de casos detectados, o montante dos fundos recuperados não ultrapassou os 4 %.

Considerando a importância da luta contra as fraudes perpetradas em detrimento do orçamento comunitário, poderia a Comissão responder às seguintes questões:

1. A que se ficou essencialmente a dever o aumento dos casos detectados?
2. Atendendo a que os Estados-membros são os principais responsáveis pela recuperação dos fundos desviados, como controla a Comissão a acção dos respectivos Estados?
3. Tendo em conta que os referidos fundos devem ser recuperados na sua totalidade, que novas medidas vai implementar a Comissão neste domínio para conseguir recuperar os referidos montantes?

**Resposta dada por Anita Gradin  
em nome da Comissão**

(28 de Junho de 1995)

O senhor deputado cita números correctos relativamente aos casos de fraude detectados (4 264) e aos montantes envolvidos nestas operações (1 033 milhões de ecus), que constam do relatório anual da Comissão relativo à luta contra a fraude <sup>(1)</sup>.

No entanto, este relatório refere percentagens mais elevadas no que diz respeito à recuperação de fundos do que as referidas pelo senhor deputado [17 % relativamente ao Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (secção Garantia) e 6 % no que se refere aos recursos próprios].

A Comissão gostaria de fazer as seguintes observações:

1. Estes valores são provisórios (nomeadamente no que se refere aos recursos próprios, em que se verifica uma extrapolação baseada no período dos primeiros seis meses). Pela primeira vez, estes valores incluem casos investigados pela Comissão e ainda não comunicados pelos Estados-membros (99 casos relativamente a um montante de 218 milhões de ecus, isto é, mais de 21 % do montante total). O aumento dos casos de fraude verificados e dos montantes envolvidos é especialmente significativo no domínio dos recursos próprios tradicionais (1994: 2 545 casos e 508 milhões de ecus; 1993: 1 254 casos e 181 milhões de ecus). Nomeadamente, os casos tratados ao abrigo dos acordos de assistência mútua tiveram um impacte financeiro muito mais significativo em 1994 do que em 1993 (181 milhões de ecus face a 53 milhões de ecus). Este facto poderá ser explicado em grande medida pelo contrabando de tabaco. Este aumento poderá ser um reflexo do aumento dos casos de fraude, mas poderá igualmente ser o resultado de esforços suplementares envidados para os detectar.
2. Caso caiba aos Estados-membros recuperar os fundos pagos indevidamente e os direitos cujo pagamento foi objecto de evasão, a Comissão assegura um acompa-

nhamento financeiro. A actual metodologia da Comissão encontra-se descrita no capítulo 6 do relatório anual acima referido.

3. Este relatório, assim como o programa de trabalho da Comissão para 1995 <sup>(2)</sup> evidenciam propostas da Comissão, tais como, no domínio dos recursos próprios, a alteração do Regulamento (CEE) n.º 1552/89, e, em diferentes áreas de despesas, a possibilidade de introduzir o princípio das contas separadas relativamente a montantes fixados mais ainda não recuperados. Além disso, a Comissão procederá à análise das respostas dos Estados-membros a um questionário relativo aos seus problemas práticos, que lhes enviou em 1994. Os relatórios nacionais solicitados no Conselho Europeu de Essen (relativamente ao artigo 209.º A do Tratado) serão igualmente objecto de análise. A Comissão determinará então a oportunidade de serem apresentadas mais propostas de melhoramentos.

<sup>(1)</sup> COM(95) 98 final.

<sup>(2)</sup> COM(95) 23 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-1349/95  
apresentada por Allan Macartney (ARE)**

ao Conselho

(17 de Maio de 1995)

(95/C 257/52)

*Objecto:* Bósnia/Sérvia

Poderia o Conselho confirmar a existência de pontes flutuantes secretas sobre os rios Drina e Sava, entre a Sérvia e a Bósnia, e também a presença, sob os referidos rios, de oleodutos que transportam combustível proveniente da Sérvia?

**Resposta**

(4 de Agosto de 1995)

O Conselho não dispõe de elementos de informação para responder à questão do senhor deputado.

**PERGUNTA ESCRITA E-1350/95  
apresentada por Allan Macartney (ARE)**

à Comissão

(12 de Maio de 1995)

(95/C 257/53)

*Objecto:* Feder: encerramento de fábricas têxteis na região de Tayside, na Escócia

1. Que montantes provenientes do Feder foram gastos nos últimos três anos no projecto de encerramento de fábricas têxteis na região de Tayside?

2. Que projectos foram financiados com estas verbas?
3. Considera o auditor financeiro que a totalidade dos recursos disponíveis foi aplicada em projectos elegíveis?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão  
(27 de Junho de 1995)**

1. e 2. A região de Tayside beneficiou de uma série de programas destinados a contribuir para o superar dos seus problemas económicos, incluindo aqueles causados pela redução das indústrias têxteis. Houve duas iniciativas especificamente destinadas aos encerramentos no domínio dos têxteis:

O programa extraquota para os têxteis (1984/1989): este programa nacional abrangeu, entre outras zonas, partes da região de Tayside. O programa terminou em 1989 e as verbas foram completadas dois anos mais tarde. Os subsídios do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional atingiram um total de aproximadamente 2 650 000 libras esterlinas, tendo sido atribuídos a 19 projectos localizados em Tayside.

A iniciativa comunitária *Retex*: foi aprovado para 1993 um programa nacional de uma ano, com o objectivo de reduzir a dependência da região relativamente à indústria têxtil. Foi concedido um subsídio indicativo situado entre 681 000 libras esterlinas e 961 000 libras esterlinas para o conjunto do Escócia e a partir dessa base foram aprovados dois projectos relativos a Tayside:

- comércio de exportação e desenvolvimento das sociedades (Scottish enterprise Tayside): 100 962 libras esterlinas
- desenvolvimento de produtos Dundee/Arbroath (Tayside Regional Council): 150 750 libras esterlinas

3. Os projectos são seleccionados no âmbito da parceria e com base em critérios de selecção geridos a nível nacional. Esses procedimentos devem salvaguardar a utilização dos recursos nos projectos que melhor correspondam aos critérios. Além disso, ao abrigo dos regulamentos relevantes, os Estados-membros devem tomar as medidas necessárias para verificar que as acções financiadas pela Comunidade são adequadamente executadas.

**PERGUNTA ESCRITA E-1352/95  
apresentada por Anita Pollack (PSE)  
à Comissão  
(12 de Maio de 1995)  
(95/C 257/54)**

*Objecto:* Contrabando de cigarros

Que medidas estão a ser tomadas pela Comissão no sentido de restringir o crescente contrabando de cigarros em toda a União Europeia?

**PERGUNTA ESCRITA E-1472/95  
apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE)  
à Comissão  
(22 de Maio de 1995)  
(95/C 257/55)**

*Objecto:* Roubo de tabaco

Poderia a Comissão pormenorizar quantos casos de roubo de tabaco manufacturado, e em especial de cigarros, foram detectados ao abrigo dos diferentes regimes de trânsito desde 1992?

Poderia a Comissão pormenorizar em que países comunitários foram detectados esses casos?

Poderia a Comissão quantificar o prejuízo causado aos recursos comunitários pelos referidos casos?

**Resposta comum às perguntas escritas  
E-1352/95 e E-1472/95  
dada por Anita Gradin  
em nome da Comissão  
(29 de Junho de 1995)**

A Comissão remete a atenção da senhora deputada para a resposta dada à pergunta oral H-39/95 do senhor deputado Jose Valverde López, durante o período de perguntas na sessão do Parlamento de Março de 1995 <sup>(1)</sup>, bem como para a comunicação da Comissão relativa às fraudes no regime de trânsito, soluções previstas e perspectivas para o futuro <sup>(2)</sup>.

No quadro das comunicações relativas à assistência mútua [Regulamento (CEE) nº 1468/81] <sup>(3)</sup>, a Comissão foi informada, desde 1992, de cerca de 20 casos de desvio de



cigarros no âmbito do regime de trânsito. Embora a Comissão nem sempre receba nestas comunicações a indicação dos montantes exactos em questão, avalia que a perda em termos de direitos aduaneiros é de aproximadamente 144 milhões de ecus relativamente a uma perda total 578 milhões de ecus, que inclui as receitas nacionais.

(<sup>1</sup>) *Debates do Parlamento* (Março 1995).

(<sup>2</sup>) COM(95) 108.

(<sup>3</sup>) JO n.º L 144 de 2. 6. 1981.

**PERGUNTA ESCRITA E-1361/95**  
apresentada por Luigi Moretti (ELDR)  
à Comissão

(12 de Maio de 1995)

(95/C 257/56)

*Objecto:* Indústria têxtil e do vestuário — União aduaneira UE-Turquia

No âmbito das negociações UE-Turquia com vista à criação de uma união aduaneira, as autoridades gregas condicionam a adopção de posições mais flexíveis para com a Turquia ao compromisso comunitário de conceder elevadas subvenções ao seu sector da indústria têxtil e do vestuário.

Consciente da importância de que se reveste a obtenção de um resultado positivo nas negociações, mas profundamente preocupado pelas desastrosas consequências que a adopção da proposta do Governo grego poderia ter no sector têxtil italiano e europeu, penalizando os mais de 720 000 italianos empregados nesse sector (que cobre 30 % da indústria têxtil e do vestuário da UE),

Considerando que, se o apoio financeiro fosse exclusivamente reservado à Grécia, isso iria criar distorções da concorrência entre as indústrias que operam em condições de Mercado Único, com repercussões negativas no emprego,

Considerando que nem a Comissão nem o Conselho (ver acta de 14 de Fevereiro de 1995 do Coreper) definiram ainda claramente a sua posição nesta matéria,

Tem a Comissão conhecimento das intenções do Conselho de resolver as dificuldades criadas pelas novas condições de concorrência internacional que beneficiam a posição da Grécia?

Que medidas pensa a Comissão tomar para evitar que as intervenções da UE contrastem vivamente com as políticas comunitárias em matéria de emprego e de concorrência?

**Resposta dada por Martin Bangemann**  
em nome da Comissão

(4 de Julho de 1995)

A Comissão acompanha atentamente a evolução da indústria do sector têxtil e do vestuário na Comunidade e, em especial, o impacto sobre esta indústria das novas condições de concorrência a nível internacional e no mercado comunitário, criadas nomeadamente pela entrada em vigor de acordos do ciclo do Uruguai, as perspectivas da união aduaneira com a Turquia, o funcionamento de acordos preferenciais e a eventual adesão da China à Organização Mundial do Comércio.

Tendo em conta a modificação do ambiente internacional e a difícil situação da indústria do sector têxtil e do vestuário da Comunidade, o Conselho, em Abril de 1994, instou os Estados-membros e a Comissão a incentivar os esforços de adaptação desta indústria, num espírito de solidariedade comunitária.

No contexto das negociações da união aduaneira com a Turquia, o Conselho e a Comissão, na sua declaração conjunta, comprometeram-se a analisar os problemas que as novas condições do mercado internacional provocaram na Grécia e, se fosse caso disso, a elaborar propostas consideradas necessárias para fazer face à situação.

Por outro lado, a Comissão especificou que as suas propostas tomavam em consideração os problemas e os interesses da indústria do têxtil e do vestuário da Comunidade.

Neste contexto, e no caso da Comissão chegar à conclusão de que é necessário apresentar propostas complementares justificadas pela situação do sector no conjunto dos Estados-membros, a Comissão não deixaria de garantir a indispensável coerência destas propostas com as políticas comunitárias nos domínios do emprego e da concorrência.

**PERGUNTA ESCRITA E-1364/95**  
apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens (ELDR)

à Comissão

(12 de Maio de 1995)

(95/C 257/57)

*Objecto:* Medidas comunitárias a favor dos cuidados domiciliários

O envelhecimento da população provoca um aumento do número de pessoas dependentes na União Europeia. Cuidados domiciliários eficazes são uma resposta para muitas das necessidades deste grupo cada vez mais numeroso de pessoas idosas necessitadas de ajuda na Europa. Além disso, os cuidados domiciliários constituem, nalguns casos, uma boa alternativa à permanência no hospital e podem, assim, contribuir para reduzir os custos de hospitalização.

1. Dispõe a Comissão de dados ou de informações relativas à importância dos cuidados domiciliários na política dos Estados-membros da União Europeia? Em caso negativo, irá recolher informações a esse respeito?
2. Tenciona a Comissão incluir na sua política a favor das pessoas idosas ou, de forma mais geral, na sua política de saúde, determinadas medidas especificamente orientadas para a promoção dos cuidados domiciliários nos Estados-membros da União Europeia, nomeadamente no domínio da formação e educação do pessoal encarregado dos cuidados domiciliários ou do intercâmbio de informações e de experiências entre os Estados-membros relativas a esse tipo de cuidados?

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

*(10 de Julho de 1995)*

Na sequência do «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre Gerações 1993», e em conformidade com a proposta da Comissão de apoio comunitário a acções a favor dos idosos, a Comissão reconheceu a importância dos cuidados domiciliários dispensados aos idosos apoiando intercâmbios de práticas correctas e projectos inovadores neste domínio.

Com a colaboração da Fundação Europeia de Dublin, do Observatório Europeu dos Idosos e da Universidade de Lovaina, a Comissão apoiou a produção de relatórios sobre vários aspectos desta questão. Estes relatórios, publicados em francês e inglês, encontram-se disponíveis mediante pedido.

Em 1995, a Comissão está a conceder auxílio com vista a um intercâmbio de práticas correctas na área da doença de Alzheimer. Embora, na maioria, as decisões de financiamento não tenham ainda sido adoptadas, é provável que seja concedido apoio, entre outros aspectos, a iniciativas que promovam as vantagens dos serviços domiciliários em pequena escala e de prestação de cuidados aos doentes de Alzheimer, e ao intercâmbio de projectos inovadores com vista à criação de módulos de formação para voluntários e profissionais desta área.

**PERGUNTA ESCRITA P-1367/95**

apresentada por **Concepció Ferrer (PPE)**

ao Conselho

*(4 de Maio de 1995)*

*(95/C 257/58)*

*Objecto:* Proibição total das minas antipessoais

Considerando que a existência de cerca de 150 milhões de minas antipessoais não desactivadas constitui uma ameaça para um grande número de populações no mundo,

Considerando que as suas consequências devastadoras para a agricultura, o seu terrível impacte sobre o ambiente e os

seus efeitos negativos sobre o desenvolvimento rural são um dos travões ao progresso de muitos países em desenvolvimento,

Não considera o Conselho necessário que a União Europeia proíba totalmente a transformação, venda e utilização das referidas armas?

**Resposta**

*(4 de Agosto de 1995)*

As preocupações manifestadas pelo senhor deputado vêm ao encontro das do Conselho. Por decisão de 12 de Maio de 1995, o Conselho adoptou uma acção comum relativa às minas antipessoais.

Esta decisão de recorrer ao instrumento de acção comum reflecte a vontade do Conselho de lançar uma acção concreta de âmbito bastante vasto para responder ao flagelo que representa o uso destas minas. Esta acção que se insere tanto na linha da ajuda humanitária como do desarmamento inclui três vertentes:

- uma moratória comum sobre a exportação destas minas antipessoais,
- uma actividade diplomática da União com vista à Conferência de revisão da Convenção de 1980, em especial no que diz respeito ao reforço do protocolo n.º 2 que abrange as ditas minas,
- uma acção concreta relativa às actividades de desminagem, que prevê uma contribuição da União para o fundo de desminagem das Nações Unidas e fixa o quadro específico das acções de desminagem da União.

O Conselho acompanhará a realização desta acção e tomará em consideração qualquer outra medida que se afigurar apropriada para proscrever o uso indiscriminado destas armas.

**PERGUNTA ESCRITA E-1384/95**

apresentada por **Concepció Ferrer (PPE)**

à Comissão

*(12 de Maio de 1995)*

*(95/C 257/59)*

*Objecto:* Proibição total das minas antipessoais

Considerando que a existência de cerca de 150 milhões de minas antipessoais não desactivadas constitui uma ameaça para um grande número de civis no mundo,

Considerando que as suas consequências devastadoras para a agricultura, o seu terrível impacte sobre o ambiente e os seus efeitos negativos para o desenvolvimento rural são um dos travões ao progresso de muitos países em desenvolvimento,

Não considera a Comissão que é necessário sugerir ao Conselho que aprove as medidas necessárias para ajudar a desminagem em países em vias de desenvolvimento e proibir a produção e exportação de minas?

**Resposta dada por Hans Van den Broek  
em nome da Comissão**

(30 de Junho de 1995)

A Comissão está consciente do sofrimento causado em muitas regiões do mundo pela utilização indiscriminada e irresponsável de minas terrestres antipessoais, tendo adoptado uma acção directa ao financiar acções de levantamento de minas no Afeganistão, no Camboja, no Iraque, em Moçambique e na Somália, incluídas nos seus programas de ajuda humanitária e de cooperação para o desenvolvimento. Durante os últimos três anos, a Comissão concedeu mais de 21 milhões de ecus para as referidas acções.

Além do mais, a Comissão tem vindo a trabalhar em estreita colaboração com o Conselho, para o desenvolvimento da acção conjunta relativamente às minas antipessoais que foi adoptada em 12 de Maio de 1995 e que inclui, para além de uma moratória comum relativa às exportações de determinadas categorias de minas antipessoais e de uma preparação activa para a conferência de revisão da convenção de 1980, contribuições específicas e significativas para as iniciativas internacionais de levantamento de minas. Entretanto, a Comissão prosseguirá as suas operações de levantamento de minas, bem como a sua actividade de investigação neste domínio.

A Comissão apoia a adopção de medidas suplementares para diminuir a disponibilidade e utilização das APM através de acções multilaterais, com um regime efectivo de controlo e verificação, a fim de atingir o principal objectivo, ou seja, a total eliminação destas armas.

**PERGUNTA ESCRITA E-1385/95**

apresentada por Nel van Dijk (V)

à Comissão

(12 de Maio de 1995)

(95/C 257/60)

*Objecto:* Traçado da A73 e directiva relativa ao *habitat*

Tentou a Comissão, em conformidade com a sua resposta à minha pergunta escrita E-1677/94 <sup>(1)</sup>, analisar se a construção da A73 entre Venlo e Maasbracht na margem leste do rio Mosa é compatível com a Directiva 92/43/CEE <sup>(2)</sup>, já que o traçado escolhido prejudica gravemente o *habitat* do texugo?

Em caso afirmativo, qual é o resultado desse estudo?

Em caso negativo, por que não procedeu a Comissão a esse estudo?

Tenciona a Comissão neste caso efectuar um estudo sobre esta questão, já que os Países Baixos se pronunciaram pela

segunda vez a favor do traçado oriental em vez de optar pelo traçado ocidental que seria menos prejudicial para o ambiente (e também mais barato)?

<sup>(1)</sup> JO n.º C 36 de 13. 2. 1995, p. 3.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 206 de 22. 7. 1992, p. 7.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**

(6 de Julho de 1995)

A Comissão deseja chamar a atenção do senhor deputado para o facto de que, no que diz respeito à localização do projecto, a Directiva 85/337/CEE <sup>(1)</sup> não inclui disposições que lhe permitam interferir juridicamente na escolha do traçado adoptado pelos Estados-membros no momento em que o projecto foi submetido a uma avaliação de impacte ambiental e quando foram previstas medidas para evitar, reduzir e, se possível, remediar os seus efeitos negativos mais importantes.

Relativamente à possibilidade indicada de recorrer à Directiva 92/43/CEE para garantir a protecção do biótipo ameaçado, verifica-se que o texugo não consta da lista de espécies protegidas enumeradas nesta directiva.

Todavia, as autoridades neerlandesas informaram a Comissão que lhe enviarão, o mais brevemente possível, as informações relativas às consequências que a realização do projecto poderia exercer sobre a população do texugo.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**PERGUNTA ESCRITA E-1393/95**

apresentada por Peter Skinner (PSE)

à Comissão

(12 de Maio de 1995)

(95/C 257/61)

*Objecto:* O financiamento da ligação ferroviária do túnel do canal da Mancha e a política comunitária de concorrência

Pode a Comissão Europeia informar o Parlamento Europeu sobre:

— a compatibilidade com as regras comunitárias de concorrência do complexo regime de financiamento que será aplicado pelo Governo britânico, envolvendo o sector privado, para mobilizar as verbas necessárias para a construção da ligação ferroviária do túnel do canal da Mancha,

— as normas comunitárias relativas ao possível retorno ao orçamento comunitário de verbas/empréstimos utilizados no desenvolvimento e/ou construção de redes transeuropeias em que a RTE seja parcial ou totalmente propriedade do Estado e seja vendida ao sector privado numa data posterior ou a empresa, organismo ou exploração que constituem a RTE seja parcial ou

totalmente propriedade do Estado e explore a rede como organização lucrativa do sector privado ou beneficie financeiramente, ou de um modo equivalente, com a sua utilização,

- as normas comunitárias relativas às condições a respeitar pelas empresas do sector privado que beneficiem de verbas/empréstimos nacionais e/ou da UE (incluindo empréstimos do BEI, etc.), a fim de desenvolver ou construir RTE?

**Resposta dada por Neil Kinnock  
em nome da Comissão  
(17 de Julho de 1995)**

A ligação ferroviária ao túnel sob o canal da Mancha (CTRL) é financiada através da solicitação de propostas para:

- Os serviços europeus de passageiros (EPS) através do túnel sob o canal, utilizando inicialmente as linhas ferroviárias existentes através de Kent, que fornecem um fluxo de receitas. A dívida associada aos EPS está a ser amortizada pelo Governo britânico;
- Os bens (terrenos, etc. ...) e direitos associados às ferrovias da União, organismo promotor da CTRL;
- A concessão para a construção da própria CTRL num dado período de tempo.

O concurso destina-se a garantir que seja atribuído o máximo valor aos bens transferidos do governo. Nesta fase não existem provas de incompatibilidade com as regras de concorrência da Comunidade ou com as regras que presidem aos contratos públicos. A compatibilidade das ajudas a pagar aos EPS está actualmente a ser examinada pela Comissão.

No que respeita à CTRL, a Comunidade contribuiu com cerca de 45 milhões de ecus para estudos de avaliação desde 1991. Não foi atribuído qualquer outro fundo comunitário, não se colocando até agora a questão da recuperação no caso de uma possível privatização.

O regulamento financeiro proposto para as redes transeuropeias <sup>(1)</sup> fornecerá a base jurídica para a concessão de auxílio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias que envolvam financiamentos públicos e privados. De acordo com os critérios de selecção dos projectos, a decisão de conceder auxílio comunitário deve ter igualmente em conta o efeito estimulador da intervenção comunitária no financiamento público e privado.

A participação do Banco Europeu de Investimento (BEI) e do Fundo Europeu de Investimento exige que os projectos sejam técnica e financeiramente viáveis e economicamente racionais. No caso do BEI exigem-se igualmente garantias de primeira classe.

Em geral, no entanto, não existe distinção de tratamento das empresas do sector público e do sector privado.

<sup>(1)</sup> COM(94) 62.

**PERGUNTA ESCRITA E-1402/95  
apresentada por Alexander Langer (V)  
à Comissão  
(22 de Maio de 1995)  
(95/C 257/62)**

*Objecto:* Construções selvagens em Is Arenas (Sardenha-Itália)

Nos municípios de Narbolia e San Vero Milis (província de Oristano-Sardenha), na zona denominada Is Arenas, ao longo das costas entro-ocidentais da ilha, sobre dunas de areia e numa extensão de 800 hectares, foi construído com fundos públicos, em 1952, um pinhal artificial que abriga várias espécies vegetais e animais. Esta zona é protegida por diversas leis nacionais italianas. Em 1962, teria sido comprada pela Is Arenas, sarl. Esta empresa apresentou um projecto imobiliário que prevê a utilização de cerca de 450 000 metros cúbicos de cimento. Enquanto que a empresa argumenta que apenas 30 % do projecto consistiria na construção de «segundas residências», estimativas de associações de defesa do ambiente referem 70 %. Desde 1976, diversas instituições independentes solicitaram que esta região seja colocada sob protecção absoluta e que seja decretada a interdição explícita de construção: o Instituto Universitário de Arquitectura de Veneza (1979), o XVI Território de Oristano (1985) e a equipa do professor Alberto La Cava, encarregado pela região autónoma da Sardenha de elaborar o plano de gestão relativo a esta zona protegida. Além disso não foi feita qualquer avaliação do impacte ambiental dos trabalhos previstos.

Perguntamos, portanto, à Comissão:

- Se está ao corrente desta situação?
- Se considera que estes trabalhos deveriam ter exigido uma avaliação do impacte ambiental e, em caso afirmativo, se tenciona intervir nesse sentido junto das autoridades italianas competentes?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**

(17 de Julho de 1995)

A Comissão não foi ainda consultada na matéria em causa.

As informações de que a Comissão dispõe indicam que, pelo menos, uma parte da referida área é bastante importante, em virtude da presença de um tipo de *habitat* prioritário referido no anexo I da Directiva 92/43/CEE <sup>(1)</sup> (dunas fixas com vegetação herbácea — dunas cinzentas, 16.221 a 16.227). Não se encontra ainda esclarecido se a área em causa será incluída na lista de sítios propostos para zonas especiais de conservação, em conformidade com a Directiva 92/43/CEE. Esta lista deveria ser apresentada à Comissão até Junho de 1995.

O projecto em causa é abrangido pelo anexo II da Directiva 85/337/CEE <sup>(2)</sup>, prevendo-se uma avaliação do respectivo impacte caso se prevejam efeitos significativos sobre o ambiente, nomeadamente em virtude de factores tais como a sua natureza, dimensão e localização.

Tendo em conta os riscos potenciais associados às actividades referidas, a Comissão solicitou às autoridades italianas o fornecimento de pormenores relativos ao projecto, bem como à eventual realização de um estudo do respectivo impacte ambiental.

<sup>(1)</sup> JO nº L 206 de 22. 7. 1992.

<sup>(2)</sup> JO nº L 175 de 5. 7. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA E-1418/95  
apresentada por Ingo Friedrich (PPE)**

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/63)

*Objecto:* Implementação de uma política comunitária dos serviços postais

1. Quando tenciona a Comissão Europeia responder à solitação do Conselho [resolução do Conselho de 7 de Fevereiro de 1994 <sup>(1)</sup>] no sentido de propor ao Conselho, até 1 de Julho de 1994, as medidas necessárias para implementar rapidamente uma política comunitária dos serviços postais?

2. Terá a Comissão consciência de que este atraso priva os cidadãos e as empresas da União Europeia de escolherem livremente entre as diversas ofertas de serviços postais transfronteiriços na União Europeia?

3. Terá a Comissão consciência de que este atraso impede os cidadãos e as empresas da União Europeia de utilizarem serviços postais mais eficazes?

4. Que medidas se propõe a Comissão adoptar para obviar às situações acima mencionadas?

<sup>(1)</sup> JO nº C 48 de 16. 2. 1994, p. 3.

**PERGUNTA ESCRITA E-1448/95  
apresentada por Christine Oddy (PSE)  
à Comissão**

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/64)

*Objecto:* Política comunitária dos serviços postais

O Conselho de Ministros da UE responsáveis pela área dos serviços postais adoptou uma resolução, em Dezembro de 1993, que encarrega a Comissão de estabelecer uma política comunitária para os serviços postais até 1 de Julho de 1994.

Que medidas está a Comissão a tomar para estabelecer uma política, e a que se deve o atraso verificado?

**Resposta comum às perguntas escritas  
E-1418/95 e E-1448/95  
dada por Martin Bangemann  
em nome da Comissão**

(19 de Julho de 1995)

Após a apresentação do «Livro Verde» dos serviços postais, foi efectuada uma ampla consulta junto de todas as partes interessadas. A Comissão iniciou, então, a preparação de propostas concretas. No entanto, a delicadeza do assunto e a complexidade do problema exigem a avaliação cuidadosa de muitos aspectos jurídicos, económicos, de concorrência e de emprego, que não permitiram a conclusão dos trabalhos da Comissão em 1994. A resolução do Conselho de 7 de Fevereiro de 1994 convidava a Comissão a apresentar uma política para os serviços postais antes de 1 de Julho de 1994.

No programa de trabalho da Comissão para 1995 <sup>(1)</sup> é estabelecido um quadro regulamentar para os serviços postais. Recentemente, a Comissão preparou projectos de propostas para o desenvolvimento de serviços postais comunitários, em conformidade com as exigências do Parlamento e do Conselho. A Comissão está ainda a examinar várias opções para a necessária harmonização e liberalização dos serviços postais, mas avançará com propostas adequadas antes do final de Julho.

<sup>(1)</sup> COM(95) 26 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-1420/95**  
apresentada por Mathias Reichhold (NI)

à Comissão  
(22 de Maio de 1995)  
(95/C 257/65)

*Objecto:* A colza na política agrícola da UE

A Áustria possui quatro cooperativas RME — explorações para a produção de carburantes e combustíveis alternativos — criadas por agricultores. O AMA recomendou instantaneamente às cooperativas, em conformidade com os regulamentos (CEE) n.º 334/93 <sup>(1)</sup> e (CEE) n.º 608/94 <sup>(2)</sup>, que concluíssem com os seus sócios um acordo de exploração e fornecimento de Colza-00 para a colheita de 1995. Contudo, dado que esta cooperativa apenas transforma a colza dos sócios que retiram unicamente uma quantidade equivalente às quantidades entregues na cooperativa, as obrigações estipuladas nos regulamentos são de importância vital para os agricultores e explorações RME. Refira-se por exemplo o papel do colector, necessário por razões de controlo, e a garantia bancária para as ajudas concedidas às terras em questão. Não obstante, o regulamento refere:

«Considerando que o papel do colector pode ser suprimido durante a primeira fase de aplicação do regime, por razões de controlo; que o período de supressão deve ser o mais breve possível, a fim de garantir a evolução harmonizada do regime na Comunidade;» e

«Considerando que, a fim de evitar a especulação, é conveniente introduzir um sistema de controlo prevendo que o colector ou o primeiro transformador constitua uma garantia, cujo montante dependerá da ajuda concedida em relação às terras em questão». As cooperativas não se dedicam à especulação. Os regulamentos (CEE) n.º 334/93 e n.º 608/94 determinam a existência de um colector e de uma garantia bancária?

Estão previstas isenções especiais a estas obrigações para as cooperativas de pequena dimensão?

Existem explorações semelhantes nos outros Estados da UE, em que os produtores, transformadores e consumidores se incluem no mesmo grupo de pessoas?

Que negociações foram efectuadas com a Áustria neste domínio? Que acordos foram concluídos em outros Estados da UE em casos semelhantes?

Por que razão exige o AMA que as explorações RME cumpram estas obrigações?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 38 de 16. 2. 1993, p. 12.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 77 de 19. 3. 1994, p. 7.

**Resposta dada por Franz Fischler**  
em nome da Comissão  
(23 de Junho de 1995)

A base jurídica do regime de retirada «não alimentar» [n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92 do

Conselho <sup>(1)</sup>] autoriza a que a terra retirada da produção seja utilizada «na produção de matérias para a manufactura comunitária de produtos não destinados primariamente ao consumo humano ou animal, desde que sejam aplicados sistemas de controlo eficazes».

A base do controlo exigido pelo Conselho é um contrato celebrado entre o agricultor que cultiva a matéria-prima e uma parte que garante que a referida matéria-prima é adequadamente utilizada, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 334/93 da Comissão. Essa parte, definida como colector ou como primeiro transformador, é obrigada a constituir uma garantia, que será liberada quando a autoridade em que foi constituída tenha obtido prova de que a matéria-prima foi de facto transformada primariamente para obtenção de um produto final não destinado ao consumo humano ou animal. Este princípio básico tem de ser respeitado por todos os operadores, quer se trate de cooperativas ou não. A garantia é um meio para garantir a observância.

A legislação da Comissão torna, por conseguinte, obrigatória a constituição de uma garantia pelo signatário não agricultor do contrato; não há derrogação desta regra em relação às pequenas cooperativas agrícolas. É por esse motivo que o AMA exige a observância desta obrigação.

A Comissão não foi informada relativamente a estruturas cooperativas incluindo agricultores e consumidores noutros Estados-membros, embora se tenha conhecimento de que existem em França e, em menor grau, na Alemanha, estruturas cooperativas que incluem agricultores e colectores.

Durante as discussões relativas à adesão, as autoridades austríacas tiveram amplamente a oportunidade de discutir as implicações do regime de retirada «não alimentar» com a Comissão. Não se concluíram quaisquer acordos específicos com outros Estados-membros relativamente a casos semelhantes.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 181 de 1. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-1421/95**  
apresentada por Mathias Reichhold (NI)

à Comissão  
(22 de Maio de 1995)  
(95/C 257/66)

*Objecto:* Associações de produtores de frutas e produtos hortícolas

Que condições deverão preencher as associações ou cooperativas de produtores de frutos e produtos hortícolas para beneficiarem de ajudas da União Europeia?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
em nome da Comissão  
(26 de Junho de 1995)

A condição principal a preencher pelas organizações de produtores (OP) ou cooperativas para efeitos de receberem

assistência comunitária é a de terem sido reconhecidas pelas autoridades do Estado-membro em questão. A atribuição e manutenção do reconhecimento baseia-se num determinado número de critérios, relacionados tanto com a constituição como com o funcionamento das OP, estabelecidos pela legislação comunitária, especificamente no artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1035/72 <sup>(1)</sup>.

O artigo 13.ºA do referido regulamento estabelece critérios mais específicos para as OP cujo principal interesse económico esteja centrado nos citrinos.

A observância dessas condições habilita as OP para diversos tipos de assistência relacionados tanto com a constituição dum OP [Regulamento (CEE) n.º 2118/78 <sup>(2)</sup>] como com a assistência operacional. Essa assistência varia de forma e relaciona-se com o tipo de actividade empreendida pela OP (tal como melhoramento da comercialização e intervenção) e com os produtos que são comercializados. As condições para a obtenção dessa assistência encontram-se estabelecidas no regulamento comunitário relevante.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 118 de 20. 5. 1972.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 246 de 8. 9. 1978.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1423/95

apresentada por Glyn Ford (PSE)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/67)

*Objecto:* Energia nuclear

Fui alertado para o facto de só as pessoas com interesses na energia nuclear terem sido consultadas no que respeita ao documento «O futuro da energia nuclear na União Europeia. Plano indicativo nuclear em conformidade com o artigo 40.º do Tratado Euratom. Transparência e envolvimento da opinião pública (PINC)».

Pode a Comissão explicar as razões do sucedido, uma vez que eu supunha que um governo democrático deve exprimir os interesses dos seus cidadãos e não os de determinadas indústrias?

**Resposta dada por Christos Papoutsis  
em nome da Comissão**

(6 de Julho de 1995)

A Comissão está a preparar o programa indicativo nuclear (PINC), previsto pelo artigo 40.º do Tratado Euratom. É um facto que os meios directamente interessados no sector da

energia nuclear contribuíram para a preparação do projecto de documento, que continua na fase de preparação. A Comissão vai analisar as possibilidades de obter contribuições de outros meios para a reflexão durante a fase preparatória.

O procedimento do artigo 40.º prevê que, antes da sua publicação, o programa seja subordinado ao parecer do Comité Económico e Social no qual se encontram representadas as diversas categorias económicas e sociais.

Na medida em que se trata da consulta mais alargada dos cidadãos através dos seus representantes e, dentro do espírito de transparência que orienta a sua acção no sector nuclear, a Comissão não deixará de, oportunamente, fornecer ao Parlamento todas as informações necessárias.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1428/95

apresentada por Nel van Dijk (V)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/68)

*Objecto:* Os riscos da venda livre da pílula anticoncepcional nos Países Baixos

O Governo neerlandês tem a intenção de retirar a pílula anticoncepcional do regime de segurança social e de a isentar de receita médica. Caso os planos do ministro da Saúde sejam aprovados, a partir de 1 de Janeiro de 1996 a pílula passa a ser vendida «ao balcão» em farmácias e drogarias.

A possibilidade de obtenção da pílula (nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Directiva 65/65/CEE a pílula é considerada um medicamento) <sup>(1)</sup> sem receita médica não é contrária à Directiva 92/26/CEE <sup>(2)</sup> relativa à classificação dos medicamentos para uso humano, nomeadamente contra o n.º 1 do artigo 3.º que prevê: «estão sujeitos a receita médica os medicamentos que (...) possam constituir, directa ou indirectamente, um risco, mesmo quando usados para o fim a que se destinam, se não forem utilizados sob vigilância médica, ou (...) contenham substâncias (...) cuja actividade e/ou efeitos secundários seja indispensável aprofundar?»

É a Comissão de opinião que o Governo neerlandês toma cabalmente em consideração as contra-indicações absolutas da pílula, como as doenças cárdio-vasculares (nomeadamente trombose), o cancro da mama e perturbações da função hepática?

Entende a Comissão que o Governo neerlandês toma cabalmente em consideração as incertezas científicas relacionadas com os eventuais efeitos negativos da utilização da pílula e de hormonas durante um longo período? Tem a

Comissão conhecimento de publicações que apontam para um maior risco de ocorrência de cancro da mama, de doenças cárdio-vasculares e de M.E. em determinados grupos de mulheres?

Entende a Comissão que o Governo neerlandês toma suficientemente em consideração os riscos — nomeadamente para jovens ou para quem utiliza a pílula pela primeira vez — relacionados com a utilização inadequada da pílula, a vontade de experimentar, a confusão de nomes de marcas, carência de conhecimentos, em drogeries, associação com outros medicamentos, com o facto de a bula normalmente só ser consultada após a compra e com o facto de algumas mulheres — no caso de a pílula anticoncepcional deixar de ser reembolsada pela Caixa — passarem a optar pela pílula mais barata em vez de mais adequada?

(<sup>1</sup>) JO n.º 22 de 9. 2. 1965, p. 369.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 113 de 30. 4. 1992, p. 5.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1429/95

apresentada por Nel van Dijk (V)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/69)

*Objecto:* Publicidade a favor da pílula anticoncepcional nos Países Baixos

O Governo neerlandês tem a intenção de retirar a pílula anticoncepcional do regime de segurança social e de isentar de receita médica. Caso os planos do ministro da Saúde sejam aprovados, a partir de 1 de Janeiro de 1996 a pílula passa a ser vendida «ao balcão» em farmácias e drogeries.

No caso de a pílula deixar de estar sujeita a receita médica e deixar de ser reembolsada pela segurança social, poderá ou deverá o Governo neerlandês, nos termos da Directiva 92/28/CEE (<sup>1</sup>) relativa à publicidade dos medicamentos para uso humano, autorizar a publicidade comercial a favor da pílula?

Considera a Comissão conveniente que produtores ou vendedores façam publicidade à pílula, directamente junto do público?

O facto de a Directiva 89/552/CEE (<sup>2</sup>) relativa à radiodifusão televisiva proibir a publicidade televisiva a um medicamento, sujeito a receita médica no Estado-membro a cuja jurisdição os serviços de radiodifusão televisiva estão submetidos, deverá levar-nos a concluir que — caso a publicidade à pílula seja permitida nos Países Baixos — esse tipo de publicidade continua a ser proibido para as emissoras comerciais de radiodifusão televisiva que, emitam, a partir de outros Estados-membros — como do Luxemburgo, por exemplo — programas destinados aos Países Baixos?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 113 de 30. 4. 1992, p. 13.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 298 de 17. 10. 1989, p. 23.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1430/95

apresentada por Nel van Dijk (V)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/70)

*Objecto:* Incompatibilidade da venda livre da pílula anticoncepcional nos Países Baixos com as tentativas de harmonização

O Governo neerlandês tem a intenção de retirar a pílula anticoncepcional do regime de segurança social e de isentar de receita médica. Caso os planos do ministro da Saúde sejam aprovados, a partir de 1 de Janeiro de 1996 a pílula passa a ser vendida «ao balcão» em farmácias e drogeries.

A pílula pode ser adquirida sem receita médica em algum outro Estado-membro da União?

Em caso negativo, como se conjugam os planos do Governo neerlandês com a livre circulação de mercadorias entre os Estados-membros e com a consideração, inserida neste contexto na Directiva 92/26/CEE, de que «importa harmonizar as condições de fornecimento dos medicamentos ao público»?

Tenciona a Comissão, caso a pílula deixe de estar sujeita a receita médica em todos os Estados-membros, fazer uso da competência que lhe assiste nos termos do artigo 12.º da Directiva 92/27/CEE (<sup>1</sup>), isto é, de elaborar directrizes relativas à rotulagem e à bula dos anticoncepcionais orais, à formulação de advertências, à informação sobre a automedicamentação e à legibilidade das informações?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 113 de 30. 4. 1992, p. 8.

#### Resposta comum às perguntas escritas

E-1428/95, E-1429/95 e E-1430/95

dada por Martin Bangemann

em nome da Comissão

(10 de Julho de 1995)

A Directiva 92/26/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa à classificação dos medicamentos para uso humano, constitui a primeira fase da harmonização a nível comunitário no que respeita a esta matéria. Por um lado, estabelece as categorias de fornecimento determinadas pelos Estados-membros, e, por outro lado, os critérios que estes aplicam para classificar os medicamentos nestas categorias. Por conseguinte, nenhum Estado-membro pode estabelecer categorias diferentes das previstas na directiva. O facto de um dado produto ou de uma dada categoria de produto ter uma classificação diferente nos Estados-membros não é em si mesmo uma violação da directiva.

De acordo com os dados de que a Comissão dispõe, as autoridades neerlandesas já não têm a intenção de não sujeitar a pílula contraceptiva a receita médica obrigatória. Em todo o caso, não incumbe à Comissão pronunciar-se sobre a justificação de decisões específicas tomadas pelos Estados-membros em aplicação dos critérios de classifica-



ção estabelecidos por intermédio da Directiva 92/26/CEE.

A decisão de incluir ou não um dado medicamento ou uma dada categoria de medicamento, como as pílulas contraceptivas abrangidas pelo regime de seguro de doença, é da exclusiva competência das autoridades nacionais, desde que tal decisão seja tomada com base em critérios objectivos e verificáveis, independentemente da origem dos produtos em questão [ver acórdão do Tribunal de Justiça, de 7 de Fevereiro de 1984, proferido no processo n.º 238/82 (Duphar), Colectânea (1984) p. 523, e a Directiva 89/105/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988] <sup>(1)</sup>.

A Directiva 92/28/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa à publicidade dos medicamentos para uso humano, estabelece que os Estados-membros devem proibir a publicidade junto do público de medicamentos como os sujeitos a receita obrigatória e podem também proibir a publicidade de medicamentos que, ainda que de venda livre, sejam no entanto reembolsáveis. Em contrapartida, a directiva não requer que os Estados-membros autorizem a publicidade de medicamentos de venda livre. Não incumbe à Comissão pronunciar-se sobre a oportunidade, neste caso, de se autorizar ou não a publicidade junto do público.

No seu artigo 14.º, a Directiva 89/552/CEE prevê a proibição da publicidade de medicamentos sujeitos a receita obrigatória no Estado-membro de onde provém o difusor. Os medicamentos de venda livre não estão, portanto, abrangidos por esta medida restritiva. Ao abrigo do artigo 3.º desta mesma directiva, os Estados-membros dispõem igualmente da faculdade de preverem regras mais estritas ou mais pormenorizadas nos domínios que a directiva coordena no que respeita aos organismos de radiodifusão abrangidos pela sua jurisdição. Poderão, portanto, existir abordagens diferentes, mais ou menos restritivas, elaboradas pelos Estados-membros no que respeita aos seus próprios organismos de radiodifusão, por forma a atender, designadamente, às especificidades nacionais. Em contrapartida, os Estados-membros não podem criar entraves à livre circulação e à retransmissão de emissões provenientes dos restantes Estados-membros (artigo 2.º), excepto no que respeita ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 2.º (violação do artigo 22.º, relativo à protecção de menores). Por último, para retomar o exemplo referido pelo senhor deputado, o facto de um organismo de radiodifusão ser recebido nos Países Baixos estando sujeito à jurisdição de um outro Estado-membro não o autoriza a difundir publicidade sobre a pílula contraceptiva, caso a jurisdição que se lhe aplica (no caso vertente, a legislação luxemburguesa) proíba tal publicidade.

De acordo com os dados de que a Comissão dispõe, nenhum outro Estado-membro deixou de sujeitar a pílula contraceptiva a receita obrigatória. O facto de que determinados medicamentos possam ser obtidos sem receita médica num Estado-membro e estejam sujeitos a receita obrigatória noutro Estado-membro não constitui um entrave à livre circulação de mercadorias, uma vez que os produtos nacionais e os produtos importados se encontram sujeitos ao mesmo regime nos dois Estados-membros. Esta situação é, aliás, muito frequente, não obstante a existência da Directiva 92/26/CEE. No n.º 3 do seu artigo 6.º, esta prevê que, até 31 de Março de 1996, a Comissão deva apresentar um relatório ao Conselho sobre a aplicação da directiva.

Tratar-se-á então de apurar se a adopção e aplicação da Directiva 92/26/CEE conduziu a uma convergência suficiente das decisões nacionais no domínio da classificação. Se tal não fosse o caso, a Comissão proporia certamente uma harmonização mais activa neste domínio.

Até ao momento, não se fez sentir a necessidade da adopção de directrizes relativas à formulação de advertências ou à informação sobre a automedicação na rotulagem e na bula dos medicamentos para uso humano, tal como previsto no artigo 12.º da Directiva 92/27/CEE do Conselho. A Comissão não considera que a eventual alteração da classificação da pílula contraceptiva seja de molde a alterar esta apreciação. Em contrapartida, a Comissão prevê a adopção de directrizes no que respeita à legibilidade das bulas, tal como também previsto no artigo 12.º da Directiva 92/27/CEE, sem que tal facto tenha alguma relação com a decisão em questão.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 40 de 11. 2. 1989.

**PERGUNTA ESCRITA E-1439/95**  
**apresentada por Klaus Rehder (PSE)**  
**à Comissão**  
*(22 de Maio de 1995)*  
*(95/C 257/71)*

*Objecto:* Custos reais do sector dos transportes

Há já algum tempo, o Parlamento Europeu instou a que se dessem a conhecer os «custos reais» de cada meio de transporte e, nomeadamente, que para o efeito se tomasse em consideração o impacte ambiental dos diversos meios de transporte.

Em que fase de estudo se encontra a Comissão relativamente a este cálculo tão urgentemente necessário dos «custos reais» do sector dos transportes? Quais os resultados de que já dispõe?

**Resposta dada por Neil Kinnock**  
**em nome da Comissão**  
*(14 de Julho de 1995)*

Tal como foi já anunciado no Parlamento, a Comissão espera apresentar em finais de 1995 uma comunicação relativa aos custos das infra-estruturas e aos custos externos dos diferentes meios de transporte. Os trabalhos preparatórios decorrem neste momento.

Neste contexto, a Comissão encomendou um estudo comparativo de algumas publicações recentes sobre a internalização dos custos externos no sector dos transportes. Um exemplar deste estudo será directamente enviado ao senhor deputado e igualmente ao Secretariado Geral do Parlamento.

**PERGUNTA ESCRITA E-1445/95**  
**apresentada por Christine Oddy (PSE)**  
**à Comissão**  
*(22 de Maio de 1995)*  
*(95/C 257/72)*

*Objecto:* Apoio financeiro à indústria cinematográfica

Quem medidas tenciona tomar a Comissão para apoiar a indústria cinematográfica europeia?

Tenciona a Comissão alargar o âmbito de aplicação do Fundo Europeu de Investimento de forma a que este cubra as necessidades da indústria audiovisual?

**Resposta dada por Marcelino Oreja**  
**em nome da Comissão**  
*(30 de Junho de 1995)*

Em 8 de Fevereiro de 1995, a Comissão adoptou duas propostas de decisão do Conselho relativas a um programa *Media II* que abrange o período de 1996 a 2000 <sup>(1)</sup>. As referidas decisões incidem, respectivamente, sobre a formação dos profissionais do audiovisual e sobre o apoio ao desenvolvimento e à distribuição das obras audiovisuais europeias.

Presentemente, as propostas de decisão estão a ser analisadas pelo Parlamento, pelo Conselho e pelo Comité Económico e Social.

Além disso, em conformidade com as conclusões da Conferência Europeia do Audiovisual (realizada em Bruxelas de 30 de Junho a 2 de Julho de 1994), a Comissão deu início a um estudo e a um processo de concertação no sector profissional em causa a fim de examinar a viabilidade de instrumentos financeiros que permitam canalizar os investimentos privados para a indústria audiovisual de programas.

<sup>(1)</sup> COM(94) 523.

**PERGUNTA ESCRITA E-1447/95**  
**apresentada por Christine Oddy (PSE)**  
**à Comissão**  
*(22 de Maio de 1995)*  
*(95/C 257/73)*

*Objecto:* Regime europeu do açúcar

Que medidas tenciona tomar a Comissão para assegurar que as quotas de produção de açúcar do Reino Unido sejam mantidas e não reduzidas, tendo em conta que o Reino Unido é um importador líquido de açúcar?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
**em nome da Comissão**  
*(8 de Junho de 1995)*

Ao abrigo das medidas adoptadas pelo Regulamento (CE) n.º 1101/95 do Conselho <sup>(1)</sup> relativas à produção, e aplicáveis no sector do açúcar comunitário a partir de 1 de Julho de 1995, os níveis existentes das quotas de produção deste sector manter-se-ão inalterados durante as seis próximas campanhas de comercialização, isto é, de 1995/96 a 2000/2001. Entretanto, foi, simultaneamente, introduzido um novo mecanismo destinado a levar a cabo uma possível redução dos níveis de produção garantidos pelas quotas se se provar necessário em relação a uma ou mais daquelas campanhas de comercialização, isso para garantir a observância das obrigações da Comunidade decorrentes do Acordo sobre a Agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais bilaterais do «Uruguay Round».

O novo mecanismo funcionará mediante aplicação de coeficientes fixos, que determinarão previamente a distribuição de quaisquer reduções futuras de uma forma equilibrada entre os produtos (açúcar, isoglicose e xarope de inulina), entre as regiões produtoras e entre as quotas individuais A e B. Esses coeficientes têm sido estabelecidos com base nas garantias de comercialização existentes, dadas aos produtores ao abrigo do regime das quotas. Tomam, assim, em consideração as situações específicas da oferta no mercado, tais como a do Reino Unido, que historicamente tem estado em grande parte dependente dos fornecimentos de açúcar de cana em bruto para refinação proveniente, sobretudo, dos Estados ACP ao abrigo de acordos preferenciais de importação concluídos na sequência do protocolo relevante anexo à Quarta Convenção de Lomé.

A necessidade de implementação do novo mecanismo será examinada, em devido tempo, antes de 1 de Outubro de cada campanha de comercialização, com base nos dados de mercado constantes do balanço apresentado para o açúcar e no prejuízo médio previsto dentro do sistema de autofinanciamento específico do sector do açúcar. Esses exames serão efectuados, em estreita colaboração com as autoridades dos Estados-membros, no Comité de Gestão do Açúcar. Se, efectivamente, for considerada necessária uma redução, ela aplicar-se-á a todos os produtores com quotas, incluindo os do Reino Unido, mediante a utilização dos referidos coeficientes.

Todavia, a Comissão gostaria de sublinhar que o calendário e o montante de qualquer redução dependerão da evolução das múltiplas variáveis e factores imprevisíveis que exercem uma influência directa sobre o nível e o custo das exportações do sector do açúcar abrangidas pelo Acordo sobre a Agricultura. Reflectirão, além disso, os resultados de outros instrumentos de gestão e as medidas que serão postas em execução no sector durante as próximas seis campanhas de comercialização.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 110 de 17. 5. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-1459/95**apresentada por **Alexandros Alavanos (GUE/NGL)**à **Comissão**

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/74)

*Objecto:* Serviços universais e reserváveis

O Conselho de Ministros de 7 de Fevereiro de 1994 <sup>(1)</sup> adoptou uma resolução em que solicitava à Comissão que apresentasse urgentemente, antes de 1 de Junho de 1994, medidas relativas, em particular, à definição de serviço universal, à garantia de viabilidade dos seus prestadores, meios para a definição de serviços «reserváveis», etc.. Apesar de já ter passado um ano após esta resolução do Conselho e de o prazo fixado já ter expirado há seis meses, a Comissão não apresentou propostas nem justificou a sua posição.

Pergunta-se à Comissão:

1. Porquê este atraso injustificado e quando tenciona apresentar as suas propostas?
2. Irá propor na mesma directiva medidas para os serviços universais e os serviços reserváveis?
3. Concorde que a proposta de directiva se deverá basear no artigo 100.ºA como solicitou o Parlamento Europeu?
4. Tenciona incluir nas medidas contidas na directiva as propostas do Parlamento Europeu para os serviços reserváveis e, em particular, o serviço postal transfronteiriço e os impressos com múltiplos receptores de modo a assegurar a viabilidade económica de prestador de serviço universal?

(1) JO n.º C 48 de 16. 12. 1994, p. 3.

**Resposta dada por Martin Bangemann  
em nome da Comissão**

(10 de Julho de 1995)

Na sequência da resolução do Conselho de 7 de Fevereiro de 1994, efectuaram-se consultas a todas as partes interessadas. Posteriormente, a Comissão iniciou a elaboração de propostas concretas. Todavia, a complexidade do problema exige uma análise aprofundada de diversos aspectos legais, competitivos e económicos, facto que não permitiu que a Comissão concluísse os seus trabalhos em 1994.

A criação de um quadro regulamentar em matéria de serviços postais inclui-se no programa de trabalho da Comissão para 1995 <sup>(1)</sup>. Nos últimos meses, a Comissão trabalhou em projectos de propostas destinadas ao desenvolvimento dos serviços postais da Comunidade, de acordo com a solicitação do Parlamento e do Conselho. A Comissão analisa ainda diversas opções com vista à necessária

harmonização e liberalização dos serviços postais, devendo apresentar propostas adequadas no futuro próximo.

A Comissão remete o senhor deputado para a resposta dada à pergunta oral n.º H-389/95 do deputado Crowley no período e perguntas do período de sessões parlamentares de Junho de 1995 <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> COM(95) 26.

<sup>(2)</sup> *Debates do Parlamento* (Junho de 1995).

**PERGUNTA ESCRITA E-1463/95**apresentada por **James Moorhouse (PPE)**à **Comissão**

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/75)

*Objecto:* Mortes devidas à obstrução de chaminés e fumeiros

Tem a Comissão conhecimento de que muitos casos de morte por intoxicação causada pelo monóxido de carbono resultam do facto de muitas chaminés e fumeiros se encontrarem, por diversas razões, obstruídos?

Prevê a Comissão quaisquer medidas, designadamente a obrigatoriedade de limpeza anual das chaminés, a fim de corrigir esta situação?

**Resposta dada por Martin Bangemann  
em nome da Comissão**

(15 de Junho de 1995)

A Comissão tem conhecimento dos riscos associados ao monóxido de carbono, que pode ter origem em várias fontes tais como chaminés ou saídas de exaustão bloqueadas ou mal posicionadas, ventilação insuficiente das instalações ou manutenção deficiente dos próprios aparelhos.

A Comunidade tomou uma série de iniciativas para ajudar a corrigir estas situações a nível dos produtos, nomeadamente através da adopção da Directiva 90/396/CEE, de 29 de Junho de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos aparelhos a gás <sup>(1)</sup>, da Directiva 92/42/CEE, de 21 de Maio de 1992, relativa às exigências de rendimento para novas caldeiras de água quente alimentadas com combustíveis líquidos ou gasosos <sup>(2)</sup>, e da Directiva 89/106/CEE, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros no que respeita aos produtos de construção <sup>(3)</sup>, que abrange os aspectos de concepção das chaminés.

A Comissão considera que o funcionamento e manutenção dos edifícios é da competência de cada Estado-membro, nomeadamente das autoridades regionais e locais. As disposições para a limpeza ou outra forma de manutenção das chaminés são, portanto, deixadas ao critério dos

Estados-membros, que podem tomar as medidas mais adequadas consoante as condições locais.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 196 de 26. 7. 1990

(<sup>2</sup>) Jo n.º L 167 de 22. 6. 1992

(<sup>3</sup>) JO n.º L 40 de 11. 2. 1989

#### PERGUNTA ESCRITA E-1473/95

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e  
Ana Miranda de Lage (PSE)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/76)

*Objecto:* Desenvolvimento de pobreza na ex-União Soviética

A melhoria que se verificou nas economias de alguns países da Europa Central não chegou à ex-União Soviética.

A OIT, que pôs em evidência a deterioração dos níveis de vida, por exemplo na Rússia e na Ucrânia, faz uma advertência quanto ao facto de haver realmente riscos de instabilidade social e de desintegração do tecido social nesses países da ex-União Soviética.

Dispõe a Comissão de indicadores para confirmar estas estimativas?

Que relação tem esta deterioração com o crescimento dos movimentos migratórios, a intolerância e o aumento da criminalidade?

**Resposta dada por Hans Van den Broek  
em nome da Comissão**

(26 de Junho de 1995)

O ano de 1994 foi marcado por uma continuação da depressão [diminuição de aproximadamente 17% do produto interno bruto (PIB) na Rússia e de 22% na Ucrânia]. A acentuada diminuição da produção industrial (50% em relação a 1990, na Rússia, e 61% na Ucrânia) dá origem a um aumento do desemprego que permanece em grande medida um fenómeno encoberto. Na Rússia, o índice de desemprego oficial representaria 4% da população activa. Segundo o Secretariado Internacional do Trabalho, esta percentagem elevar-se-ia a 9%. Se se acrescentarem os valores relativos ao desemprego não declarado e ao desemprego declarado, obtém-se um valor de 38% e para a Ucrânia de 40%.

Este aumentado desemprego, em conjunto com a expansão de actividades ligadas aos serviços, faz-se acompanhar de

uma explosão de desigualdades que corresponde à monopolização de uma grande parte do valor acrescentado produzido a nível nacional por alguns sectores e pelas actividades de especulação. A diferença entre os decis extremos passou de 8,4 para 14,5 entre Março de 1993 e Junho de 1994, na Rússia. Este movimento foi acompanhado de um empobrecimento geral da população, como o demonstra a evolução dos indicadores de natalidade e de mortalidade. A esperança de vida que, em 1990, era de 64 anos para os homens e de 74,4 anos para as mulheres, diminuiu, respectivamente, para 58 e para 68 anos. A par desta situação, verifica-se um desenvolvimento maciço da economia paralela (de acordo com algumas fontes, equivalente a 60% do PIB).

Devido a um a conjuntura difícil, as respostas dos governos divergem. Na Ucrânia, os serviços sociais, de educação e de saúde degradam-se (epidemia de cólera em 1994). Todavia, desde a greve dos mineiros no Verão de 1993, a população mantém a calma, temendo a maioria pela própria sobrevivência. Na Rússia, desde 1991, o governo encetou reformas da segurança social, nomeadamente através da criação de subsídios de desemprego e do desenvolvimento da assistência social. No entanto, devido às dificuldades de recuperação, o governo retomou as actividades regionais, acentuando deste modo as desigualdades entre os membros da federação.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1474/95

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e  
Ana Miranda de Lage (PSE)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/77)

*Objecto:* A Cimeira de Copenhaga e a União Europeia

Na Cimeira Mundial de Copenhaga sobre desenvolvimento social foi salientado que o grande desafio e grande objectivo fundamental dos países desenvolvidos é erradicar a pobreza.

Qual é ou será o contributo da União Europeia para os objectivos fixados na Cimeira Social de Copenhaga?

Qual o seguimento que a Comissão tenciona dar às conclusões desta cimeira?

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(18 de Julho de 1995)

A Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Social, realizada em Copenhaga em Março de 1995, consubstanciou-se

na formulação de uma abordagem global e consensual do desenvolvimento social. Tanto a declaração política como o programa de acção insistem especialmente na importância de erradicar a pobreza a nível mundial. A Comunidade, que participou activamente na Cimeira, está empenhada em dar seguimento às conclusões de Copenhaga, quer a nível comunitário quer no âmbito da cooperação com os países em vias de desenvolvimento.

A contribuição da Comunidade para os resultados da cimeira foi considerável. Várias políticas comunitárias em vigor, internas e externas, contribuíram para os objectivos definidos em Copenhaga. No atinente à luta contra a pobreza, podemos referir diversas acções comunitárias.

As Nações Unidas declararam 1996 «Ano Internacional da Erradicação da Pobreza». No seu programa de acção social a médio prazo, a Comissão afirma que

«1996 será dedicado ao lançamento de um debate a nível europeu sobre pobreza e exclusão social que servirá de base para definir o âmbito de uma acção concertada».

A Comissão planeia realizar, em 1996, uma primeira reunião do Fórum Europeu da Política Social, para lançar um amplo debate sobre exclusão social, integração, racismo e direitos fundamentais dos cidadãos.

Desde 1975 que a Comissão tem vindo a realizar programas de acção piloto para combater a pobreza e a exclusão social. A Comissão apresentou ao Conselho, em Setembro de 1993, uma proposta relativa a um outro programa, quiçá mais abrangente, para combater a exclusão social e promover a solidariedade <sup>(1)</sup> (destinado a cobrir o período de 1994 a 1999). Esta proposta ainda não foi adoptada pelo Conselho.

A erradicação da pobreza é um dos quatro objectivos principais da política de cooperação da Comunidade, nos termos do Tratado da União Europeia. Em Dezembro de 1993, o Conselho adoptou uma resolução nesta matéria, com base numa proposta da Comissão <sup>(2)</sup>. Um dos objectivos é aumentar a eficácia das políticas de cooperação da Comunidade nesta matéria através de uma maior coordenação.

No atinente ao seguimento a dar à Cimeira de Copenhaga, a Comissão tenciona elaborar uma estratégia adequada, tendo em conta as competências da Comunidade e o princípio da subsidiariedade.

<sup>(1)</sup> COM(93) 435 final.

<sup>(2)</sup> COM(93) 518.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1475/95

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e Juan Colino Salamanca (PSE)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/78)

*Objecto:* Ajuda da União Europeia à Guatemala

Que acções concretas de apoio ao processo de pacificação e normalização na Guatemala foram desenvolvidas no corrente ano pela Comissão?

Que ajudas materiais foram atribuídas pela Comissão às comunidades guatemaltecas desalojadas pela guerra e reintegradas na sociedade civil?

#### Resposta dada por Manuel Marín em nome da Comissão

(7 de Julho de 1995)

A ajuda da Comunidade que, durante muito tempo, se limitou a iniciativas de carácter humanitário, registou um aumento significativo a partir de 1986, graças ao regresso discreto de um regime com tendências democráticas na Guatemala. Foi em 1986 que a cooperação entre a Comunidade e a Guatemala começou a adquirir uma importância significativa. Desde essa data até agora o montante total concedido sob forma de ajudas não reembolsáveis elevou-se a 181 milhões de ecus (217 milhões de dólares dos EUA).

Em 1994, a cooperação comunitária foi consagrada essencialmente à:

- cooperação financeira e técnica: 33,89 milhões de ecus
- ajuda às populações desenraizadas 8,77 milhões de ecus
- ajuda humanitária 0,83 milhões de ecus
- ajuda alimentar 4,9 milhões de ecus
- ajuda por intermédio das ONG 2,54 milhões de ecus

Actualmente, os principais sectores de intervenção da Comunidade são:

- o desenvolvimento ou, em muitos casos, o pré-desenvolvimento de zonas rurais marginalizadas através de microprojectos rurais e de apoio à produção,
- o apoio à reforma agrária, em harmonia com o que foi concedido a outros países da região,
- o apoio ao sector informal, que abrange uma grande parte da população, principalmente urbana (cerca de 800 000 postos de trabalho), e que representa aproximadamente 20 % do PIB,

- o apoio à democracia e ao respeito dos Direitos do Homem,
- a ajuda aos refugiados e o reforço institucional.

Em 1994, a contribuição comunitária a favor dos desalojados e repatriados no Guatemala concretizou-se no financiamento de 17 projectos num montante total de 9,6 milhões de ecus. A maior parte dos projectos (15 projectos num montante total de 8,77 milhões de ecus) destinam-se à reintegração socioeconómica das populações desenraizadas, através de acções de dinamização da produção, de recuperação das infra-estruturas e serviços sociais básicos.

Paralelamente a este tipo de intervenção de ajuda à auto-suficiência de populações desenraizadas, a Comissão levou a cabo duas operações de «ajuda humanitária» (dois projectos num montante total de 830 000 ecus), uma em favor de desalojados e a outra de apoio ao repatriamento. Todas estas acções em benefício da população desalojada e repatriada contribuíram igualmente para reforçar o clima e o processo de diálogo, de concertação e de paz no país.

---

**PERGUNTA ESCRITA E-1478/95**

**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e  
Juan Colino Salamanca (PSE)**

**à Comissão**

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/79)

*Objecto:* Sociedade da informação e mudança social

As sociedades desenvolvidas enfrentam o desafio das novas tecnologias que, tal como se prevê, irão ocasionar mudanças profundas nos domínios social e laboral.

Poderia a Comissão indicar por que forma entende que podem corrigir-se ou neutralizar-se os efeitos da «sociedade da informação» no enfraquecimento do tecido social e na possível desestruturação e ruptura da coesão interna das nossas sociedades?

**Resposta dada por Martin Bangemann  
em nome da Comissão**

(6 de Julho de 1995)

A sociedade da informação deverá tirar partido das potencialidades económicas e sociais dos novos sistemas de informação e de comunicação. Estes sistemas favorecem a competitividade económica e, simultaneamente, abrem novas perspectivas de intercâmbio social e cultural. A organização do trabalho ilustra esta ambivalência. Os progressos tecnológicos e a intensificação da concorrência impõem qualificações profissionais mais elevadas. As tecnologias da informação e da comunicação proporcionam novos instrumentos de ensino e formação.

As comunicações *multimedia* interactivas restituem o diálogo humano em toda a sua plenitude, tornando-o próximo do frente a frente (contrariamente aos meios de comunicação social tradicionais, como o telefone, a escrita, a rádio ou a difusão à distância). Ao permitirem a permuta simultânea da voz, do texto e da imagem, essas comunicações podem contribuir para o reforço da coesão social e dos valores cívicos. Os serviços de interesse geral (saúde, educação e formação e serviços sociais, em especial) poderão utilizá-las, não só para melhorar a gestão respectiva como para se aproximarem dos cidadãos. Por outro lado, quando colocadas ao serviço do intercâmbio humano e da partilha de informações, estas tecnologias constituem um precioso instrumento de reforço dos vínculos sociais e democráticos.

Como acontece geralmente, as inovações tecnológicas suscitam interrogações e receios. Porém, essas inovações constituem apenas um meio e devem ser objecto de uma conquista cultural e social. A Comissão reconhece toda a prioridade exigida por este novo desafio e tenciona apresentar, no decurso do segundo semestre de 1996, um «Livro Verde» sobre o impacte social da sociedade da informação. A Comissão é assistida, nesta tarefa, por um grupo de peritos inteiramente consagrado a estas questões que se reuniu, pela primeira vez, em 18 de Maio de 1995. Por outro lado, a Comissão quis, tanto quanto possível, alargar o debate, ao decidir, nomeadamente, a organização de um fórum sobre a sociedade da informação, cujos trabalhos terão início em Julho de 1995.

---

**PERGUNTA ESCRITA E-1479/95**

**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e  
Juan Colino Salamanca (PSE)**

**à Comissão**

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/80)

*Objecto:* Apoio à Nicarágua

Poderia a Comissão indicar por que forma apoiou os esforços do Governo da Nicarágua para instituir naquele país uma procuradoria para os Direitos do Homem?

**Resposta dada por Manuel Marín  
em nome da Comissão**

(17 de Julho de 1995)

A eventual criação na Nicarágua de uma instância defensora dos Direitos do Homem é uma das questões actualmente a ser debatida neste país da América Central, estando a ser estudada a legislação que rege a sua criação.

A Comissão considera que a Procuradoria para os Direitos do Homem se reveste de uma importância fundamental para toda a região latino-americana, pelo que o apoio a esta instituição constitui uma das prioridades da política de cooperação da Comunidade no âmbito da democratização e

dos Direitos do Homem. Assim, desde 1991, a Comissão tem apoiado financeiramente várias acções a favor das procuradorias para os Direitos do Homem na América Latina.

No que diz respeito à Nicarágua, e no caso desta instituição vir efectivamente a ser criada, a Comissão está disposta a analisar e apoiar, à semelhança do que fez relativamente a outros países latino-americanos, um eventual pedido de financiamento por parte deste organismo para poder desempenhar eficazmente as funções que lhe forem atribuídas.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1481/95

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e  
Juan Colino Salamanca (PSE)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/81)

*Objecto:* Pobreza e racismo

Segundo estimativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) 1 300 milhões de pessoas no mundo viviam em condições de pobreza nos finais de 1994.

Nos países desenvolvidos, as populações mais vulneráveis são constituídas por determinadas minorias, por imigrantes, refugiados, etc.

Não entende a Comissão que há um campo de acção concreto para lutar contra a pobreza, a qual tem funcionado como agente do racismo na União Europeia?

Não considera a Comissão que seria conveniente dispor de um programa especificamente destinado a combater essa relação que existe entre racismo e pobreza?

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(4 de Julho de 1995)

Desde a adopção, em Junho de 1986, da declaração comum do Parlamento, do Conselho, dos representantes dos Estados-membros reunidos em Conselho e da Comissão, a luta contra o racismo e a xenofobia foi objecto de várias declarações do Conselho Europeu, afirmando designadamente a sua firme vontade de lutar por todos os meios disponíveis contra as manifestações de intolerância e de racismo e solicitando aos Estados-membros e à Comissão que reforcem a protecção jurídica dos nacionais de países terceiros no território dos Estados-membros.

No que se refere à luta contra a pobreza na Comunidade, a Comissão está a levar a efeito programas de acção plurianuais desde 1975. O último destes programas, destinado a

cobrir o período 1994/1999, foi apresentado ao Conselho em Setembro de 1993 mas não foi ainda adoptado.

O programa de acção social a médio prazo (1995/1997) da Comissão insiste contudo na necessidade de prosseguir as acções de luta contra a exclusão. O programa salienta também a necessidade de uma acção concertada para lutar contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo nas nossas sociedades. A Comissão comprometeu-se a apresentar, até ao final do ano em curso, um plano de acção contra o racismo. Este plano tomará também em consideração as conclusões que o Conselho Europeu tirará das diferentes contribuições que tinha solicitado na sua reunião de Corfu, bem como das recomendações da Comissão Consultiva sobre a Luta contra o Racismo e a Xenofobia.

Finalmente a Comissão organizará, em Março de 1996, a primeira reunião do Fórum Europeu sobre Política Social a fim de lançar um vasto debate de ideias, designadamente sobre os temas da exclusão social, do racismo e dos direitos sociais fundamentais dos cidadãos. Neste contexto, a Comissão tem intenção de organizar com o Parlamento uma audição pública sobre a revisão da Carta de 1989 sobre os Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, tendo eventualmente em vista alargá-la a todos os cidadãos.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1482/95

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e  
Juan Colino Salamanca (PSE)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/82)

*Objecto:* Pobreza na União Europeia

Apesar dos bem conhecidos sistemas de protecção social, a expansão da pobreza e da marginalização não pouparam os países da Europa Ocidental.

Os países da União Europeia economicamente mais poderosos revelam cifras alarmantes no que se refere às pessoas que não têm um tecto para viver.

Por que razão continuam a ser bloqueadas no Conselho determinadas acções comunitárias de luta contra a pobreza?

Que acções alternativas poderia a Comissão apresentar para se poder corrigir esta grave situação?

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(18 de Julho de 1995)

A Comissão partilha a preocupação dos senhores deputados quanto às proporções cada vez mais graves da pobreza na União Europeia. Desde 1975 que a Comunidade tem vindo a executar programas de acção destinados a combater a

pobreza e a exclusão social. O terceiro e, simultaneamente, o mais recente destes programas, o programa para a integração económica e social dos grupos de pessoas económica e socialmente menos favorecidas (*Pobreza 3*) (Decisão 89/1457/CEE do Conselho) <sup>(1)</sup> decorreu de 1989 a 1994.

Em Setembro de 1993, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta relativa a um outro programa (Programa de acção a médio prazo de luta contra a exclusão e de promoção da solidariedade — um novo programa de apoio e de incentivo à inovação (1994/1999) <sup>(2)</sup>, de âmbito quiçá mais vasto, concebido para dar seguimento imediato ao programa precedente. O Conselho ainda não adoptou este programa.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 224 de 2. 8. 1989.

<sup>(2)</sup> COM(93) 435 final.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1484/95

apresentada por Fausto Bertinotti (GUE/NGL)

à Comissão

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/83)

*Objecto:* Construção de um cabo de alta tensão em Verbano-Cusio-Ossola e observância das regulamentações comunitárias

Tendo em conta que a companhia nacional italiana da energia eléctrica (ENEL) tenciona construir um novo cabo de alta tensão que irá de Passo San Giacomo (Val Formazza) a Turbigio.

— Considerando que o conselho regional do Piemonte, através de uma decisão de 28 de Fevereiro de 1994, emitiu um parecer favorável relativamente ao impacte ambiental do referido projecto, em que apenas considera os efeitos directos da construção desse cabo sobre a população.

— Considerando que a avaliação do impacte ambiental do cabo de alta tensão deveria ter tido em consideração tanto os efeitos directos como os indirectos sobre o Homem, tal como previsto no artigo 3.º da Directiva 85/337/CEE <sup>(1)</sup>.

— Considerando que se reconhece actualmente que as linhas de alta tensão podem causar graves danos à saúde.

1. Não entende a Comissão que deve instaurar um processo por infracção contra o Estado italiano, nos termos do artigo 169.º do Tratado, por violação do artigo 3.º da Directiva 85/337/CEE?

2. Não considera necessário apresentar uma proposta de directiva que estabeleça regras de protecção relativamente à exposição a campos magnéticos?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

#### Resposta dada por Ritt Bjerregaard em nome da Comissão

(10 de Julho de 1995)

1. Os projectos mencionados pelo senhor deputado encontram-se incluídos na alínea b) do anexo II da Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação do impacte ambiental. Tais projectos devem ser submetidos, antes de serem autorizados, a uma avaliação na acepção da supracitada directiva sempre que apresentem um impacte significativo, em especial em virtude da sua natureza, dimensão ou localização (artigo 2.º da Directiva 85/337/CEE).

Em Itália, este tipo de projecto não se encontra sujeito a uma avaliação de impacte ambiental na acepção da supracitada directiva uma vez que o Estado-membro não adoptou medidas de transposição da Directiva 85/337/CEE relativamente à maioria dos projectos previsto no anexo II da referida directiva. No que diz respeito a este aspecto, a Comissão encetou um processo por infracção contra Itália que se encontra na fase de parecer fundamentado.

2. Solicitamos ao senhor deputado que consulte as respostas dadas pela Comissão à pergunta oral H-660/94 <sup>(1)</sup> do senhor deputado Smith e igualmente às perguntas escritas E-2606/94 <sup>(2)</sup> da senhora deputada Kinnoek, E-2156/94 <sup>(3)</sup> do senhor deputado Hughes e E-757/93 <sup>(4)</sup> do senhor deputado Bird e às petições 751/94, 676/94 e 471/90 que abordam todas elas o impacte das linhas de alta tensão sobre a saúde.

A proposta alterada da directiva do Conselho <sup>(5)</sup> relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos inclui disposições relativas à protecção dos trabalhadores no que diz respeito aos campos e radiações electro-magnéticas não ionizantes.

<sup>(1)</sup> *Debates do Parlamento* (Dezembro 1994)

<sup>(2)</sup> JO n.º C 103 de 24. 4. 1995.

<sup>(3)</sup> JO n.º C 88 de 10. 6. 1995.

<sup>(4)</sup> JO n.º C 332 de 28. 11. 1994.

<sup>(5)</sup> JO n.º C 230 de 19. 8. 1994.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1487/95

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e  
Juan Colino Salamanca (PSE)

ao Conselho

(22 de Maio de 1995)

(95/C 257/84)

*Objecto:* Acordo de Schengen

Uma vez entrado em vigor o Acordo intergovernamental de Schengen em sete países da União Europeia, será que o Conselho dispõe de elementos e informação que permitam prever quando se processará a adesão a este acordo dos restantes membros da União Europeia?



**Resposta***(3 de Agosto de 1995)*

O Acordo de Schengen é um acordo intergovernamental, celebrado num quadro institucional e jurídico diferente do da União Europeia e que dispõe de estruturas de trabalho próprias.

As informações de que dispõe o Conselho da União Europeia sobre este assunto revestem-se de carácter puramente oficioso. Por esse facto, o Conselho não pode pô-las à disposição dos senhores deputados.

**PERGUNTA ESCRITA E-1494/95**apresentada por **Johanna Maij-Weggen (PPE)**

à Comissão

*(22 de Maio de 1995)**(95/C 257/85)*

*Objecto:* Participação dos Países Baixos no programa de iniciativa comunitária *Konver*

1. Poderá a Comissão confirmar que os Países Baixos receberam apenas 25 milhões de florins neerlandeses, no âmbito do programa comunitário *Konver*?
2. Poderá a Comissão confirmar que os Países Baixos haviam solicitado 25 milhões de ecus, o que, no fundo, constitui um pedido modesto, se atendermos ao facto de o programa contar com dotações da ordem de mil milhões de florins neerlandeses?
3. Por que motivo os Países Baixos, apesar da modéstia do seu pedido receberam apenas 25 milhões de florins neerlandeses, isto é, cerca de metade do montante solicitado?
4. Quais foram os montantes solicitados e obtidos, a título do referido programa, por cada um dos Estados-membros?
5. Com base em que critérios podiam ser solicitados meios financeiros a título do programa *Konver* e de que forma foram esses critérios aplicados por cada Estado-membro?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies**

em nome da Comissão

*(26 de Junho de 1995)*

O processo de atribuição aos Estados-membros das dotações da iniciativa *Konver* não previa que estes pedissem montantes predeterminados. A Comissão pediu a cada um dos Estados-membros que lhe transmitisse, antes do fim do mês de Agosto de 1994, o número de perdas de emprego nas actividades militares e de defesa registado ou previsto nesse Estado-membro entre 1990 e 1997.

A Comissão encomendou a análise destes números a um instituto independente e reconhecido.

A Comissão atribuiu ponderações diversas às perdas de emprego nas indústrias de defesa e nas bases militares, de modo a ter em conta o diverso impacte, no plano regional, das perdas de emprego nessas diferentes categorias. Foi nesta base que se procedeu à repartição das dotações pelos Estados-membros. O quadro recapitula o resultado dessa repartição. A parte dos Países Baixos é proporcional à importância das respectivas perdas de emprego no contexto europeu.

No que diz respeito aos novos Estados-membros, apenas a Suécia receberá uma contribuição a título da iniciativa *Konver*. O montante a seguir especificado foi alvo de uma decisão à parte da Comissão e não pode, portanto, ser integrado no montante total inicialmente previsto para os 12 Estados-membros.

**Konver**

Repartição pelos Estados-membros, 1994/1997

Estado-membro	Contribuição em %	Contribuição em milhões de ecus Preços de 1994
Bélgica	2,29	11,45
Dinamarca	0,47	2,35
Alemanha	43,88	219,40
Grécia	2,55	12,75
Espanha	4,66	23,30
França	14,03	70,15
Itália	9,06	45,30
Luxemburgo	0,07	0,35
Países Baixos	2,29	11,45
Portugal	1,56	7,80
Reino Unido	19,14	95,70
Suécia		3,26

**PERGUNTA ESCRITA E-1496/95**apresentada por **Johanna Maij-Weggen (PPE)**

à Comissão

*(22 de Maio de 1995)**(95/C 257/86)*

*Objecto:* Concessão de ajuda ao regresso dos refugiados da Eritreia

1. Poderá a Comissão informar quais são as actividades que desenvolve com o objectivo de encorajar os refugiados a regressarem à Eritreia?
2. Poderá a Comissão informar em que medida cada Estado-membro contribui para a resolução deste problema?

3. Há conhecimento de que exista alguma coordenação neste contexto entre a UE e os diversos Estados-membros?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão**

(29 de Junho de 1995)

1. As actividades da Comissão para incentivar ou fomentar o regresso de refugiados à Eritreia são apoiadas do seguinte modo:

- programa de curto prazo de 20 milhões de ecus no domínio da ajuda à reconstrução e à recuperação, nomeadamente:
  - componente educação do projecto de infra-estruturas sociais,
  - projeto de abertura de poços,
- programa de luta contra a malária na região das planícies ocidentais (74 000 ecus),
- cinco projectos de um valor total de 3,4 milhões de ecus no âmbito da iniciativa de reabilitação para a região de Gash/Setit e de Barka (B7-5076).

2. Os Estados-membros, à semelhança da Comissão, procuram incentivar e fomentar o regresso de refugiados contribuindo para uma melhoria de todos os aspectos relacionados com as infra-estruturas (incluindo as infra-estruturas sociais) nas áreas mais afectadas pelo regresso dos refugiados. Foi o caso do seminário Proferi (programa para a reabilitação das áreas de reinstalação na Eritreia) realizado em Asmara, de 17 a 20 de Maio de 1995.

3. O único Estado-membro representado na Eritreia é a Itália, prevendo-se que a Alemanha abra uma embaixada em Julho de 1995. A delegação da Comissão foi aberta em Asmara em 22 de Maio de 1995, pelo que a coordenação no terreno com os Estados-membros está agora a começar. A coordenação entre os doadores em geral já teve início antes e durante os seminários Proferi realizados em Asmara e em Genebra. A coordenação com os Estados-membros e as organizações internacionais será reforçada à medida que forem abrindo novas delegações na Eritreia.

**PERGUNTA ESCRITA E-1512/95**

apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE)

à Comissão

(31 de Maio de 1995)

(95/C 257/87)

*Objecto:* Organização Mundial de Comércio (OMC) e protecção dos animais

Poderá a Comissão indicar, urgentemente, com referência à minha pergunta escrita E-2302/94 <sup>(1)</sup> e às conversações que neste momento decorrem entre o Canadá e os EUA e a Comissão:

1. Quais os progressos alcançados na aplicação do Regulamento (CEE) n.º 3254/91 <sup>(2)</sup> que deve entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1996, nomeadamente:

— quais dos países que exportam peles das espécies animais em questão para a UE introduziram nas respectivas legislações uma interdição do uso de armadilhas de mandíbulas e

— se foram alcançados progressos suficientes no estabelecimento de normas de humanidade internacionalmente aceites, como alternativa à utilização de armadilhas de mandíbulas?

2. Qual o resultado das recentes conversações com o Canadá e os EUA sobre esta resolução, nomeadamente no que se refere à possibilidade de um desses países apresentar um protesto contra o referido regulamento no âmbito da OMC?

3. Se tenciona alterar o regulamento ou adiar a sua aplicação e, em caso afirmativo, porquê? Que o Parlamento não ficará impedido de exercer o seu direito de co-decisão, por se optar pelo artigo 113.º para a base jurídica, em vez dos artigos 113.º e 130.ºS?

<sup>(1)</sup> JO n.º C 55 de 6. 3. 1995, p. 50.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 308 de 9. 11. 1991, p. 1.

**PERGUNTA ESCRITA E-1516/95**

apresentada por Stephen Hughes (PSE)

à Comissão

(31 de Maio de 1995)

(95/C 257/88)

*Objecto:* Normas aplicáveis à utilização de armadilhas para animais

Em 1991, a Comunidade Europeia adoptou um regulamento que proíbe a importação, pela Comunidade, de peles de certas espécies «sempre que sejam originárias de um país em que ainda seja utilizada a armadilha de mandíbulas ou em que os métodos de captura não respeitem as normas internacionalmente aceites de armadilhagem sem crueldade». Esta proibição deveria ter entrado em vigor o mais tardar no dia 1 de Janeiro de 1995, tendo, porém, sido adiada pelo período de um ano.

Poderá a Comissão comunicar se existem negociações em curso com os norte-americanos sobre os progressos pelos mesmos alcançados no respeitante aos métodos de armadilhagem sem crueldade?

**PERGUNTA ESCRITA E-1540/95**

apresentada por Fernand Herman (PPE)

à Comissão

(1 de Junho de 1995)

(95/C 257/89)

*Objecto:* Aplicação do regulamento que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas e a introdução na Comunidade de peles de animais selvagens

Cedendo às pressões dos Estados Unidos da América e do Canadá, a Comissão diferiu a entrada em vigor do Regula-

mento (CEE) n.º 3254/91 para 1 de Janeiro de 1996, nos aspectos relativos à importação de peles.

Julgamos ser hoje impossível que a Organização Internacional de Normalização consiga estabelecer normas de captura de animais sem crueldade, em virtude de, na sua reunião de Ottawa, ter decidido rejeitar definitivamente os termos «sem crueldade» dos seus projectos de normas. É pois inelutável a entrada em vigor do regulamento aplicável à importação de peles em 1 de Janeiro de 1996.

Ora, numa revista intitulada *American Trapper* de Março/Abril de 1995 faz-se alusão ao encontro de Leon Brittan e do senador Murkoski, do Alasca, durante o qual o comissário europeu «disse ao senhor Murkowski que aceitaria sob certas condições, a eventual prorrogação do prazo de execução de um controverso do regulamento europeu que impediria a importação de 14 espécies de peles de países que não eliminaram ainda as armadilhas de mandíbulas».

Está a Comissão em condições de confirmar a aplicação definitiva do regulamento em questão em 1 de Janeiro de 1996 e, caso contrário, que espera esta instituição para informar o Parlamento e vir explicar-se perante a mesma Assembleia?

**Resposta comum às perguntas escritas  
E-1512/95, E-1516/95 e E-1540/95  
dada por Leon Brittan  
em nome da Comissão  
(20 de Junho de 1995)**

Não será possível ter uma visão exacta da legislação dos países terceiros sobre a proibição da utilização de armadilhas de mandíbulas antes do final de Junho.

O processo de adopção pela ISO de normas relativas a armadilhas humanas internacionalmente aceites sofreu atrasos devido principalmente à controvérsia sobre a definição do termo «humano» naquele contexto. Por conseguinte, a Comissão está a estudar o modo de obter uma rápida adopção de normas através de negociações directas com os países exportadores de peles mais importantes, ou seja, os EUA e o Canadá. As conversações sobre a questão estão numa fase inicial.

No que se refere à possibilidade de protesto contra a regulamentação junto da OMC, a Comissão não prevê que tais acções sejam iniciadas enquanto a questão estiver a ser debatida com os países terceiros em causa.

Actualmente, não se prevê outro adiamento da aplicação da regulamentação ou das respectivas alterações. Caso sejam apresentadas propostas nesse sentido, é óbvio que a Comissão manterá o Parlamento devidamente informado.

**PERGUNTA ESCRITA E-1518/95  
apresentada por Nuala Ahern (V)  
à Comissão  
(31 de Maio de 1995)  
(95/C 257/90)**

*Objecto:* Reactor de investigação de Garching

Na sequência da resposta à pergunta escrita E-2650/94, apresentada pela deputada Breyer <sup>(1)</sup>, sobre o reactor de investigação de Garching, será intento da Comissão interpellar os proprietários do reactor em questão, solicitando-lhes autorização para transmitir a informação solicitada nos pontos 1 a 3 da pergunta original?

<sup>(1)</sup> JO n.º C 88 de 10. 4. 1995, p. 30.

**Resposta dada por Christos Papoutsis  
em nome da Comissão  
(11 de Julho de 1995)**

Por força de um certo número de disposições aplicáveis [*inter alia*, o artigo 194.º do Tratado Euratom, em certos casos o Regulamento n.º 3 de 1958 <sup>(1)</sup>, o artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 354/83 <sup>(2)</sup> e o artigo XV dos Estatutos da Agência <sup>(3)</sup>], a Agência e a Comissão não têm a faculdade de dispor das informações de que têm conhecimento, já que estas são abrangidas pela confidencialidade das transacções comerciais e são pertença dos operadores ou dos Estados-membros interessados.

Consequentemente, por não ter autoridade para intervir no sentido indicado pela senhora deputada, a Comissão pensa, no mesmo espírito que a decisão da Comissão de 8 de Fevereiro de 1994 relativa ao acesso do público aos documentos da Comissão <sup>(4)</sup>, que seria mais judicioso dirigir os pedidos de informações directamente ao operador em causa.

<sup>(1)</sup> JO n.º 17 de 6. 10. 1958.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 43 de 15. 2. 1983.

<sup>(3)</sup> JO n.º 27 de 6. 12. 1958.

<sup>(4)</sup> JO n.º L 46 de 18. 2. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-1520/95  
apresentada por Nuala Ahern (V)  
à Comissão  
(31 de Maio de 1995)  
(95/C 257/91)**

*Objecto:* Armazenamento definitivo de detritos nucleares no Japão

Face à declaração proferida pela Junta de Energia Nuclear japonesa, segundo a qual não existe no Japão qualquer zona de armazenamento definitivo de detritos nucleares alta-

mente radioactivos, tencionará a Comissão assegurar que, após o reprocessamento de combustível irradiado procedente do Japão, efectuado em centrais de reprocessamento da UE, não voltará a ter lugar o retorno por via marítima de detritos altamente radioactivos para aquele país, pelo menos enquanto aí não existirem adequadas instalações de armazenamento definitivo?

**PERGUNTA ESCRITA E-1523/95**

**apresentada por Nuala Ahern (V)**

**à Comissão**

(31 de Maio de 1995)

(95/C 257/92)

*Objecto:* Transporte de detritos nucleares para o Japão

A chegada do Pacific Pintail, navio de transporte de detritos nucleares, ao porto de Mitsu Ogawara, em Rokkasho, no Japão, no dia 26 de Abril de 1995, transportando a bordo detritos nucleares altamente radioactivos procedentes da central de reprocessamento de La Hague, em França, deu azo a uma considerável manifestação sobre a questão da segurança.

De que informações dispõe a Comissão sobre as objecções específicas a este carregamento ou a idênticos carregamentos futuros, objecções essas levantadas por:

1. Países situados na rota ou nas proximidades da mesma;
2. Cidadãos visados;
3. Organizações ambientalistas não governamentais.

e qual a resposta dada pela Comissão a estes protestos?

**Resposta comum às perguntas escritas**

**E-1520/95 e E-1523/95**

**dada por Ritt Bjerregaard**

**em nome da Comissão**

(7 de Julho de 1995)

As transferências de resíduos radioactivos são regulamentadas pela Directiva 92/3/Euratom do Conselho, relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-membros e para dentro e fora da Comunidade <sup>(1)</sup>. A directiva foi completada pela Decisão 93/552/Euratom da Comissão, que estabelece o documento uniforme para a a fiscalização e controlo das transferências de resíduos radioactivos especificados na Directiva 92/3/Euratom do Conselho <sup>(2)</sup>.

A directiva exige que as autoridades do Estado-membro onde a transferência tem início apenas autorizem esta quando todos os Estados-membros ou países terceiros envolvidos na transferência, incluindo os Estados-membros ou países terceiros de trânsito, tiverem comunicado o seu consentimento prévio da transferência.

O procedimento estabelecido pela directiva para a aplicação deste princípio prevê um determinado número de obrigações que incumbem às autoridades dos Estados-membros e que não envolvem a Comissão. Todavia, de dois em dois anos os Estados-membros devem enviar à Comissão relatórios sobre a aplicação da directiva e a Comissão, com base nestes relatórios, prepara um relatório sucinto que envia ao Parlamento, Conselho e Comité Económico e Social. O primeiro destes relatórios sucintos, abrangendo o período até ao Outono de 1994 foi recentemente aprovado pela Comissão <sup>(3)</sup>.

No que diz respeito às denúncias recebidas neste domínio, a Comissão segue como regra a não divulgação da sua correspondência.

A Comissão considera que a transferência de resíduos radioactivos autorizada na sequência do procedimento estabelecido na supramencionada directiva e efectuada em conformidade com os acordos internacionais aplicáveis em matéria de transporte de bens perigosos (que incluem as substâncias radioactivas) respeita os necessários requisitos de segurança.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 35 de 12. 2. 1992.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 268 de 29. 10. 1993.

<sup>(3)</sup> COM(95) 192.

**PERGUNTA ESCRITA E-1528/95**

**apresentada por Nel van Dijk (V)**

**à Comissão**

(31 de Maio de 1995)

(95/C 257/93)

*Objecto:* Manuais «Integração das mulheres no desenvolvimento»

No âmbito da crescente atenção votada aos interesses das mulheres no processo de desenvolvimento, a Comissão procedeu à elaboração de manuais destinados à política de desenvolvimento da UE para com os Estados ACP [L'intégration des femmes dans le développement. Pourquoi, Quand et Comment prendre en compte les relations socioéconomiques entre hommes et femmes dans les projets et programmes de Lomé IV (Manuel)], em 1991, e para com os Estados ALA/MED (Femmes et développement. Coopération avec les pays d'Amérique Latine, d'Asie et du Bassin Méditerranéen. Gestion du cycle de projet), em 1993, no intuito de promover a sensibilização para questões especificamente femininas no contexto da avaliação e da execução de projectos. Tem tal por objectivo «a integração das mulheres no desenvolvimento (IGD/IFD)».

Poderá a Comissão indicar:

- Que percentagem de funcionários/funcionárias e agentes da UE, actuantes em projectos de desenvolvimento, utiliza estes manuais com o objectivo de preparação e avaliação de projectos?
- Qual a percentagem dos projectos avaliados com base nas grelhas constantes dos manuais em questão?

- Que percentagem de formulários anexos, elaborados com vista à análise do grau de sensibilização IGD/IFD, constitui objecto de resposta?
- Qual a percentagem dos projectos, cuja avaliação revela resultados satisfatórios de acordo com os critérios estabelecidos nos manuais em questão?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão**

(19 de Julho de 1995)

Dado que a questão levantada na pergunta é da competência conjunta do vice-presidente Manuel Marín e de João de Deus Pinheiro, a resposta é dada por ambos em nome da Comissão.

Os manuais foram distribuídos a todos os membros do pessoal da Comissão que se ocupa de cooperação para o desenvolvimento, tanto na sede da Comissão como nas suas delegações, sendo ainda facultados exemplares aos consultores externos. A procura destes manuais foi tão grande que foi necessário proceder a uma nova impressão.

É demasiado cedo para avaliar os resultados dos novos procedimentos e a maioria dos projectos actualmente em curso foram concebidos antes da sua adopção. É difícil obter resultados satisfatórios enquanto as questões de igualdade entre homens e mulheres forem «adicionadas» aos projectos e não forem tidas em conta já na sua fase de concepção e de elaboração do orçamento.

Um instrumento útil para o acompanhamento destas questões é a utilização de um formulário relativo à integração das mulheres em questões de desenvolvimento, só recentemente adoptado e tornado obrigatório pela Comissão. Em finais de 1995 serão conhecidos os primeiros resultados.

É também demasiado cedo para avaliar o impacto dos novos procedimentos sobre a execução de projectos. Só será útil efectuar uma avaliação quando a execução dos projectos identificados e concebidos segundo estes procedimentos estiver já relativamente adiantada, o que levará pelo menos três anos a partir do momento da sua identificação.

**PERGUNTA ESCRITA E-1530/95  
apresentada por Graham Mather (PPE)**

à Comissão

(31 de Maio de 1995)

(95/C 257/94)

*Objecto:* Agricultura: regulamentação do Sistema Integrado de Gestão e de Controlo

Atendendo ao severo sistema de penalização existente no âmbito da regulamentação do Sistema Integrado de Gestão e de Controlo, quantos Estados-membros foram processados

judicialmente, devido à aplicação dessas sanções, por produtores que perderam, total ou parcialmente, as suas verbas de apoio para o ano de 1994?

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(27 de Junho de 1995)

A Comissão não partilha a opinião de que as penalizações existentes no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC) sejam indevidamente severas, dada a importância da retirada no âmbito do regime das culturas arvenses, nomeadamente, assim como a necessidade de combater a fraude de forma geral no sector agrícola.

Tanto quanto é do conhecimento da Comissão, apenas o Reino Unido foi juridicamente acusado, no que se refere à aplicação de penalizações no âmbito do SIGC, por produtores que em 1994 perderam uma parte ou a totalidade dos seus pagamentos de apoio. De acordo com os valores recebidos dos Estados-membros, a percentagem de requerentes do Reino Unido que sofreram penalizações situava-se contudo abaixo da média comunitária.

**PERGUNTA ESCRITA E-1531/95  
apresentada por Peter Skinner (PSE)**

à Comissão

(31 de Maio de 1995)

(95/C 257/95)

*Objecto:* Normas de segurança para veículos pesados de mercadorias e outros veículos em circulação na UE

Poderá a Comissão Europeia informar o Parlamento Europeu acerca das directrizes ou normas existentes, a nível europeu, por forma a assegurar que os veículos pesados de mercadorias e quaisquer outros veículos em circulação na União Europeia, provenientes ou não da UE, não transportem uma carga excessiva e se encontrem em perfeito estado de circulação?

Poderá a Comissão informar ainda o Parlamento Europeu acerca das directrizes/legislação em vigor nos Estados-membros que garantem que estas normas da Comunidade são aplicadas? Para além disso, confirma-se que estes sistemas de inspecção são mais estritos no Reino Unido do que no resto do território da UE, particularmente no que diz respeito aos veículos pesados de mercadorias?

**Resposta dada por Neil Kinnock  
em nome da Comissão**

(13 de Julho de 1995)

A Directiva 85/3/CEE <sup>(1)</sup> estabelece os pesos e dimensões máximos dos veículos pesados de transporte de mercadorias

e autocarros que efectuem transportes intracomunitários, não sendo ainda aplicável a veículos que efectuem apenas transportes nacionais. Porém, uma proposta da Comissão <sup>(2)</sup> que está a ser analisada pelo Conselho tem em vista uma alteração da Directiva 85/3/CEE, a fim de conseguir uma harmonização dos pesos e dimensões máximos autorizados para os transportes nacionais e intracomunitários.

As normas nacionais dos Estados-membros são geralmente menos restritivas do que as previstas pela Directiva 85/3/CEE. Porém, diversos Estados-membros autorizam pesos e dimensões superiores aos estabelecidos na directiva para veículos matriculados ou postos em circulação nesse Estado-membro, desde que estes sejam utilizados no tráfego interno. Efectivamente, as disposições da directiva são também aplicáveis a veículos provenientes de outro Estado-membro. O sistema comunitário de pesos e dimensões dos veículos enunciado na directiva deverá igualmente ser respeitado pelos veículos provenientes de países terceiros.

Cada um dos Estados-membros deverá garantir o cumprimento dos pesos e dimensões máximos dos veículos previstos na directiva.

A Directiva 77/143/CEE <sup>(3)</sup> diz respeito ao controlo técnico dos veículos, incluindo automóveis, ambulâncias e veículos comerciais. Os camiões devem ser controlados anualmente. Os componentes e sistemas que necessitam de controlo são enumerados na directiva e determinadas directivas separadas que alteram a directiva supracitada dizem respeito ao controlo e ensaio pormenorizados dos travões e das emissões.

A Comissão não efectuou um estudo comparativo sistemático dos sistemas de controlo técnico introduzidos pelos Estados-membros e não possui provas de que um sistema seja significativamente mais rigoroso do que outros.

Os debates bilaterais com os países do Leste permitem concluir que existe um certo tipo de controlo técnico, pelo menos para os veículos comerciais que efectuem transportes internacionais. O grau de sofisticação dos controlos e a sua frequência são variáveis. Porém, verifica-se um desejo geral de aproximar as legislações nacionais das legislações comunitárias. Os países signatários do acordo de 1958 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE) relativo às normas aplicáveis aos veículos propõem recomendar a adopção de um regulamento da CEE que se baseie nas directivas comunitárias e lhes permita ser signatários de uma norma internacional em matéria de controlo técnico.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 2 de 3. 1. 1985.

<sup>(2)</sup> COM(93) 679 — JO n.º C 38 de 8. 2. 1994.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 47 de 18. 2. 1977.

**PERGUNTA ESCRITA E-1534/95**  
**apresentada por David Martin (PSE)**

à Comissão  
(31 de Maio de 1995)  
(95/C 257/96)

*Objecto:* A Comissão e o processo de votação no Conselho

Nos termos do disposto pelo artigo 189.º do Tratado, o Conselho apenas pode alterar as propostas da Comissão deliberando por unanimidade, mas pode adoptá-las por maioria qualificada. De acordo com o *Financial Times* (6. 12. 1994, página 3), a abolição do mecanismo de *switchover* da PAC foi adoptada contra o parecer da Comissão e do Governo do Reino Unido que, juntamente com a Dinamarca, votou contra o pacote.

Poderá a Comissão explicar como foi isto possível?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
**em nome da Comissão**

(29 de Junho de 1995)

A proposta inicial da Comissão relativa à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar para efeitos da política agrícola comum <sup>(1)</sup> é fruto da orientação política do Conselho com base numa solução de compromisso.

A Comissão aceitou esta solução de compromisso e alterou correspondentemente a sua proposta inicial, que permitiu uma decisão por maioria qualificada. A proposta alterada foi finalmente adoptada por maioria qualificada.

<sup>(1)</sup> COM(94) 498 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-1538/95**  
**apresentada por Veronica Hardstaff (PSE)**

à Comissão  
(1 de Junho de 1995)  
(95/C 257/97)

*Objecto:* Livre acesso do público à informação

Tendo em conta a Declaração n.º 17 <sup>(1)</sup> relativa ao direito de acesso à informação, adoptada por ocasião da assinatura do Tratado de Maastricht, que reconhece que «a transparência do processo decisório reforça o carácter democrático das Instituições e a confiança do público na Administração. Por conseguinte, a Conferência recomenda que a Comissão apresente ao Conselho, o mais tardar até 1993, um relatório sobre medidas destinadas a facilitar o acesso do público à

informação de que dispõem as Instituições», não considera a Comissão que qualquer redução da informação europeia proporcionada ao público em resultado da abolição do County Council de Humberside será contrária ao espírito desta declaração? Que medidas tomará a Comissão no sentido de garantir a manutenção, em cada um dos Estados-membros, do acesso do público à informação sobre a Europa e o processo de decisão europeu?

(<sup>1</sup>) JO n.º C 191 de 29. 7. 1992, p. 101.

**Resposta dada por Marcelino Oreja  
em nome da Comissão**

(10 de Julho de 1995)

A decisão relativa à abolição do condado de Humberside (Humberside County Council) não é da competência da Comissão.

No que respeita à transparência e ao acesso à informação, a Comissão instaurou, desde 1992, diversos instrumentos de transparência e abertura a fim de aproximar os cidadãos da construção europeia.

Assim, a Comissão previu, *inter alia*, uma preparação mais sistemática das suas propostas e decisões (com a publicação dos livros «verde» e «branco»), a publicação dos seus programas de trabalho e legislativo no Jornal Oficial e um maior acesso do público aos documentos.

O acesso do público à informação foi reforçado graças às actividades dos gabinetes nos Estados-membros e dos diversos centros e redes de informação, cujo objectivo tem por fim aproximar as fontes de informação comunitárias dos cidadãos.

**PERGUNTA ESCRITA P-1546/95**

apresentada por Antonio Tajani (UPE)

ao Conselho

(30 de Maio de 1995)

(95/C 257/98)

*Objecto:* Violação da Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais

Não considera o Conselho que os factos denunciados pelo ministro da Justiça italiano, senhor Mancuso, sobre as actividades do *pool* de Milão constituem uma grave violação da Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, e, em caso afirmativo, que iniciativas tenciona adoptar para que a Itália

não seja assimilada aos países que não respeitam os direitos fundamentais dos cidadãos?

**PERGUNTA ESCRITA P-1879/95**

apresentada por Antonio Tajani (UPE)

ao Conselho

(15 de Junho de 1995)

(95/C 257/99)

*Objecto:* Violações da Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais

Não considera o Conselho que a detenção de Marcello Dell'Utri, presidente e administrador adjunto da «Publitalia», constitui uma violação da Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e, simultaneamente, uma ingerência grave na campanha referendária que se concluiu em 11 de Junho com a votação do povo italiano e, em caso afirmativo, não considera o Conselho que seria oportuno adoptar iniciativas com vista a garantir o respeito dos mais elementares direitos dos cidadãos?

**Resposta comum às perguntas escritas  
P-1546/95 e P-1879/95**

(3 de Agosto de 1995)

Não cabe ao Conselho emitir juízo sobre factos que se encontram fora do seu âmbito de competências.

**PERGUNTA ESCRITA E-1547/95**

apresentada por Patricia McKenna (V)

à Comissão

(1 de Junho de 1995)

(95/C 257/100)

*Objecto:* Autorização das águas para prática balnear

Poderá uma comunidade local requerer que a água de uma zona costeira seja autorizada para a prática balnear, conforme a Directiva 76/160/CEE (<sup>1</sup>), ou será necessário que seja o governo nacional a requerer tal autorização?

Que medidas tenciona tomar a Comissão para controlar a qualidade das águas autorizadas para a prática balnear, a fim de diminuir os eventuais receios dos turistas e dos banhistas?

Estarão a ser tomadas medidas para garantir um equilíbrio na designação de zonas balneares autorizadas, a fim de

prevenir alegações segundo as quais certas áreas eleitorais seriam favorecidas?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 31 de 5. 2. 1976, p. 1.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão  
(25 de Julho de 1995)**

Nos termos do artigo 1.º, n.º 2, alínea a) da Directiva 76/160/CEE, de 8 de Dezembro de 1975, relativa à qualidade das águas balneares, entende-se por águas balneares as águas doces ou salgadas nas quais o banho:

- é expresamente autorizado pelas autoridades competentes de cada Estado-membro ou
- não é proibido e é habitualmente praticado por um número considerável de banhistas.

Os Estados-membros comunicam à Comissão informações relativas ao número de zonas balneares identificadas e controladas. Os resultados deste controlo (em conformidade com o anexo da mencionada directiva) são anualmente enviados à Comissão. A Comissão publica um relatório anual com base nestas informações no início da época balnear.

A identificação das zonas abrangidas pela directiva é efectuada, em primeira instância, pelo Estado-membro em questão. No caso da Comissão considerar que o número de designações é insuficiente, chama a atenção do Estado-membro para esse facto o que poderá levar este, em determinadas circunstâncias, a proceder a novas designações.

**PERGUNTA ESCRITA E-1551/95**

apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop (PSE)

à Comissão

(1 de Junho de 1995)

(95/C 257/101)

*Objecto:* Cooperação com países terceiros — rubrica orçamental B3-1007

Poderá a Comissão informar pormenorizadamente, com apresentação de dados e de tipos de projectos, qual a utilização da rubrica orçamental B3-1007, cooperação com países terceiros, em matéria de educação e formação profissional, nos últimos exercícios orçamentais?

Com que critérios foram seleccionados os países com que se estabeleceu uma cooperante?

Por último, procura-se algum tipo de equilíbrio geográfico? Em caso afirmativo, mediante que critérios?

**Resposta dada por Edith Cresson  
em nome da Comissão**

(11 de Julho de 1995)

A rubrica B3-1007 destina-se à cooperação com os países terceiros no domínio da educação e formação. Todavia, restringia-se à cooperação com os Estados Unidos da América em 1993. A origem desta cooperação radica nas declarações transatlânticas com os Estados Unidos da América e o Canadá, de Novembro de 1990, que estabelecem que

«esta parceria deve fundar-se em esforços constantes com vista a reforçar a cooperação mútua [...] nos domínios da educação e da cultura, incluindo os intercâmbios universitários e de jovens.»

1993: A fase exploratória permitiu seleccionar, em colaboração com as autoridades americanas, 23 parcerias representando 134 universidades europeias, repartidas pelo conjunto dos Estados-membros, tendo cada parceria uma instituição responsável, cujos nomes constam da lista endereçada directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento. O financiamento elevou-se a 739 954 ecus.

A participação na dimensão europeia do programa *Fulbright* foi igualmente financiada, tendo sido concedido um montante de 50 000 ecus para o efeito.

1994: O financiamento do último ano da fase exploratória elevou-se a 896 100 ecus, tendo o programa *Fulbright* beneficiado de 60 000 ecus. A Comissão participou o financiamento parcial (despesas de deslocação e estadia) da participação de representantes dos países da América Latina na conferência conjunta da Comunidade e dos Estados Unidos da América no domínio da formação profissional. Tratou-se de uma primeira etapa da cooperação com estes países.

A Comissão transmitiu directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento informações mais pormenorizadas sobre os critérios e a lista dos projectos financiados em 1993 e 1994, bem como as previsões da repartição orçamental para 1995.

Além das acções empreendidas com a colaboração dos países desenvolvidos (Estados Unidos da América, Canadá) em que os custos dos financiamentos são repartidos, a Comissão procura promover, após parecer dos Estados-membros e conformando-se às exigências políticas do Parlamento e do Conselho, novas modalidades de cooperação com alguns países menos desenvolvidos.

Os fundos limitados desta rubrica não permitem prever o lançamento de programas vastos de cooperação. Trata-se sobretudo de uma acção catalítica, através da contribuição dos resultados dos seus próprios programas e do financiamento de estudos estratégicos no domínio da educação e da formação dos países interessados.



Estes países foram seleccionados no contexto de cooperações de âmbito mais lato: em primeiro lugar, as declarações transatlânticas com os Estados Unidos da América e o Canadá. No âmbito do clima político geral, a Comunidade envida esforços para melhorar as relações com os países mediterrânicos, a América Latina e a África do Sul. As acções a financiar ao abrigo da rubrica B3-1007 completam as acções empreendidas no quadro das linhas orçamentais que têm por objecto directo estes grupos de países.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1555/95

apresentada por **Elly Plooij-van Gorsel (ELDR)**

à Comissão

(1 de Junho de 1995)

(95/C 257/102)

*Objecto:* Divisão do Instituto de Materiais Avançados

Em 24 de Março de 1995, apresentei uma pergunta de resposta escrita, E-822/95<sup>(1)</sup>, no sentido de saber se a existência dos dois locais de trabalho do Instituto de Materiais Avançados (Petten e Ispra) gerava situações de duplicação de infra-estruturas de investigação, de estruturas de gestão e de pessoal. Na resposta que me foi dada afirmava-se que a divisão por dois locais de trabalho não produzia qualquer duplicação de instalações ou recursos humanos. A resposta é insatisfatória, pelo que coloco as cinco perguntas seguintes:

1. A consulta do relatório anual e do organigrama do Instituto de Materiais Avançados revela a existência de duplicações na execução de programas específicos relativos à corrosão de altas temperaturas e tratamento de superfícies, em Petten e Ispra?
2. As infra-estruturas de investigação e o pessoal (com exclusão do ciclotrão) de Ispra poderão ser pura e simplesmente transferidos para Petten?

A Comissão ainda não respondeu às minhas perguntas sobre os custos anuais suplementares dessa divisão e eventuais perturbações na cooperação científica (AMICO) entre as duas partes do instituto. Poderá a Comissão responder também a estas duas perguntas, que coloquei em 24 de Março de 1995, ou seja:

3. O diálogo e a cooperação a nível do pessoal científico são gravemente prejudicados por essa divisão?
4. Quais são os custos anuais suplementares dessa divisão?
5. Com base nos argumentos que acabamos de invocar, é possível fundir as duas partes do instituto?

#### Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão

(24 de Julho de 1995)

1. A análise elementar dos relatórios e dos programas do Instituto dos Materiais Avançados (IMA) do Centro Comum de Investigação (CCI) não é suficiente para compreender a importância da profunda complementaridade existente entre as actividades de cooperação efectuadas em ambos os locais; para tal, é necessário efectuar uma análise mais aprofundada.

Por exemplo, os trabalhos no domínio do tratamento de superfícies realizados em Ispra têm por objectivo a modificação das superfícies com vista à prevenção do desgaste e da corrosão. Esta abordagem tem fornecido informações e conhecimentos úteis para as actividades no domínio dos revestimentos realizadas em Petten. Tem-se também registado um fluxo de informações no sentido inverso, isto é, de Petten para Ispra.

No domínio da corrosão a temperaturas elevadas, procede-se nas instalações de Ispra ao estudo da corrosão homogénea a curto prazo, enquanto que a corrosão electroquímica por sais, a quente, dos mesmos materiais é abordada em Petten.

Em suma, as actividades realizadas em ambos os locais são complementares, não apresentando duplicações; a sua complementaridade constitui uma fonte de valor acrescentado.

2. Duas das instalações do IMA em Ispra não podem ser transferidas. Num dos casos, designadamente o ciclotrão, existe uma verdadeira impossibilidade técnica; quanto ao laboratório de modificação de superfícies, a sua desmontagem e transferência, embora tecnicamente viável, implicaria custos consideráveis. Além disso, perder-se-iam as importantes sinergias com as restantes actividades realizadas em Ispra no domínio da fusão. As questões representadas pelos custos e da perda de sinergias com as actividades de outras instituições com sede em Ispra constituem elementos-chave a ter em conta na eventual tomada de uma decisão relativa à transferência para Petten de outras instalações de menor importância, situadas em Ispra.

Poderia encarar-se a transferência para Petten, no interesse do serviço, das 79 pessoas que trabalham no IMA, em Ispra; tocava, tal transferência colocaria grandes problemas de natureza humana e prática aos agentes em causa.

3. A repartição do IMA por dois locais diferentes não constitui obstáculo à concertação dos agentes científicos. Sob a designação genérica de Amico (Advanced Materials Institute Cohesion) realizam-se regularmente reuniões destinadas a assegurar a concertação e a cooperação entre as diversas unidades de Petten e de Ispra. Essas reuniões determinam a complementaridade das actividades realizadas em ambos os locais, evitando a ocorrência de duplicações.

4. Os custos determinados pela repartição dos institutos por ambos os locais são mínimos. Trata-se de custos relativos às despesas de deslocação do pessoal para as reuniões referidas em 3. Estas reuniões decorrem alternativamente em Ispra e em Petten, em geral com uma periodi-

(1) JO nº C 165 de 10. 7. 1995, p. 57.

cidade bimensal e uma participação que pode variar de cinco a 15 agentes.

5. Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que não existem actualmente motivos que justifiquem a eventual fusão de ambos os locais do Instituto.

**PERGUNTA ESCRITA E-1559/95**  
apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE)

à Comissão  
(1 de Junho de 1995)  
(95/C 257/103)

*Objecto:* Financiamento de projectos de saúde no trabalho

Que montantes destinará a Comissão ao financiamento ou ao co-financiamento de projectos no âmbito da saúde e da segurança no trabalho?

A que tipo de projectos será dada prioridade aquando da selecção dos que podem ser financiados ou co-financiados?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão

(29 de Junho de 1995)

O Orçamento Geral das Comunidades para o exercício de 1995 autoriza a afectação a projectos no âmbito da saúde e da segurança no trabalho (rubricas B3-4310 e B3-4313) de um montante total de 4,4 milhões de ecus.

Será dada prioridade a projectos capazes de gerar valor acrescentado para a Comunidade e que se destinem a melhorar as condições de saúde e segurança no local de trabalho, em especial nas pequenas e médias empresas.

Acresce que poderão ainda ser utilizadas outras rubricas orçamentais para financiar projectos que comportem vertentes de saúde e segurança no trabalho.

**PERGUNTA ESCRITA E-1561/95**  
apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e  
Juan Colino Salamanca (PSE)

à Comissão  
(1 de Junho de 1995)  
(95/C 257/104)

*Objecto:* Importações da China de pinhas de sementes

A cultura de pinhas de sementes na Catalunha, Castela-Leão e Andaluzia (Espanha) foi gravemente afectada durante a

última campanha em consequência das importações desse mesmo produto isentas de direitos aduaneiros da China.

Tais importações provocaram a queda dos preços e o risco de encerramento de empresas, bem como prejuízos económicos e a perda de postos de trabalho.

Que medidas adoptou, ou tenciona a Comissão adoptar, relativamente a esta situação?

Não considera a Comissão oportuna uma regulamentação deste mercado e das importações desse produto de países terceiros?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
em nome da Comissão

(26 de Junho de 1995)

As estatísticas relativas às importações de sementes de pinheiro da China para a Comunidade apenas foram registadas separadamente a partir de 1993. Um exame dos dados disponíveis (a seguir indicados) indica que as quantidades importadas em 1994 foram quase idênticas às importadas em 1993. Por consequência, a Comissão não vê motivos para alarme e continuará a acompanhar a evolução do mercado.

**Importações de sementes de pinheiro para a Comunidade**

(toneladas)

	1993	1994
China	1 225	1 280
Turquia	203	69
Paquistão	88	81
Marrocos	68	10
Albânia	59	—
Hong Kong	20	56
Argentina	19	17

**PERGUNTA ESCRITA E-1567/95**  
apresentada por Renate Heinisch (PPE)

à Comissão  
(7 de Junho de 1995)  
(95/C 257/105)

*Objecto:* Directiva relativa às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição

Pensa a Comissão Europeia ajustar ao actual estado da ciência a lista positiva dos critérios de composição da fórmulas para lactentes em que é permitida a respectiva menção em anúncios publicitários?

Deste modo, seria possível admitir à publicidade novos resultados científicos, tal como previsto já pela entidade

legisladora alemã aquando da transposição da Directiva 91/321/CEE <sup>(1)</sup> para o direito nacional.

Até que ponto é que as actuais disposições da directiva são compatíveis com a promoção da investigação na Europa?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 175 de 4. 7. 1991, p. 35.

**Resposta dada por Martin Bangemann  
em nome da Comissão**

(6 de Julho de 1995)

A Comissão está consciente de que a actual lista de menções autorizadas no que respeita às fórmulas par lactentes é pequena e pode ser considerada desnecessariamente estrita. A Comissão está actualmente a analisar a questão e irá consultar os Estados-membros e as partes interessadas sobre se seria oportuno rever a legislação comunitária relevante nesta matéria, e, em caso afirmativo, sobre qual o modo mais adequado de proceder a uma tal revisão.

**PERGUNTA ESCRITA E-1576/95**

apresentada por Nel van Dijk (V)

à Comissão

(7 de Junho de 1995)

(95/C 257/106)

*Objecto:* Abate em larga escala de florestas no Suriname

Nos termos de um projecto de acordo entre o Governo do Suriname e três consórcios asiáticos, são postos à disposição dos referidos consórcios, para fins de abate, três dos 16,4 milhões de hectares de floresta tropical húmida do Suriname, contra o pagamento de apenas 25 milhões de florins neerlandeses por ano. O Governo do Suriname considera a possibilidade de, numa fase ulterior, alargar as concessões de abate a 40% da área florestal <sup>(1)</sup>.

Tem a Comissão conhecimento do relatório intitulado «Back to the wall in Suriname», do World Resources Institute, onde se afirma que a «venda ao desbarato» da floresta tropical é consequência da crise económica no Suriname, que os serviços de gestão do património florestal não se encontram em condições de assegurar um abate responsável, devendo a execução dos contratos ser por isso adiada?

Está a Comissão disposta a procurar, no âmbito da Convenção de Lomé, em cooperação com o Governo do Suriname e com os representantes das populações interessadas, alternativas ecológica, económica e socialmente aceitáveis ao abate em larga escala das florestas tropicais húmidas?

<sup>(1)</sup> NRC Handelsblad, 30 de Março de 1995; de Volkskrant, 12 de Maio de 1995; respostas de 26 de Abril de 1995, do senhor Pronk, ministro neerlandês, a perguntas do deputado Sipkes, membro da Segunda Câmara, anexo das Actas da Segunda Câmara, sessão de 1994/1995, p. 1501.

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão**

(6 de Julho de 1995)

A Comissão tem conhecimento dos projectos de contratos negociados entre o Governo do Suriname e três consórcios asiáticos para a exploração de florestas no Suriname.

Tendo em conta a capacidade insuficiente dos serviços florestais nacionais para controlar estes contratos de exploração de florestas em larga escala, a Comissão financiou, a pedido do Governo, um estudo relativo aos requisitos institucionais necessários para um controlo eficiente.

A Comissão tem certamente condições para assistir o Suriname na investigação de alternativas às operações de abate em larga escala que sejam aceitáveis do ponto de vista ecológico, económico e social desde que o Governo apresente um pedido neste sentido, tal como exigido para todas as acções de cooperação no âmbito da Convenção de Lomé.

No que respeita ao envolvimento da Comissão na questão dos sistemas de abate no Suriname, a Comissão remete o senhor deputado para a sua resposta às perguntas escritas E-1469/95 e E-1495/95 das deputadas Taubira-Delannon e Maij-Weggen <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 230 de 4. 9. 1995, S. 42.

**PERGUNTA ESCRITA E-1600/95**

apresentada por Sir Jack Stewart-Clark (PPE)

à Comissão

(12 de Junho de 1995)

(95/C 257/107)

*Objecto:* Ajuda financeira ao Quênia

Tendo em conta a contínua degradação da situação no Quênia no tocante ao respeito pela democracia e pelos direitos humanos, que estratégia pensa a Comissão adoptar no que se refere à concessão de auxílio financeiro a este país no âmbito da Quarta Convenção de Lomé?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão**

(5 de Julho de 1995)

A Comissão acompanha de muito perto a situação dos Direitos do Homem no Quênia, no contexto da sua cooperação geral com este país. Em 1991, foi suspenso o apoio orçamental concedido ao Quênia em resposta à deterioração da situação nas áreas política, dos Direitos do Homem e económica, não tendo sido retomado desde então.

A Comissão, em estreita coordenação com os Estados-membros, tem aproveitado activamente todas as oportunidades para transmitir as suas preocupações ao Governo do

Quénia sobre os recentes desenvolvimentos nas áreas política e dos Direitos do Homem. A convocação de uma reunião do grupo consultivo em Julho de 1995 deve ser interpretada pelo Governo do Quénia como um sinal claro de que os dados não estão satisfeitos com os desenvolvimentos políticos. Esta reunião, juntamente com as declarações firmes por parte dos dados durante a última reunião do grupo consultivo em Dezembro de 1994, não podem deixar quaisquer dúvidas às autoridades quenianas quanto à importância que a Comissão atribui aos Direitos do Homem no Quénia.

**PERGUNTA ESCRITA E-1603/95**  
apresentada por **Cristiana Muscardini (NI)**  
à **Comissão**  
(12 de Junho de 1995)  
(95/C 257/108)

*Objecto:* Mortes causadas pelo *smog*

Os principais estudos epidemiológicos italianos estabelecem uma relação entre a poluição atmosférica urbana e a mortalidade ou as hospitalizações: as estatísticas revelam que, nos anos 80, houve em aumento de 10% da mortalidade quando as partículas de *smog* alcançavam os 100 microgramas/m<sup>3</sup> e de 12% quando o dióxido de enxofre atingia o mesmo nível.

Posteriormente, em cidades como Milão ou Roma, atingiram-se, ou ultrapassaram-se mesmo largamente, essas concentrações de partículas.

1. Pode a Comissão aprofundar os resultados dos estudos que revelam, como aspecto novo e inquietante, que as partículas de *smog* têm efeitos nocivos para a saúde, mesmo em baixas concentrações, e que não se pode determinar um nível mínimo abaixo da qual não se produzam esses efeitos nocivos?
2. Não considera a Comissão que é necessário um quadro regulamentar mais rígido dos níveis das partículas mais finas do *smog*, às quais os estudos efectuados atribuem um papel predominante no aumento da mortalidade quotidiana (especialmente devido a causas respiratórias) e das hospitalizações por doenças cárdio-respiratórias?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard**  
em nome da **Comissão**  
(17 de Julho de 1995)

A Comissão tem conhecimento dos estudos epidemiológicos relativos aos efeitos das partículas de pequenas dimensões efectuados na Europa e nos Estados Unidos da América,

cujos resultados foram semelhantes aos obtidos em Itália; neste importante domínio, a Comissão trabalha em colaboração com a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Encontra-se em debate no Conselho e no Parlamento um projecto de proposta de directiva do Conselho relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, que deverá criar um quadro para a adopção futura de legislação conexa, incluindo valores-limite e limiares de alerta relativos aos diversos poluentes, nomeadamente o negro de fumo e as partículas em suspensão. No contexto da proposta de directiva, a Comissão deverá propor, até ao final de 1996, legislação conexa relativa ao negro de fumo e às partículas em suspensão.

No contexto do processo de elaboração de legislação conexa, a Comissão efectua, em colaboração com a OMS, uma análise e actualização das directrizes de qualidade do ar na Europa. A actualização das directrizes de qualidade do ar da OMS constitui a principal iniciativa em matéria de impacto sobre a saúde humana, no contexto do processo de adopção de novos valores-limite pela legislação conexa. As partículas em suspensão contam-se entre os poluentes atmosféricos estudados pela OMS; no contexto do processo em causa, os estudos epidemiológicos relativos ao respectivo impacto na morbidade e na mortalidade humanas são analisados por um grupo de trabalho constituído por peritos de renome internacional.

A Comissão encontra-se empenhada na elaboração de legislação relativa às medidas a adoptar para reduzir as emissões dos veículos no ano 2000. Neste contexto, a Comissão analisa a rentabilidade de diversas medidas, nomeadamente o melhoramento da tecnologias utilizadas nos veículos e da qualidade dos combustíveis. Embora a Comissão não possua ainda elementos concretos sobre os resultados da referida análise, é evidente que o conjunto de medidas a seleccionar em função da respectiva rentabilidade terá um impacto considerável na redução das partículas em suspensão.

**PERGUNTA ESCRITA E-1604/95**  
apresentada por **Cristiana Muscardini (NI)**  
à **Comissão**  
(12 de Junho de 1995)  
(95/C 257/109)

*Objecto:* Detenção de seropositivos na Suécia

No âmbito das medidas de prevenção contra o contágio pela SIDA, o Estado sueco mantém em vigor uma lei aprovada no século XIX, a qual, embora com adendas especiais em 1968 e 1985, sanciona o isolamento forçado dos portadores de doenças perigosas para a sociedade.

A aplicação dessa lei implica o internamento perpétuo, pronunciado sem que tenha havido um processo regular, mas com base em decisões arbitrárias.

1. Pode a Comissão proceder a uma investigação das condições de internamento dos seropositivos nessas instituições penais, detenções essas que provocaram a condenação da Suécia pelo Comité para a Tortura do Conselho da Europa?
2. Não considera a Comissão que é grave o facto de a Suécia ser o único Estado-membro da União que não assinou a recomendação n.º 89 relativa às questões étnicas relacionadas com as infecções provocadas pela SIDA?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão  
(7 de Julho de 1995)

No âmbito da proposta de decisão do Parlamento e do Conselho <sup>(1)</sup> relativa à extensão do programa Europa contra a SIDA, a Comissão apoia projectos específicos relativos à análise e intercâmbio de informação sobre os regimes em vigor na Comunidade para pessoas com HIV e SIDA em prisões e centros de detenção e à análise, a nível comunitário e em cooperação com os Estados-membros, de situações discriminatórias nos Estados-membros, designadamente no âmbito do emprego, dos seguros, da habitação, da educação e do sistema de saúde.

A Comissão incentiva o estudo da implementação nos Estados-membros de medidas contra a discriminação contidas na resolução do Conselho e dos ministros da Saúde dos Estados-membros reunidos em Conselho de 22 Dezembro 1989 <sup>(2)</sup> e as medidas tomadas nos Estados-membros para evitar a discriminação. A adesão da Suécia implica a aceitação do «acervo» comunitário.

Está fora da competência da Comissão controlar a implementação da Recomendação n.º 89 do Conselho da Europa relativa às medidas éticas relacionadas com a infecção causada pelo vírus HIV.

<sup>(1)</sup> COM(94) 413 final — JO n.º C 333 de 29. 11. 1994.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 10 de 16. 1. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA E-1605/95**  
apresentada por **Cristiana Muscardini (NI)**  
à Comissão  
(12 de Junho de 1995)  
(95/C 257/110)

*Objecto:* Novas agências europeias

Na sequência das disposições de novo Tratado de Maastricht, que preconizou a criação das várias agências euro-

peias, como, por exemplo, o Observatório das Drogas, em Lisboa, a Agência Europeia dos Medicamentos, em Londres, a Agência Europeia do Ambiente, em Copenhaga, e o Serviço para a Harmonização das Patentes e Marcas no Mercado Interno, em Alicante, pode a Comissão preparar um estudo que vise apurar se, nos processos de selecção e contratação do pessoal necessário para o funcionamento desses organismos, se respeitaram as normas previstas no Estatuto dos funcionários e outros agentes das instituições europeias, assim como as formas de divulgação adequadas para dar a conhecer aos cidadãos a possibilidade de apresentarem a sua candidatura?

**Resposta dada por Erkki Liikanen**  
em nome da Comissão  
(12 de Julho de 1995)

Nas agências, as entidades competentes para proceder a nomeações são os respectivos conselhos de administração e directores.

É a estes órgãos que cabe, portanto, velar pela correcta execução dos processos indicados pela senhora deputada.

**PERGUNTA ESCRITA E-1611/95**  
apresentada por **Roberta Angelilli (NI)**  
à Comissão  
(12 de Junho de 1995)  
(95/C 257/111)

*Objecto:* Designação italiana no CDI

No passado dia 28 de Abril e a pedido do ministro dos Negócios Estrangeiros, o Sr. Dr. Ferruccio Sarti foi designado representante italiano no Conselho de Administração do Centro para o Desenvolvimento Industrial (CDI), organismo comunitário que actua em Bruxelas como intermediário entre as empresas industriais da Comunidade e os países em vias de desenvolvimento signatários da Convenção de Lomé.

O Dr. Sarti, antigo director do ICE (Instituto para o Comércio Externo) durante a presidência do Dr. Marcello Inghilesi, que se concluiu com a detenção deste último devido a uma série de delitos relacionados com o exercício das suas funções, recebeu, segundo parece, uma notificação da Procuradoria da República de Roma.

Pode a Comissão averiguar qual a situação jurídica do Dr. Sarti e, caso haja acusações pendentes contra ele, destituir-lo do seu cargo no CDI?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão**

(7 de Julho de 1995)

A Comissão não pode fornecer quaisquer informações sobre este caso, uma vez que não participou na referida nomeação.

O Dr. Sarti foi designado através da Decisão 95/3/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1995, de acordo com um procedimento segundo o qual são os Estados-membros que apresentam um candidato da sua nacionalidade, procedendo-se à selecção entre os diferentes candidatos mediante votação dos representantes dos Estados-membros, sem a participação da Comissão.

**PERGUNTA ESCRITA P-1612/95**

apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V)  
à Comissão

(31 de Maio de 1995)

(95/C 257/112)

*Objecto:* Parecer da Comissão sobre a construção da A 20 na Alemanha

Num parecer que emitiu recentemente sobre o projecto relativo à auto-estrada do mar Báltico (A 20) na Alemanha, a Comissão advoga a construção de uma estrada na região de Recknitz-Trebeltal, uma zona europeia protegida. Nas suas considerações, a Comissão coloca a questão da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens <sup>(1)</sup>, e da Directiva 92/43/CEE, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens <sup>(2)</sup>, mas não o faz de forma suficientemente exaustiva.

1. Qual a posição jurídica da Comissão, nomeadamente no que respeita ao n.º 4 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE?
2. Não existem efectivamente alternativas ao traçado acima indicado?
3. Sob que forma provou o Ministério Federal dos Transportes a ausência de alternativas?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 206 de 22. 7. 1992, p. 7.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**

(6 de Julho de 1995)

Nos termos do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE, os Estados-membros devem evitar a deterioração dos *habitats* nas zonas protegidas. O n.º 4 do artigo 6.º prevê derrogações a este obrigação. Nos termos desta disposição, poderá ser autorizado pelas autoridades nacionais um plano ou projecto exercendo efeitos negativos sobre o sítio se razões imperativas de interesse público maior o justificarem e se não existirem soluções alternativas.

No caso do sítio em questão abrigar *habitats* ou espécies prioritários, a protecção é mais estrita. As autoridades nacionais apenas podem, em princípio, evocar considerações relacionadas com a saúde do Homem e a segurança pública. Outras razões imperativas de interesse público maior apenas podem ser evocadas após parecer da Comissão.

A Comissão examinou com uma atenção particular as implicações da auto-estrada A 20 sobre as duas zonas de protecção envolvidas (vale de Peene e vale de Trebel e Recknitz). O seu parecer foi baseado num determinado número de estudos científicos, entre os quais constam análises aprofundadas do tráfego e as possibilidades alternativas para o traçado da auto-estrada.

No decurso da análise das alternativas para a travessia da Peene, o traçado inicial foi abandonado a fim de encontrar uma solução que exercesse menos efeitos negativos sobre o ambiente. No que diz respeito à travessia do vale de Trebel e Recknitz, a Comissão certificou-se de que não existia alternativa ao traçado escolhido.

**PERGUNTA ESCRITA P-1613/95**

apresentada por Fausto Bertinotti (GUE/NGL)  
à Comissão

(31 de Maio de 1995)

(95/C 257/113)

*Objecto:* Reincidência do Estado italiano na não transposição da Directiva 91/271/CEE relativa ao tratamento de águas residuais urbanas

Considerando que o Parlamento italiano aprovou o Decreto-Lei n.º 79 de 17 de Maio de 1995, convertido em Lei n.º 172 de 17 de Março de 1995, sobre as modificações a introduzir na disposições regulamentares relativas às descargas dos colectores públicos e aos estabelecimentos civis não ligados aos colectores públicos;

Considerando que o texto aprovado não só não transpõe correcta e completamente a Directiva 91/271/CEE <sup>(1)</sup> relativa ao tratamento de águas residuais urbanas como adia a sua aplicação *sine die*;

Considerando que a referida directiva deveria ter sido transposta para o direito italiano até 30 de Junho de 1993, o mais tardar;

Considerando que, até 31 de Dezembro de 1993, o Estado italiano deveria ter identificado as áreas sensíveis e menos sensíveis, aprovado a regulamentações e/ou as autorizações para a descarga de águas residuais industriais em conformidade com o anexo I C da directiva em questão, elaborado um programa para a aplicação da mesma e tê-lo comunicado à Comissão até 30 de Junho de 1994;

Considerando que o Estado italiano não cumpriu nenhuma das disposições acima referidas;

Não pensa a Comissão ser seu dever abrir um processo de infracção, nos termos do artigo 169.º do Tratado, contra o Estado italiano por transposição incorrecta e incompleta da Directiva 91/271/CEE?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 135 de 30. 5. 1991, p. 40.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**

(10 de Julho de 1995)

A Comissão deu início a um processo de infracção contra a Itália por este Estado-membro não ter comunicado as medidas de transposição da Directiva 91/271/CEE. O processo encontra-se na fase de parecer fundamentado.

**PERGUNTA ESCRITA E-1615/95**

**apresentada por Anita Pollack (PSE)  
à Comissão**

(12 de Junho de 1995)

(95/C 257/114)

*Objecto:* Estatísticas relativas aos ensaios em animais na União Europeia

Poderá a Comissão prestar informações quanto ao número de animais utilizados para testar produtos cosméticos em cada Estado-membro nos anos de 1992, 1993 e 1994?

Está a Comissão satisfeita com as informações que recebe dos Estados-membros relativamente aos testes de produtos cosméticos em animais? Em que aspecto existem eventualmente lacunas, e é verdade que os números em questão não são fornecidos de forma correcta, ou que no caso da Alemanha, por exemplo, as estatísticas não incluem os animais submetidos a testes na indústria privada?

**Resposta dada por Emma Bonino  
em nome da Comissão**

(11 de Julho de 1995)

A Directiva 96/609/CEE, relativa à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos (<sup>1</sup>), estabelece no seu artigo 13.º que a autoridade de cada Estado-membro deve recolher informações estatísticas sobre o uso de animais em experiências.

Por outro lado, em aplicação do artigo 26.º da mesma directiva, que especifica que a Comissão preparará um relatório periódico com base nas informações recolhidas pelos Estados-membros, a Comissão publicou um primeiro relatório ao Conselho e ao Parlamento sobre as estatísticas relativas ao número de animais utilizados para fins experi-

mentais ou outros fins científicos (<sup>2</sup>). Essas informações dizem respeito ao ano de 1991.

A citada recolha de dados estatísticos deparou com inúmeras dificuldades. Em primeiro lugar, tratava-se de uma actividade nova para alguns Estados-membros. Por isso, alguns deles não puderam fornecer as informações solicitadas, outros comunicaram informações incompletas. Por outro lado, verificaram-se dificuldades ou erros de interpretação por parte de certos laboratórios.

No entanto, a experiência adquirida no decurso deste primeiro exercício vai permitir melhorar a organização da recolha de dados nos Estados-membros e aperfeiçoar os quadros estatísticos.

No caso da Alemanha, as estatísticas relativas a animais utilizados em testes toxicológicos ou outros testes de inocuidade foram globalizados, reunindo numa única cifra os animais utilizados na indústria, para uso doméstico, produtos cosméticos e aditivos alimentares.

O problema dos produtos cosméticos é específico, encontrando-se em curso o estudo de quadros estatísticos mais precisos. O número de animais utilizados na indústria dos cosméticos, mencionado no primeiro relatório estatístico, diz respeito não só aos testes relativos aos produtos cosméticos acabados como aos testes relativos aos ingredientes de base. Porém, é importante recordar que, segundo a Directiva «cosméticos» 76/768/CEE (<sup>3</sup>), só os ingredientes estão regulamentados nos anexos da directiva, sendo avaliados do ponto de vista toxicológico antes de aí serem incluídos. Estes diversos parâmetros serão destacados em recolhas de dados ulteriores.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 358 de 18. 12. 1986.

(<sup>2</sup>) COM(94) 195.

(<sup>3</sup>) JO n.º L 262 de 27. 9. 1976.

**PERGUNTA ESCRITA E-1627/95**

**apresentada por Bartho Pronk (PPE)  
à Comissão**

(12 de Junho de 1995)

(95/C 257/115)

*Objecto:* Cuidados domiciliários na Europa

No programa de acção comunitária de promoção, informação, educação e formação para a saúde no quadro da acção no domínio da saúde pública, não se presta qualquer atenção aos cuidados domiciliários.

1. Poderá concluir-se daí que a Comissão Europeia não reconhece qualquer prioridade aos cuidados domiciliários na Europa?
2. Em caso afirmativo, a Comissão não tem consciência do papel importante que desempenham os cuidados domiciliários na União?

3. Em caso negativo, a Comissão está disposta a uma investigação complementar de inventariação do papel dos cuidados domiciliários nos diversos sistemas de saúde da União, das possibilidades de intercâmbio de conhecimentos e das consequências que as medidas da UE poderão ter para esse sector, nomeadamente o destacamento, as disposições em matéria de concorrência e os preços dos medicamentos?

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(17 de Julho de 1995)

A Comissão está ciente da importância dos cuidados domiciliários como um aspecto da saúde pública em geral. Todavia, os cuidados domiciliários propriamente ditos não são do âmbito da competência comunitária. O artigo 129.º do Tratado CE estabelece limites à acção comunitária. Em conformidade com o artigo supramencionado, o programa de acção comunitária relativo à promoção, informação e formação para a saúde, a que o senhor deputado se refere, encontra-se orientado para a profilaxia das doenças.

Contudo, dada a importância particular dos cuidados domiciliários para os idosos dependentes, este aspecto foi incluído como tema prioritário na proposta da Comissão com vista a uma decisão do Conselho relativa ao auxílio comunitário para acções a favor dos idosos.

No atinente à questão da investigação, foram publicados trabalhos importantes a nível europeu: pela Comissão no seu relatório do Observatório de 1993; pela Fundação de Dublin para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — nomeadamente, no seu relatório sobre a assistência familiar aos idosos dependentes, publicado em 1993. Além disso, o programa *Biomed 2* com vista à investigação sobre saúde pública contém várias propostas sobre os cuidados domiciliários.

**PERGUNTA ESCRITA P-1628/95**

apresentada por Jean-Pierre Cot (PSE)

à Comissão

(31 de Maio de 1995)

(95/C 257/116)

*Objecto:* Respeito dos direitos fundamentais da União Europeia por parte da França

A União Europeia comprometeu-se, no artigo F do Tratado de Maastricht, a respeitar os direitos fundamentais tal como os garante, nomeadamente, a Convenção de Roma de 4 de Novembro de 1950. Entre esses direitos fundamentais figuram em primeira linha «os direitos da defesa em

qualquer processo susceptível de conduzir à aplicação de sanções» (TJCE, 13 de Fevereiro de 1979).

A Comissão considera que a circular do primeiro-ministro francês, com data de 11 de Fevereiro de 1960, que suprime as garantias fundamentais em caso de abandono do cargo por parte de um funcionário francês, é compatível com o artigo F do Tratado de Maastricht, em especial no caso de um professor universitário obrigado a abandonar o seu lugar de docente devido à ameaça de violências e a repetidas injúrias?

**Resposta dada por Jacques Santer  
em nome da Comissão**

(6 de Julho de 1995)

O problema evocado não é da competência da Comunidade ou da União Europeia, já que não está na origem de um acto comunitário ou da União. O artigo F do Tratado da União Europeia não se aplica ao caso em questão.

Seja como for, se estivessem em questão os Direitos do Homem, a competência em caso de recurso caberia, em primeiro lugar, às jurisdições nacionais e, em segundo lugar, à Comissão e ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

**PERGUNTA ESCRITA E-1638/95**

apresentada por Amedeo Amadeo (NI)

à Comissão

(12 de Junho de 1995)

(95/C 257/117)

*Objecto:* Ordenamento territorial da Europa

No documento «Europa 2000 — Perspectivas para o desenvolvimento do território da Comunidade», a Comissão salienta a necessidade de orientações específicas para uma cooperação a vários níveis e em diversos domínios no que respeita ao ordenamento territorial, reconhecendo que é tão necessário quanto urgente definir a nível da União Europeia uma política de ordenamento territorial europeu.

Não entende a Comissão que é indispensável estabelecer um calendário com vista à realização do esquema do desenvolvimento do espaço comunitário?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão**

(28 de Junho de 1995)

Reunidos em 30 e 31 de Março de 1995, em Estrasburgo, os ministros responsáveis pelo ordenamento do território



debateram a elaboração do esquema de desenvolvimento do espaço comunitário (EDEC), tendo analisado os trabalhos já efectuados pelo comité de desenvolvimento espacial e a sequência a dar-lhes.

Ficou estabelecido que, sob a presidência italiana, será apresentado aos ministros um primeiro projecto do EDEC, e que um documento de percurso será apresentado em Madrid, a 30 de Novembro e 1 de Dezembro de 1995, sob a presidência espanhola.

---

**PERGUNTA ESCRITA E-1642/95**

apresentada por **Amedeo Amadeo (NI)**

à Comissão

(15 de Junho de 1995)

(95/C 257/118)

*Objecto:* Prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis

A proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária relativo à prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública <sup>(1)</sup> constitui uma prossecução, ampliação e consolidação da acção comunitária contra a SIDA, alargando o campo de acção a uma série de outras doenças transmissíveis.

Não considera a Comissão mais oportuno manter a devida distinção entre a acção relativa à SIDA, que conta já com uma experiência comunitária consolidada com base na qual poderá avançar e com características específicas, dada a inexistência de vacinas e os problemas de confidencialidade ligados ao *screening*, e a acções relativas às outras doenças infecciosas, para as quais já existem iniciativas de coordenação à escala europeia que o novo programa deveria valorizar e desenvolver, instituindo centros aptos a desempenhar funções análogas às que o Centro Epidemiológico de Paris desempenha relativamente à SIDA?

<sup>(1)</sup> Doc. 4-215/94.

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(18 de Julho de 1995)

Tal como consta da comunicação da Comissão relativa a um programa comunitário de acção sobre prevenção da SIDA e outras doenças transmissíveis no âmbito da acção no domínio da saúde pública (proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa comunitário de acção relativo à prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública) <sup>(1)</sup>, a acção comunitária contra as doenças transmissíveis é relativamente recente.

A acção comunitária incidirá em especial no fomento da cooperação entre os Estados-membros, dando apoio à sua acção em cooperação com as organizações internacionais que operam no domínio da saúde pública. As acções prioritárias baseiam-se nas necessidades dos Estados-membros para as quais se justifique uma acção a nível comunitário.

As medidas comunitárias para as doenças transmissíveis incluirão, portanto, acções relacionadas com a vacinação, criação e desenvolvimento de redes com vista a melhorar os sistemas de vigilância existentes nos Estados-membros, e a divulgação de informação epidemiológica.

---

<sup>(1)</sup> COM(94) 413 final — JO n.º C 333 de 29. 11. 1994.

---

**PERGUNTA ESCRITA E-1648/95**

apresentada por **Amedeo Amadeo (NI)**

à Comissão

(15 de Junho de 1995)

(95/C 257/119)

*Objecto:* Carne de ovino e caprino

A proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 3013/89 <sup>(1)</sup> do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino <sup>(2)</sup> fixa o limite individual em função do total dos prémios concedidos para a campanha de 1991 a cada um dos produtores.

Dado que a campanha em questão constituía um ano de transição entre dois regimes diferentes, alguns produtores italianos e gregos não estiveram aptos a satisfazer o necessário requisito.

Afigurou-se então oportuno criar para a Itália e a Grécia uma reserva especial correspondente ao número máximo estimado dos direitos potenciais que os produtores poderiam ter reclamado. As autoridades destes dois Estados poderão, por conseguinte, conceder novos direitos dentro dos limites da referida reserva especial, sendo, em seguida, a reserva nacional aumentada eficazmente, a partir da campanha de 1995.

Pode a Comissão considerar a oportunidade de aumentar as quotas para fazer face aos pedidos legítimos dos novos requerentes e dos produtores que elaboraram planos de investimento antes da introdução das quotas em 1993, dado que o regulamento especifica claramente que os pedidos apresentados pelos produtores devem ser satisfeitos a partir da reserva?

---

<sup>(1)</sup> JO n.º L 289 de 7. 10. 1989, p. 1.

<sup>(2)</sup> COM(94) 643 — JO n.º C 382 de 31. 12. 1994, p. 37.

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

*(3 de Julho de 1995)*

O Conselho acabou de adoptar a medida objecto da proposta da Comissão à qual o senhor deputado faz alusão. Neste aspecto, está estabelecido claramente que apenas podem beneficiar da atribuição dos direitos suplementares resultantes da reserva especial os produtores afectados pelo facto de 1991 ter sido um ano de transição em Itália para o regime actualmente vigente. Por este motivo, não é possível à Comissão prever a atribuição de direitos suplementares a outras categorias de produtores e, nomeadamente, aos que tenham introduzido planos de desenvolvimento anteriormente a 1993. O caso destes produtores deve ser objecto de um exame por parte das autoridades italianas no âmbito da reserva nacional existente.

**PERGUNTA ESCRITA E-1656/95**

apresentada por **Wolfgang Nußbaumer (NI)**

à Comissão

*(15 de Junho de 1995)*

*(95/C 257/120)*

*Objecto:* Países da Europa Central e Oriental — critérios de convergência

No âmbito da Conferência Intergovernamental, a realizar em 1996, pretende-se debater, a par de um eventual alargamento a Leste da União Europeia, a questão relativa à União Monetária. Uma vez que são requeridos aos Estados da Europa Central e Oriental consideráveis esforços financeiros com vista à concretização dos objectivos consignados no «Livro Branco» da Comissão sobre a preparação dos países associados da Europa Central e Oriental (PECO) para a sua integração no mercado interno, a consecução dos critérios de convergência definidos em Maastricht, por parte dos países em questão, afigura-se impossível num futuro previsível.

Será intento da Comissão fazer depender a participação dos países da Europa Central e Oriental no mercado interno da apresentação dos respectivos planos de convergência?

**Resposta dada por Hans Van den Broek  
em nome da Comissão**

*(7 de Julho de 1995)*

1. A Conferência Intergovernamental de 1996 incidirá nomeadamente sobre a reforma institucional da União

Europeia na perspectiva de futuros alargamentos, em especial de países da Europa Central e Oriental (PECO).

A Comissão considera que esta conferência não deveria incidir sobre a União Económica e Monetária (UEM) cujas modalidades concretas foram definidas pelo Tratado da União Europeia, ratificado por todos os Estados-membros.

2. Em conformidade com a estratégia de pré-adesão adoptada pelo Conselho Europeu de Essen em Dezembro de 1994, a Comissão adoptou um diálogo estruturado sobre a integração dos PECO no mercado interno e sobre as suas relações macroeconómicas com esses países.

Assim, em 3 de Maio de 1995 a Comissão adoptou o «Livro Branco» sobre a preparação dos países associados da Europa Central e Oriental para a sua futura integração no mercado único. O «Livro Branco» destina-se a ajudar esses países através da identificação das medidas legislativas-chave do mercado interno, da descrição dos mecanismos técnicos e administrativos necessários à sua execução e do modo como a assistência técnica da UE pode ser adaptada.

3. Além disso, as questões macroeconómicas serão debatidas nas duas reuniões anuais previstas do Conselho Ecofin com os ministros dos seis países associados da Europa Central e Oriental, bem como com os países bálticos.

A finalidade destas reuniões é de prosseguir um diálogo macroeconómico planificado mais estruturado e melhor preparado. Assim, a reunião de 22 de Maio de 1995 incidiu tanto sobre o «Livro Branco» como no quadro macroeconómico. Os relatórios preparados por cada um dos países parceiros, bem como as previsões económicas para esses países elaboradas pelos serviços da Comissão serviram de base de discussão. A reunião deste Outono deverá incidir mais especialmente em questões estruturais, para as quais os serviços da Comissão irão elaborar uma nota em consulta com esses países.

4. A Comissão considera que as medidas destinadas a favorecer uma aproximação progressiva dos PECO em relação ao mercado interno não podem ser isoladas de uma estratégia mais ampla que tenha em vista o estabelecimento de economias nacionais sãs. Os países candidatos à adesão à União não se encontram formalmente vinculados pelas disposições da UEM nem pelos critérios de convergência.

No entanto, a prossecução das discussões sobre a convergência económica irá seguramente facilitar a adaptação da economia destes países que, aquando da adesão, estarão mais aptos a preencher as condições do Tratado relativas à UEM.

**PERGUNTA ESCRITA E-1657/95**  
**apresentada por Wolfgang Nußbaumer (NI)**  
**à Comissão**  
*(15 de Junho de 1995)*  
*(95/C 257/121)*

*Objecto:* Modificação dos actuais instrumentos *anti-dumping*, logo que se observe a aplicação, por parte dos países da Europa e Central e Oriental, das disposições em matéria de concorrência e da regulamentação estatal relativa à concessão de subsídio

Por proposta dos comissários Van den Broek (relações com os Países da Europa Central e Oriental — PECO) e Mario Monti (Mercado Interno), a Comissão Europeia procedeu à publicação de um «Livro Branco» sobre a preparação dos países associados da Europa Central e Oriental para a sua integração no mercado interno. Entretanto, teve igualmente lugar a publicação da segunda parte deste documento, do qual constam anexos que contêm uma descrição circunstanciada do acervo comunitário fundamental, acervo esse que os países da Europa Central e Oriental deverão tornar aplicável às respectivas economias e integrar na respectiva legislação nacional, por forma a que o funcionamento do mercado interno se processe devidamente.

Neste contexto, os comissários Van den Broek e Monti comunicaram, *inter alia*, que — logo que se observe a efectiva aplicação, por parte dos países em causa, das disposições em matéria de concorrência e da regulamentação estatal relativa à concessão de subsídios — se tornarão supérfluos os instrumentos *anti-dumping* da UE tal como hoje existem, razão pela qual deverão ser os mesmos modificados.

Quais as medidas previstas pela Comissão no intuito de garantir a observância, nos países em questão, das novas disposições em matéria de concorrência, em caso de modificação dos actuais instrumentos *anti-dumping*?

**Resposta dada por Leon Brittan**  
**em nome da Comissão**  
*(17 de Julho de 1995)*

Em Maio de 1995, no «Livro Branco» relativo à preparação dos países associados da Europa Central e Oriental (PECO) para a integração no mercado interno da União, a Comissão declarou o seguinte:

«(A) Quando as políticas relativas à concorrência e aos auxílios estatais forem aplicadas de forma satisfatória (por parte dos países associados), bem como outras partes do direito comunitário ligadas ao alargamento do mercado (. . .), a União poderia decidir reduzir progressivamente a aplicação de instrumentos de defesa comercial para os produtos industriais originários dos países em questão».

À luz do que precede, deve precisar-se que a pré-condição para proceder a alterações na aplicação dos instrumentos de defesa comercial, incluindo os instrumentos *anti-dumping*,

não consiste unicamente na execução e na aplicação de regras no domínio da concorrência e dos auxílios estatais, mas igualmente na execução e na aplicação de outras regras que constituem o mercado interno. A lógica desta abordagem reside no facto de, em tal situação, existir «uma garantia contra a concorrência desleal comparável à que existe no mercado interno».

Um exemplo desta abordagem pode ser encontrado nas regras previstas para a execução dos acordos europeus no domínio dos auxílios estatais. Quando, em conformidade com essas regras, os auxílios estatais concedidos pelo país associado em questão e analisados em conjunto com a Comunidade forem considerados compatíveis com o direito comunitário, a Comunidade pode concordar em não adoptar medidas anti-subsvenções relativamente a esses auxílios. De facto, a aplicação de medidas deste tipo revelar-se-ia inadequada, uma vez que os operadores económicos da Comunidade beneficiariam, nestas condições, de um nível de protecção contra os efeitos de distorção provocados pelas subsvenções comparável ao que existe na Comunidade.

**PERGUNTA ESCRITA E-1658/95**  
**apresentada por Wolfgang Nußbaumer (NI)**  
**à Comissão**

*(15 de Junho de 1995)*  
*(95/C 257/122)*

*Objecto:* Redes transeuropeias de transportes — financiamento nos países da Europa Central e Oriental

No respeitante ao planeamento das redes transeuropeias no domínio das infra-estruturas de transportes previstas, a Comissão contempla expressamente os países da Europa Central e Oriental (PECO): assim, encontra-se previsto, no domínio das ligações rodoviárias e da rede ferroviária de alta velocidade, um grande número de ligações a Praga, Budapeste e Varsóvia. Segundo estimativas da Comissão, a concretização das redes transeuropeias irá requerer, até 1999, 220 mil milhões de ecus.

1. Terá a Comissão concebido uma estratégia de financiamento que vise a concretização das redes transeuropeias de transportes nos Países da Europa Central e Oriental?
2. Em caso afirmativo, existirão já estimativas concretas sobre o volume de financiamento previsto pela Comissão para as redes de transportes nos países em causa durante os próximos cinco anos?

**Resposta dada por Hans Van den Broek**  
**em nome da Comissão**  
*(7 de Julho de 1995)*

Foi acordado no âmbito do Conselho Europeu de Copenhaga, em Junho de 1993, que poderia ser utilizado um montante até 15 % da totalidade das dotações *Phare* para o co-financiamento de grandes projectos de infra-estruturas, em particular os relacionados com o desenvolvimento das redes transeuropeias (TEN). No Conselho Europeu de Essen, foi salientada a importância das TEN para a

execução da estratégia de pré-adesão, tendo sido aprovado um aumento do limite para 25 %.

A assistência é prestada no âmbito do programa *Phare*, de acordo com os procedimentos normais de programação. O financiamento *Phare* dos projectos TEN é realizado sob a forma de co-financiamento com uma ou várias instituições financeiras internacionais.

Além do apoio do programa *Phare*, a Comissão contribui para a disponibilização de recursos financeiros de outras fontes, incluindo capital privado, especialmente para a execução dos nove corredores de transporte multimodal aprovada na conferência pan-europeia dos transportes realizada em Creta, em 1994.

Para além do co-financiamento de grandes projectos de infra-estruturas, a Comissão dá prioridade à eliminação dos principais estrangulamentos nos postos fronteiriços internacionais.

Tendo em conta as actuais perspectivas orçamentais, esta medida implica a disponibilização de montantes superiores a 1 200 milhões de ecus para o co-financiamento de projectos de infra-estruturas nos sectores dos transportes, da energia, das comunicações e do ambiente na Europa Central e Oriental. Foi aprovado um orçamento de aproximadamente 120 milhões de ecus para este efeito.

Está prevista a concessão de cerca de 90 milhões de ecus para a eliminação dos estrangulamentos nos postos fronteiriços, durante o período compreendido entre 1995 e 1997.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1664/95

apresentada por Mark Killilea (UPE)

à Comissão

(15 de Junho de 1995)

(95/C 257/123)

*Objecto:* Destruição do mar Aral

Pode a Comissão informar-me se, ao abrigo do programa *Tacis*, já foram apresentadas propostas de auxílio para controlar a extraordinária devastação resultante da gradual redução, devido à seca, das dimensões do mar Aral, que já foi o quarto maior lago do mundo, seca que está a causar a destruição de uma indústria de pesca outrora florescente e a destruição das terras circundantes devido à salinização dos solos, ameaçando a existência de toda uma nação? Se tal ainda não foi feito, tenciona a Comissão tomar medidas nesse sentido?

Resposta dada por Hans Van den Broek  
em nome da Comissão

(7 de Julho de 1995)

Através do programa regional *Tacis* para a Ásia Central, a Comissão financia um programa específico relativo à gestão dos recursos hídricos e à produção agrícola na Ásia Central

(Water resources management and agricultural production in Central Asia — Warmap — 4,7 milhões de ecus). Este projecto insere-se perfeitamente no programa do Banco Mundial a favor do mar Aral (Aral Sea programme) avaliado até à data em 30 milhões de ecus para a fase inicial.

O projecto *Tacis* foi lançado em Janeiro de 1995 e prevê, na fase inicial, o estabelecimento e a organização do comité executivo dos cinco países afectados pelo problema do mar Aral. Este projecto deve permitir a coordenação da ajuda internacional destinada a resolver o conjunto dos problemas causados pela degradação do mar Aral, bem como a programação das acções prioritárias.

Está prevista a apresentação do primeiro relatório de actividade à Comissão no final de Junho de 1995.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1686/95

apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão

(15 de Junho de 1995)

(95/C 257/124)

*Objecto:* Fundo Social Europeu (FSE)

Poderia a Comissão indicar que montantes do FSE estão destinados à formação e à requalificação profissional dos ex-presidiários?

Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão

(31 de Julho de 1995)

A acção do Fundo Social Europeu com vista à integração de ex-presidiários é levada a cabo no âmbito da política de luta contra a exclusão do mercado de trabalho.

Os Estados-membros e a Comissão identificam, em parceria, os grupos especialmente expostos à exclusão. Estes grupos-alvo podem diferir de região para região, reflectindo a natureza multifacetada do fenómeno da exclusão.

A maioria dos Estados-membros identificaram duas grandes categorias de grupos expostos à exclusão: pessoas deficientes e outras pessoas desfavorecidas no mercado de trabalho. Dentro desta vasta categoria de outras pessoas desfavorecidas no mercado de trabalho, praticamente todos os Estados-membros prevêem de algum modo disposições com vista à reintegração dos ex-presidiários e, alguns, como por exemplo, a Irlanda, prevê medidas especialmente dirigidas aos reclusos que têm início antes da sua libertação.

A via para a integração adoptada pelos Estados-membros abrange um amplo pacote de medidas (que incluem aconselhamento, orientação, pré-formação, aconselhamento em matéria de saúde, serviços de alojamento e de educação, programas de alfabetização, trabalho comunitário, serviços

de colocação e de emprego, bem como formação profissional tradicional e subsídios de desemprego) e as acções são, tanto quanto possível, adaptadas às diversas necessidades dos diferentes grupos e indivíduos em risco de exclusão. Esta abordagem integrada e coordenada da prestação de serviços significa que os Estados-membros raramente determinam *a priori* as verbas a dispender com um determinado grupo de excluídos relativamente a outro.

Em termos gerais, foram atribuídos 5,5 mil milhões de ecus <sup>(1)</sup> à luta contra a exclusão, referindo-se esta verba a todos os grupos-alvo e ao período de 1994 a 1999.

<sup>(1)</sup> Estes números não incluem os três novos Estados-membros com programas cujo processo de aprovação se encontra ainda em curso.

**PERGUNTA ESCRITA E-1687/95**  
apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão  
(15 de Junho de 1995)  
(95/C 257/125)

*Objecto:* Tuberculose

Poderia a Comissão indicar se dispõe de alguns dados que possam ser comparados relativamente à evolução da tuberculose nos Estados-membros nos últimos anos e se tem em vista quaisquer planos para obter outros dados sobre esta doença contagiosa?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão  
(6 de Julho de 1995)

A Comissão não dispõe de informações precisas sobre os dados relativos à tuberculose nos Estados-membros porque não existe, actualmente, uma estrutura que permita recolher sistematicamente, analisar e divulgar de forma regular as informações que lhe dizem respeito. Contudo, a Organização Mundial da Saúde procede periodicamente a uma síntese pontual dos dados disponíveis com o auxílio da União Internacional contra a Tuberculose.

Segundo um estudo retrospectivo realizado em 1992, foram recenseados na Comunidade, em 1991, 50 000 novos casos de tuberculose, ou seja metade dos que tinham sido registados em 1974 e a tendência para a diminuição do número de casos observados desde essa data imobilizou-se na maioria dos Estados-membros. Na Alemanha, na Bélgica e na França foi observada uma redução constante entre 1974 e 1991 e a situação estabilizou-se em Portugal e no Reino Unido tendo sido referidos aumentos na Dinamarca,

na Espanha, na Irlanda, na Itália e nos Países Baixos. O aumento do número de casos foi de 5 % por ano em França e no Reino Unido desde 1992. Estas indicações devem ser consideradas com prudência, por se ter renovado o interesse por esta doença, em virtude da epidemia da SIDA que suscitou uma maior vigilância no registo dos casos e pela ausência de definição comum dos casos de um Estado-membro para outro.

Na sua comunicação de 9 de Novembro de 1994 <sup>(1)</sup> sobre um programa de acção comunitária sobre prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis, a Comissão considerou a vigilância da tuberculose como uma das prioridades no domínio da saúde pública. Numa próxima comunicação relativa às redes de vigilância das doenças transmissíveis na Europa a Comissão efectuará propostas de acções específicas a este respeito.

<sup>(1)</sup> COM(94) 413 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-1691/95**  
apresentada por José Barros Moura (PSE)

à Comissão  
(15 de Junho de 1995)  
(95/C 257/126)

*Objecto:* Aplicação de fundos comunitários na obra hidroagrícola do vale do Lis-Leiria

Na Assembleia Geral Ordinária da Associação de Regantes e Beneficiários do vale do Lis, realizada em 26 de Março de 1995, foram aprovadas por unanimidade e aclamação duas moções sobre a situação das obras não efectuadas na reabilitação do perímetro de rega do vale do Lis, visando obter respostas para as questões seguintes que, nos seus exactos termos, dirijo à Comissão:

1. Como foram aplicados pelo Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural (IEADR)/ex-Direcção Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola (ex-DGHEA)-Ministério da Agricultura — Portugal — os fundos comunitários previstos ao abrigo do PEDAP, que se destinavam à reabilitação do perímetro de rega do vale do Lis, e qual o montante total em dinheiro que foi aprovado a nível das instituições comunitárias para o Projecto de Reabilitação da Obra Hidroagrícola do vale do Lis, dado que ao fim de cinco anos não se verificou a mínima realização dos trabalhos previstos, apesar de diversos responsáveis governamentais, afirmarem na imprensa da época (1990) dispor da quantia de 800 000 contos?
2. Qual o montante em dinheiro que foi entregue pelas instituições comunitárias ao Governo português com destino ao Projecto de Reabilitação da Obra Hidroagrícola do vale do Lis?

3. Qual o montante em dinheiro que falta entregar ao Governo português com destino ao Projecto de Reabilitação da Obra Hidroagrícola do vale do Lis?

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão  
(28 de Julho de 1995)**

A Comissão está actualmente a efectuar junto do Estado-membro interessado um inquérito acerca dos factos evocados pelo senhor deputado. A Comissão mantê-lo-á informado acerca do resultado deste inquérito.

**PERGUNTA ESCRITA P-1693/95  
apresentada por Frédéric Striby (EDN)  
à Comissão  
(1 de Junho de 1995)  
(95/C 257/127)**

*Objecto:* Reconhecimento da matrícula provisória de viaturas novas por parte dos Estados-membros: o exemplo franco-alemão

A França e a Alemanha conseguiram, através do organismo de cooperação transfronteiriça Infobest-Palmrain (Alto Reno), chegar a um acordo no que se refere ao reconhecimento das matrículas provisórias (que não eram oficialmente reconhecidas pelos alemães, o que levantava problemas nas regiões fronteiriças no caso dos veículos novos). O detentor francês da matrícula provisória pode, de acordo com uma circular alemã, e desde que tenha cumprido algumas formalidades administrativas, circular em toda a Alemanha.

Pretende a Comissão, no quadro da harmonização das cartas de condução e do controlo automóvel, generalizar esta fórmula e permitir, deste modo, uma verdadeira «livre circulação» das pessoas?

**Resposta dada por Neil Kinnock  
em nome da Comissão  
(28 de Junho de 1995)**

Antes de mais, a Comissão considera útil sublinhar que as modalidades de concessão de matrículas definitivas ou provisórias são da competência dos Estados-membros.

No caso do reconhecimento das matrículas referido pelo senhor deputado, a Comissão especifica o seguinte:

O reconhecimento internacional das matrículas por intermédio dos respectivos suportes, designadamente o certificado de matrícula e a chapa da matrícula, inclui-se no

âmbito do tráfego, regido por diversas convenções internacionais, de que a Convenção de Viena de 1968 constitui a mais recente.

Em conformidade com as referidas convenções, as partes contratantes devem aceitar a presença no seu território de veículos matriculados no estrangeiro, na condição de serem objecto de um certificado de matrícula válido, emitido por uma autoridade competente. O referido certificado deve incluir informações relativas ao respectivo titular e ao veículo.

Por seu turno, as matrículas provisórias podem, em função dos regimes em vigor nos diversos países, ser objecto de restrições de circulação ou ser emitidas em condições que não satisfaçam os critérios mínimos exigidos no tráfego internacional (em virtude, nomeadamente, da ausência de referências obrigatórias ou do carácter não-oficial do documento emitido). Deste modo, é possível que, sem prejuízo dos princípios definidos nas convenções internacionais, diversos Estados recusem a circulação, no respectivo território, de veículos que não satisfaçam as condições exigidas em matéria de matrículas, excepto no caso da existência de um acordo bilateral entre Estados ou regiões transfronteiriças. Neste contexto, a existência do acordo transfronteiriço entre a França e a Alemanha, de que a Comissão não tinha conhecimento, constitui um exemplo significativo.

Embora não preveja actualmente a realização de uma acção comunitária no domínio em caua, a Comissão permanece atenta aos problemas que poderão colocar-se no âmbito da livre circulação, reservando-se a possibilidade de adoptar, se for caso disso, as medidas adequadas.

**PERGUNTA ESCRITA E-1703/95  
apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL)  
à Comissão  
(21 de Junho de 1995)  
(95/C 257/128)**

*Objecto:* Apoios do Fundo Social Europeu — Portugal

A orientação prioritária dos fundos comunitários, particularmente do Fundo Social Europeu, para acções visando a formação profissional tem sido afirmada e reiterada; por outro lado, também faz parte das intenções afirmadas a atenção prioritária para as empresas de pequena e média dimensões, reconhecida como é a sua importância decisiva no que respeita ao tecido económico e relativamente à questão central do emprego.

Surpreende, por isso, a informação transmitida à opinião pública de que, em Portugal, se esgotaram, no primeiro trimestre, os apoios do Fundo Social Europeu dirigidos à formação. E mais do que surpresa suscita a informação complementar de que esse esgotamento se verificou, deixando sem meios projectos de PME que tinham merecido aprovação do ponto de vista técnico, por terem sido beneficiadas, de forma proporcionalmente desmesurada,

grandes empresas, como é o caso dos bancos BCP e BPA.

Pergunto à Comissão se é conivente com esta forma de aplicação de apoios comunitários.

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(11 de Julho de 1995)

É orientação prioritária do Fundo Social Europeu o apoio a acções de formação no âmbito das pequenas e médias empresas. Nesse sentido, o quadro comunitário de apoio a Portugal para o período de 1994 a 1999 inclui medidas de incentivo à formação de pessoal das pequenas empresas que sofrem mais dificuldades no acesso à formação.

Assim, e face às notícias trazidas a público referentes ao eventual esgotamento de verbas destinadas à formação, a Comissão solicitou imediatamente às autoridades portuguesas esclarecimentos sobre a situação, bem como dados relativos aos critérios de selecção dos projectos a apoiar. Este pedido de informações foi reiterado durante a reunião da unidade de acompanhamento do Programa Operacional «Formação Profissional e Emprego», pelo que a Comissão aguarda os esclarecimentos que deverão ser prestados em breve pelas autoridades portuguesas.

A Comissão não deixará de informar o ilustre parlamentar dos resultados das suas diligências.

**PERGUNTA ESCRITA E-1712/95**

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL)

à Comissão

(21 de Junho de 1995)

(95/C 257/129)

*Objecto:* Primeiro quadro comunitário de apoio (QCA) à Grécia

Segundo relatório do Tribunal de Contas da UE verificaram-se uma série de infracções na gestão do 1.º QCA à Grécia para o período 1983/1993. As infracções mais graves dizem respeito ao tipo dos programas escolhidos para financiamento e ao duplo financiamento por fundos comunitários.

Em perguntas anteriores [E-997/93 <sup>(1)</sup> e E-390/94 <sup>(2)</sup>] abordei a questão do aumento vertiginoso do número de seminários na Grécia solicitando, paralelamente, uma avaliação dos seus resultados em relação aos objectivos visados.

O comissário Flynn tinha, entre outros, respondido [19 de Dezembro de 1994 <sup>(2)</sup>] que

«... apesar de alguns pontos fracos observados na aplicação do 1.º QCA, não se deve esquecer que o grande volume orçamental do FSE foi orientado para os objectivos estreitamente ligados às necessidades manifestas do mercado do emprego».

Dado que muitos dos beneficiários são funcionários de organismos públicos que estão longe da ameaça do desemprego, dado que «alguns pontos fracos» vão obrigar a Grécia a devolver aos fundos comunitários o montante de 120 mil milhões de dracmas gregas indevidamente pagos e dada a importância dos investimentos do FSE na Grécia, pergunta-se à Comissão se, face ao relatório do Tribunal de Contas, tenciona rever a sua avaliação dos resultados dos programas do 1.º QCA e se tenciona adoptar medidas reforçadas para garantir que o novo QCA tenha melhores resultados.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 340 de 5. 12. 1994, p. 5.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 362 de 19. 12. 1994, p. 28.

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(25 de Julho de 1995)

A acção realizada pelo Fundo social Europeu (FSE) na Grécia durante o período de 1989 a 1993 foi concebida de forma a responder ao objectivo principal, a diminuição das disparidades existentes entre as regiões menos desenvolvidas e as regiões mais bem dotadas da Comunidade. Com esse objectivo, as acções do FSE empreendidas na Grécia concentraram-se na prioridade de desenvolvimento, formação profissional e promoção do emprego.

No que se refere à elegibilidade de alguns programas operacionais aos quais o senhor deputado faz alusão citando um relatório do Tribunal de Contas, a Comissão afirma ter tomado em consideração a alínea b) do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 4255/88 <sup>(1)</sup>, que alarga o âmbito de aplicação das intervenções do FSE nas regiões do objectivo n.º 1, favorecendo ao mesmo tempo a óptica «tratamento curativo do desemprego», a óptica «investimento no capital humano» e as disposições do referido QCA, nomeadamente os capítulos 2 e 3 relativos ao eixo n.º 5 «Valorização dos recursos humanos», que definem as linhas directrizes dos programas operacionais (PO) em questão e cuja concepção e aplicação assentam numa abordagem integrada.

Como resultado, os participantes nas acções dos referidos programas operacionais beneficiaram da participação do FSE quer na qualidade de jovens à procura de emprego e cuja contratação só era possível após a realização de uma formação inicial de entrada em serviço, quer na qualidade de pessoal participante em acções destinadas à reestruturação da respectiva empresa quer ainda no quadro de uma

abordagem integrada combinada com o desenvolvimento paralelo dos investimentos físicos.

Durante o primeiro QCA o FSE atribuiu anualmente cerca de 500 milhões de ecus à Grécia, abrangendo assim múltiplos âmbitos de intervenção como os TEI, os liceus técnicos ou o apoio à contratação. Uma parte relativamente modesta destinava-se às acções realizadas pelas empresas públicas. A Comissão não pode confirmar o valor dos montantes indicados pelo senhor deputado uma vez que as acções de verificação ainda estão em curso.

No que se refere ou duplo financiamento, a Comissão tem consciência desse risco, mas, até à data, não foi constatado nenhum caso desse tipo na Grécia. No entanto, a Comissão compromete-se a vigiar com atenção o controlo da totalidade dos financiamentos comunitários.

A Comissão, tendo em conta determinados pontos fracos observados na aplicação do primeiro QCA grego e em conjunto com as autoridades nacionais, elaborou uma nova abordagem no âmbito das acções do FSE que melhorará significativamente a qualidade e a transparência dessas acções. Nesse contexto, deve ser assinalada a criação de um sistema de certificação da formação profissional, o desenvolvimento de estruturas de identificação da procura do mercado do emprego e a informatização da gestão.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 374 de 31. 12. 1988.

**PERGUNTA ESCRITA E-1718/95**  
apresentada por **Stephen Hughes (PSE)**  
à **Comissão**  
(21 de Junho de 1995)  
(95/C 257/130)

*Objecto:* Os riscos para a segurança pública dos telefones móveis sem suporte

Pode a Comissão fornecer informações acerca dos riscos dos telefones móveis sem suporte do ponto de vista de segurança?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
**em nome da Comissão**  
(31 de Julho de 1995)

As emissões de radiofrequência podem, em determinadas circunstâncias, causar interferências com determinado equipamento eléctrico e electrónico e essas interferências podem ter implicações a nível de segurança. Causam especial preocupação as interferências com equipamento eléctrico de

uso clínico, em especial com dispositivos de reanimação e de manutenção das funções vitais.

A comissão internacional para a protecção contra as radiações não ionizantes recomendou recentemente a restrição do uso de radiotelefonos a áreas em que tais efeitos de interferência fossem insusceptíveis de ocorrer (por exemplo, longe das unidades de cuidados intensivos dos hospitais ou de instalações semelhantes). Os fabricantes de equipamento eléctrico são encorajados a conceber e fabricar equipamento que não seja sensível a interferências de radiofrequência.

A Comissão conferiu em Outubro de 1993 ao CENELEC (Comité Europeu para a Normalização Electrotécnica) um mandato para a elaboração de uma norma europeia que defina os requisitos de segurança destinados a proteger os seres humanos dos efeitos térmicos perigosos que possam advir da utilização de equipamento de comunicação móvel na gama de frequências entre 30 MHz e 6 000 MHz de acordo com as directivas 91/263/CEE (<sup>1</sup>), relativa ao reconhecimento mútuo da conformidade de equipamentos terminais de telecomunicações, e 73/23/CEE (<sup>2</sup>) (directiva baixa tensão), relativa à segurança do equipamento eléctrico. O trabalho desenvolvido no âmbito deste mandato deve tomar em consideração os principais requisitos da Directiva 93/42/CEE, do Conselho (<sup>3</sup>), relativa aos dispositivos médicos (nomeadamente *pacemakers* e próteses auditivas) e das normas relevantes, à medida que forem sendo adoptadas, em consequência da proposta da Comissão (<sup>4</sup>) apresentada ao abrigo do artigo 118.ºA do Tratado CE.

Além disso, a Comissão, na sequência das solicitações do Conselho e do Parlamento, está a analisar com urgência a preparação de um plano de acção para investigar possíveis efeitos nefastos sobre a saúde relacionados com os telefones portáteis.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 128 de 23. 5. 1991.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 77 de 26. 3. 1973.

(<sup>3</sup>) JO n.º L 169 de 12. 7. 1993.

(<sup>4</sup>) JO n.º C 230 de 19. 8. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-1724/95**  
apresentada por **Fausto Bertinotti (GUE/NGL)**  
à **Comissão**  
(21 de Junho de 1995)  
(95/C 257/131)

*Objecto:* Definição do conceito de «impacte significativo no ambiente» nos termos da Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Directiva 85/337/CEE (<sup>1</sup>), deverão ser submetidos à avaliação dos seus efeitos no ambiente os projectos que «possam ter um impacte significativo no ambiente»;



Considerando que o referido artigo e os anexos da directiva não especificam o que se entende por «impacte significativo no ambiente», nem descrevem os critérios que permitem determiná-lo, o que provoca dificuldades de interpretação desta disposição;

1. Pode a Comissão informar se utiliza critérios — e, em caso afirmativo, quais — que permitam definir a noção de «impacte significativo no ambiente» de um projecto?
2. Não entende a Comissão que deverá apresentar uma proposta modificada à proposta de directiva que altera a Directiva 85/337/CEE, incluindo o conceito e os critérios que permitem definir aquilo que entende por «impacte significativo no ambiente» de forma a assegurar uma interpretação unívoca da norma?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão  
(19 de Julho de 1995)**

1. O n.º 1 do artigo 2.º da Directiva 85/337/CEE define a obrigação geral de submeter ao processo de avaliação de impactes ambientais os projectos susceptíveis de exercer no ambiente um impacte significativo. A referida directiva especifica a este respeito quais são as características do projecto que devem ser consideradas para estabelecer se este é ou não susceptível de afectar o ambiente, nomeadamente em virtude da sua natureza, dimensões ou localização.

A Comissão, no seu papel de guardiã do direito comunitário, verifica se os Estados-membros, no exercício do poder de apreciação que lhes é reconhecido no que diz respeito aos projectos incluídos no anexo II, tomaram em consideração estas características para determinar se um dado projecto deverá ou não ser sujeito a uma avaliação de impactes ambientais tal como estabelecido pela directiva.

2. A Comissão gostaria de chamar a atenção do senhor deputado para o facto de, no quadro do processo de cooperação, ter enviado ao Parlamento para parecer uma proposta de alteração (<sup>1</sup>) da Directiva 85/337/CEE com vista a garantir uma aplicação suficientemente coordenada das suas disposições, em especial das relativas ao problema mencionado pelo senhor deputado. Até ao momento, o Parlamento ainda não se pronunciou.

Ora, será com base nas alterações do Parlamento que a Comissão poderá considerar a eventualidade de alterar a sua proposta.

(<sup>1</sup>) COM(93) 575 de 16. 3. 1994 — JO n.º C 130 de 12. 5. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-1725/95  
apresentada por Pervenche Berès (PSE)  
à Comissão  
(21 de Junho de 1995)  
(95/C 257/132)**

*Objecto:* Programa *Tedis* — intercâmbio de dados informático

O programa *Tedis*, lançado pela Comissão Europeia em 1983, com um orçamento limitado, deu origem, na sua segunda fase, a mais de 160 projectos EDI (Intercâmbio de dados informático) que cobrem toda a Europa e incidem quer na economia quer no mercado.

Esta iniciativa que contribuiu amplamente para a tomada de consciência política da importância deste domínio, inicialmente técnico, no âmbito da sociedade da informação, encontra-se neste momento concluída. Regista-se, no entanto, um número crescente de pedidos de peritagens e de coordenação em matéria de EDI e de comércio electrónico, nomeadamente por parte das pequenas e médias empresas e do sector não-comercial (saúde, ambiente, . . .).

O programa *Tedis* demonstrou ainda que muitas das aplicações do EDI podem basear-se nas tecnologias existentes e que os esforços devem, prioritariamente, dirigir-se para a coordenação de iniciativas existentes de modo a assegurar a interoperacionabilidade, a sensibilização prática dos utilizadores para estas iniciativas ou o desenvolvimento de iniciativas nas regiões menos avançadas.

Uma nova iniciativa sobre o EDI poderia completar o programa *Ida*, que diz respeito às relações interadministrativas, para tratar as relações entre o sector público e o sector privado e preparar uma cooperação mais alargada com os países terceiros. Este último aspecto poderia contribuir para preparar a modernização das economias dos países candidatos à adesão à União, acompanhar a nossa ajuda económica aos países em vias de desenvolvimento e garantir bases sãs e equilibradas nas nossas relações com os países desenvolvidos.

Que medidas pretende a Comissão propor para que o programa *Tedis* prossiga e que a experiência adquirida seja consolidada?

**Resposta dada por Jacques Santer  
em nome da Comissão  
(13 de Julho de 1995)**

A Comissão deseja indicar à senhora deputada que não pretende, de maneira nenhuma, ocultar-se por detrás da natureza interna dos documentos a fim de não os comunicar.

Com efeito, numerosos estudos realizados por conta da Comissão são publicados e distribuídos gratuitamente ou mediante pagamento pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (SPOCE). Consequentemente, o acesso a estes documentos é permitido a qualquer pessoa interessada, incluindo, evidentemente, os membros do Parlamento. O SPOCE assegura tanto a publicidade destas obras como a das suas outras publicações.

No que respeita aos estudos que não são publicados, são considerados e tratados como documentos internos da

Comissão e sujeitos ao disposto na Decisão 94/90/CECA, CE, Euratom da Comissão de 8 de Fevereiro de 1994, relativa ao acesso do público aos documentos desta Instituição <sup>(1)</sup>. Esta decisão, que estabelece um código de conduta comum à Comissão e ao Conselho, parte do princípio de que qualquer pessoa, seja qual for o seu estatuto pessoal ou profissional, terá o maior acesso possível aos documentos da Instituição, com a única condição evidente de que os interesses públicos e privados sejam protegidos.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 46 de 18. 2. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA P-1728/95**  
**apresentada por Bernie Malone (PSE)**

**à Comissão**  
*(7 de Junho de 1995)*  
*(95/C 257/133)*

*Objecto:* Refugiados do Butão no Nepal

Tendo em conta o êxodo de 100 000 refugiados do Butão para o Nepal, devido à hostilização de que são vítimas por parte das tropas governamentais do Butão, e atendendo à posição que o Parlamento Europeu sempre tem defendido em matéria de direitos humanos em todo o mundo, poderá a Comissão indicar qual tem sido a sua intervenção junto do rei do Butão e do Governo do país no sentido de pôr termo a estas perseguições? Poderá a Comissão informar igualmente que influência esta crise terá na sua atitude face à negociação de futuros acordos com o Butão?

**Resposta dada por Manuel Marín**  
**em nome da Comissão**  
*(30 de Junho de 1995)*

A maior parte dos problemas no Sul do Butão são aparentemente causados pelos imigrantes ilegais originários do Nepal nesta região. Os butaneses tentaram integrar os primeiros imigrantes e, simultaneamente, travar o novo fluxo de imigrantes, repatriando os imigrantes ilegais que se encontram actualmente em campos de refugiados no Nepal. A Comissão não tem conhecimento de nenhuma provocação por parte do exército governamental do Butão; todavia, a situação é permanente e cuidadosamente controlada.

Neste contexto, a Comissão manifestou em várias ocasiões a sua preocupação no que respeita ao problema dos refugiados, tanto ao governo do Butão como do Nepal, tendo instado estes últimos a encontrarem rapidamente uma solução para esta questão.

Não estão previstas a curto prazo negociações para um acordo com o Butão, uma vez que o governo deste país ainda

não manifestou interesse em intensificar as suas relações com a Comunidade.

**PERGUNTA ESCRITA E-1733/95**  
**apresentada por Alex Smith (PSE)**

**à Comissão**  
*(21 de Junho de 1995)*  
*(95/C 257/134)*

*Objecto:* Alternativas ao reprocessamento nuclear

Na resposta à pergunta escrita E-1895/94 <sup>(1)</sup> de 15 de Dezembro de 1994, a Comissão sugere que seja adiada a discussão do problema levantado no relatório do Parlamento A3-220/93 <sup>(2)</sup>, em particular a recomendação n.º 8, até que todas as opções alternativas ao reprocessamento nuclear estejam industrialmente disponíveis.

À luz desta conclusão, poderá a Comissão indicar quando espera que cada uma das opções para o tratamento do combustível irradiado passe da fase experimental para a fase de aplicação industrial, referindo também os critérios que irá adoptar para decidir sobre o valor das opções de gestão?

<sup>(1)</sup> JO n.º C 55 de 6. 3. 1995, p. 14.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 255 de 20. 9. 1993, p. 255.

**Resposta dada por Christos Papoutsis**  
**em nome da Comissão**  
*(25 de Julho de 1995)*

O processamento de combustível irradiado é uma realidade industrial e comercial, pelo que a Comissão considera inútil a discussão dos aspectos evocados na resolução A3-220/93, nomeadamente na oitava recomendação, enquanto a opção de encerramento do ciclo do combustível nuclear sem reprocessamento não tenha passado da fase de experimentação para a primeira fase de realização a nível industrial (entrada em funcionamento de uma instalação-piloto de acondicionamento de elementos de combustível irradiado, início da construção de uma instalação industrial).

Só com base nestes programas de desenvolvimento actualmente em curso na Comunidade, e que deverão estar completados no final do presente decénio, a Comissão estará em condições de poder adoptar critérios de avaliação.

**PERGUNTA ESCRITA E-1734/95**  
**apresentada por Graham Watson (ELDR)**  
**à Comissão**  
*(21 de Junho de 1995)*  
*(95/C 257/135)*

*Objecto:* Critérios da Comissão para o co-financiamento de projectos em matéria de desenvolvimento

As organizações não-governamentais (ONG) que trabalham no domínio do desenvolvimento no círculo eleitoral a que pertencem queixam-se da lentidão e dos graves problemas de comunicação existentes nas suas relações com a DG VIII. Pretende a Comissão publicar as suas orientações no que se refere aos pedidos de co-financiamento de projectos por parte das ONG? Em caso negativo, irá a Comissão tomar as medidas necessárias para tornar estes critérios conhecidos no futuro, para que as ONG que pretendem um financiamento para os seus projectos possam ter esses critérios em consideração ao apresentarem as suas candidaturas?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro**  
**em nome da Comissão**  
*(19 de Julho de 1995)*

Dado que a matéria evocada na pergunta do senhor deputado é da competência conjunta do vice-presidente Manuel Marín e de João de Deus Pinheiro, a resposta é dada por ambos em nome da Comissão.

As condições gerais para o co-financiamento de acções com as organizações não-governamentais (ONG) nos países em desenvolvimento e de sensibilização da opinião pública na Europa estão em vigor desde 1 de Janeiro de 1988. As ONG britânicas estão perfeitamente ao corrente destas condições, mantendo aliás contactos frequentes com a Comissão.

Além disso, a Comissão publica todos os anos a «Colectânea comentada dos recursos comunitários disponíveis para financiar acções das ONG no domínio da cooperação para o desenvolvimento e da ajuda humanitária», instrumento de informação que facilita às ONG europeias o acesso às várias rubricas orçamentais da Comissão, para além da rubrica de co-financiamento ONG (B7-5010).

A Comissão mantém relações com cerca de 800 ONG europeias no âmbito do sistema de co-financiamento. Estes contactos permitem à Comissão mostrar o lado humano das suas relações com os representantes da sociedade civil. Tal é, em geral, apreciado pela ONG, embora a Comissão seja exigente relativamente a estas últimas no que diz respeito à qualidade do seu trabalho e dos seus *dossiers*.

Quanto ao tempo de tratamento dos *dossiers*, é normal que decorram alguns meses entre a apresentação de um pedido de co-financiamento e a celebração de um contrato, período

consagrado à avaliação da elegibilidade e à qualidade do projecto.

**PERGUNTA ESCRITA E-1736/95**  
**apresentada por Pervenche Berès (PSE)**  
**à Comissão**  
*(21 de Junho de 1995)*  
*(95/C 257/136)*

*Objecto:* Segurança social e livre circulação

Os assalariados do Baixo Reno, do Alto Reno e do Mosela pagam à segurança social, consoante o direito local ainda em vigor nestes departamentos, quotizações superiores às do regime geral e beneficiam, em contrapartida, de prestações superiores (reembolso de 100 % para hospitalização e 90 % para os outros cuidados de saúde).

A Segurança Social recusa-se a manter o regime que era aplicado aos assalariados se estes, quando reformados, deixam de residir nos departamentos em questão, sendo assim excluídos do benefício deste sistema mais vantajoso do que o regime geral.

Os tribunais franceses deram frequentemente razão aos queixosos, mas o Governo francês recusa-se categoricamente a dar-lhes satisfação.

Poderá a Comissão informar se o Governo francês viola os regulamentos sobre os trabalhadores migrantes, que estipulam que a segurança social está estreitamente ligada à livre circulação [(CEE) n.º 1408/71 <sup>(1)</sup> e (CEE) n.º 574/72 <sup>(2)</sup> — versões consolidadas <sup>(3)</sup>]?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 149 de 5. 7. 1971, p. 2.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 74 de 27. 3. 1972, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO n.º C 325 de 10. 12. 1992, pp. 1 e 96.

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
**em nome da Comissão**  
*(6 de Julho de 1995)*

A Comissão gostaria de chamar a atenção do senhor deputado para o facto de que os regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 mencionados na sua pergunta não prevêm um regime comum de segurança social, mas deixando subsistir regimes nacionais distintos.

O Tribunal de Justiça precisou, em várias ocasiões <sup>(1)</sup>, que o artigo 51.º do Tratado CE, que constitui a base jurídica dos mencionados regulamentos, deixa subsistir as diferenças entre os diferentes regimes de segurança social dos Estados-membros.

Convém contudo notar que o direito comunitário, designadamente os artigos 48.º a 51.º do Tratado CE e o artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, não permitem que os regimes nacionais estabeleçam discriminações directas ou indirectas entre os trabalhadores dos Estados-membros <sup>(2)</sup>.

Consequentemente, dado que o regime francês, tal como descrito pelo senhor deputado, não faz discriminação entre os trabalhadores comunitários, não poderá ser afectado pelo direito comunitário.

Além disso, a Comissão gostaria de assinalar que o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 prevê, em caso de transferência de residência num Estado-membro, disposições análogas às disposições do regime francês descritas pelo senhor deputado. Com efeito o n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 dispõe que as prestações de doença em espécie são prestadas pela instituição do local de residência do interessado, segundo as disposições da legislação que aplica, embora o interessado esteja assegurado no regime de um outro Estado-membro.

<sup>(1)</sup> Ver nomeadamente o acórdão de 15. 1. 1986, Pinna, 41/84, Colectânea, p. 1, n.º 20 e acórdão de 7. 2. 1991, Rönfeld, C-227/89, Colectânea, I-323, n.º 12.

<sup>(2)</sup> Ver designadamente o acórdão de 4 de Outubro de 4 1991, Parachi, C-341/87, Colectânea, p. I-4501, ponto 16.

#### PERGUNTA ESCRITA P-1742/95

apresentada por Roy Perry (PPE)

à Comissão

(8 de Junho de 1995)

(95/C 257/137)

*Objecto:* Aplicação das regras do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG)

Pode a Comissão apresentar as razões para alterar as regras do SPG que regem a importação de painéis de soalho, ao abrigo do código pautal 4418?

Pode ainda explicar por que motivos não estabeleceu um período de consulta antes da implementação das disposições inerentes a esta alteração das regras? Gostaria ainda que a Comissão me informasse sobre o mandato e o estatuto do «Comité de análise de gestão» que está a ser criado para estudar as consequências destas alterações?

#### Resposta dada por Manuel Marín em nome da Comissão

(30 de Junho de 1995)

A alteração das regras do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) aplicáveis aos painéis de soalho do código

pautal 4418, partindo de uma situação em que este produto beneficiava de uma importação com isenção de direitos, podendo o direito voltar a ser eventualmente aplicado se a importações atingissem um determinado nível, para a situação actual, na qual estas mercadorias beneficiam de um direito preferencial igual a 70 % do direito normal, resulta de uma importante revisão global do SPG. Esta revisão teve igualmente em conta os interesses dos Estados-membros e dos operadores económicos da Comunidade.

O SPG aplicável durante o período compreendido entre 1995 e 1998 aos produtos industriais entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1995. Este novo sistema alterou completamente os sistemas anteriores, tendo por objectivo introduzir uma maior segurança, transparência e simplicidade. Os princípios do novo sistema foram apresentados pela Comissão ao Conselho e ao Parlamento na sua comunicação intitulada «Para uma melhor integração dos países em desenvolvimento no comércio mundial — o papel do SPG durante o decénio 1995/2004» <sup>(1)</sup>. Estes princípios foram integralmente respeitados no sistema SPG actualmente em vigor.

A Comissão consultou as partes interessadas antes da execução do novo SPG. Foram realizadas várias reuniões de informação sobre este assunto com as principais associações europeias que representam os comerciantes, os importadores, os industriais e os próprios países beneficiários, durante todo o processo de adopção do regulamento.

Finalmente, o Parlamento foi consultado em várias ocasiões sobre o sistema proposto <sup>(2)</sup>, nomeadamente no âmbito dos comités «desenvolvimento» e «relações externas», além disso, a proposta foi objecto de um relatório da senhora Maij-Weggen que defendia a introdução de várias alterações. A Comissão tomou em conta o referido relatório, tendo aceite várias alterações propostas quando o Parlamento adoptou o relatório Maij-Weggen em 18 de Novembro de 1994, em Estrasburgo.

Foi instituído um comité de representantes dos Estados-membros, presidido pela Comissão e designado Comité de Gestão das Preferências Generalizadas, tal como estabelecido no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 3281/94 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994 <sup>(3)</sup>, para gerir o Sistema de Preferências Generalizadas. As incumbências deste comité são definidas nos artigos 18.º e 19.º do mesmo regulamento. Embora de carácter essencialmente consultivo no que se refere a questões de salvaguarda ou de retirada do tratamento SPG em caso de práticas inaceitáveis, o comité pode igualmente actuar a nível regulamentar, em conformidade com o artigo 19.º, tendo em vista de alterações técnicas à nomenclatura ou de medidas previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º

<sup>(1)</sup> COM(94) 212.

<sup>(2)</sup> COM(94) 337.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 348 de 31. 12. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-1746/95**  
**apresentada por Thomas Megahy (PSE)**  
**à Comissão**  
*(21 de Junho de 1995)*  
*(95/C 257/138)*

*Objecto:* Sistema de compensação por recusa de embarque

O Regulamento (CEE) n.º 295/91 do Conselho <sup>(1)</sup>, de 4 de Fevereiro de 1991, estabelece as regras comuns relativas a um sistema de compensação por recusa de embarque de passageiros nos transportes aéreos regulares.

Embora esta legislação possa ter sido transposta para as legislações nacionais de alguns Estados-membros, foi assinalado que, no Reino Unido, os passageiros têm dificuldades em obter informações sobre a existência dessas compensações em caso de necessidade.

Não entende a Comissão que este sistema deveria ser obrigatoriamente publicitado para que, por exemplo, as companhias aéreas e os operadores turísticos tivessem de incluir nos seus prospectos e folhetos toda a informação necessária nessa matéria?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 36 de 8. 2. 1991, p. 5.

**Resposta dada por Neil Kinnock**  
**em nome da Comissão**  
*(7 de Julho de 1995)*

Desde Abril de 1991 que os passageiros beneficiam do Regulamento (CEE) n.º 295/91 que estabelece regras comuns relativas a um sistema de compensação por recusa de embarque de passageiros nos transportes aéreos regulares. O regulamento abrange todos os voos regulares, de transportadoras comunitárias e não comunitárias, com partida de aeroportos da Comunidade e é directamente aplicável na legislação nacional. A sua entrada em vigor, porém, é da responsabilidade dos Estados-membros. O artigo 8.º do regulamento prevê que todas as transportadoras aéreas forneçam «a cada passageiro a quem tenha sido recusado o embarque um impresso de que constem as regras de compensação por embarque recusado».

A Comissão está todavia ciente de que nem todas as companhias aéreas dão plenamente cumprimento ao disposto no regulamento. Consequentemente, a Comissão tenciona analisar o modo como o regulamento relativo à recusa de embarque tem sido aplicado e, se necessário, encontrar formas de o melhorar. Simultaneamente, a Comissão aprofundará a questão específica das sobrerreservas (*overbooking*) e outros aspectos da situação contratual dos passageiros dos transportes aéreos.

**PERGUNTA ESCRITA E-1755/95**  
**apresentada por David Bowe (PSE)**  
**à Comissão**  
*(21 de Junho de 1995)*  
*(95/C 257/139)*

*Objecto:* Directiva relativa aos géneros alimentícios e ingredientes alimentares novos

Porventura a Comissão entende que as alterações propostas pelo Parlamento à directiva relativa aos géneros alimentícios e ingredientes alimentares novos <sup>(1)</sup> no que diz respeito aos requisitos aplicáveis à rotulagem dos géneros alimentícios e ingredientes alimentares novos são de alguma forma conciliáveis com o ponto de vista publicitado por um grupo de peritos alemães, em matéria de ética segundo os quais os rótulos só deverão especificar o modo como os géneros alimentícios e os ingredientes alimentares são produzidos no caso de as biotecnologias terem introduzido modificações significativas no produto?

<sup>(1)</sup> COM(93) 631 — JO n.º C 16 de 19. 1. 1994, p. 10.

**Resposta dada por Martin Bangemann**  
**em nome da Comissão**  
*(12 de Julho de 1995)*

A Comissão considera que o parecer emitido em 5 de Maio de 1995 pelo grupo de consultores da Comissão sobre as implicações éticas da biotecnologia a que o senhor deputado parece estar a referir-se é incompatível com as alterações propostas pelo Parlamento Europeu em primeira leitura, em 27 de Outubro de 1993.

A exemplo do que sucedeu com o Parlamento, o grupo de consultores recomenda em determinados casos bem definidos a rotulagem específica do processo no que respeita aos alimentos derivados da biotecnologia moderna. O grupo de consultores salientou a necessidade de se permitir que os consumidores procedam a uma escolha informada, através do fornecimento de dados que deveriam ser aplicáveis, úteis, adequados, informativos, claros, compreensíveis e não enganadores.

Por conseguinte, o grupo de consultores declarou que «a rotulagem deve ser adequada caso a biotecnologia moderna cause uma alteração substancial da composição, do valor nutritivo ou dos fins a que o alimento se destina, não só no que respeita às novas composição e características do alimento, como também, neste caso específico, no que respeita ao processo.»

Nos casos em que as características do alimento não sejam alteradas, o grupo considera inadequado prever a rotulagem especial, uma vez que ela não seria nem exequível nem aplicável.

**PERGUNTA ESCRITA E-1765/95**  
**apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)**

**à Comissão**  
*(21 de Junho de 1995)*  
*(95/C 257/140)*

*Objecto:* Acesso dos produtos de confecção ao mercado comunitário

Nos dias 4 e 5 de Maio, a Comissão e os Emirados Árabes Unidos celebraram uma reunião em Bruxelas com o objectivo de se chegar a um compromisso entre ambas as partes no sentido de regular o acesso dos produtos de confecção ao mercado comunitário, após ter sido detectado o risco de desvio de tráfico que constitui uma infracção às normas de origem.

De acordo com as informações de que se dispõe, a Comissão já tinha enviado anteriormente uma missão de investigação ao Emirado de Dubai para verificar se não havia violação das normas de origem. Nestas condições, poderia a Comissão indicar a que resultados chegou aquela missão de investigação e se foram tomadas medidas em relação ao assunto?

**Resposta dada por Leon Brittan**  
**em nome da Comissão**  
*(25 de Julho de 1995)*

Em 4 e 5 de Maio de 1995 realizaram-se novas consultas entre a Comunidade e os Emirados Árabes Unidos tendo em vista à conclusão de um acordo têxtil bilateral. Tratou-se principalmente de estabelecer disposições de controlo mútuas que permitam acompanhar o desenvolvimento das importações de determinados produtos do sector têxtil e do vestuário, bem como garantir a verdadeira origem dos produtos.

A procura de um acordo justifica-se, efectivamente, em virtude dos resultados de uma missão de estudo realizada no quadro do programa *Tafi (Textile Antifraud Initiative)* e de uma missão comunitária de inquérito aos Emirados Árabes em Abril de 1994 e Janeiro de 1995, respectivamente. Estas missões verificaram existirem fortes suspeitas de fraude no que respeita à origem de grandes quantidades de determinados produtos (*T-shirts*, pulôveres).

Um elemento positivo consiste no facto de, na reunião de 4 e 5 de Maio, a delegação dos Emirados Árabes ter confirmado a aplicação de um dispositivo reforçado para a emissão de certificados de origem. As próximas consultas estão previstas para Setembro de 1995. Entretanto, os Emirados Árabes Unidos comprometeram-se a examinar uma versão revista do acordo apresentado pela Comissão na sequência da reunião.

Na expectativa das próximas consultas, a Comissão continuará a acompanhar de perto a evolução da situação e, se

necessário, contemplará a possibilidade de submeter os produtos em questão a um regime de vigilância.

**PERGUNTA ESCRITA E-1771/95**  
**apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)**

**à Comissão**  
*(28 de Junho de 1995)*  
*(95/C 257/141)*

*Objecto:* Reciclagem em siderurgia

Mais de 200 representantes de 22 países, de entre eles vários de Europa Central e de Leste, participaram na conferência sobre reciclagem na indústria siderúrgica, organizada pela Comissão Económica para a Europa da ONU, a qual se realizou de 24 a 27 de Abril em Dusseldorf. Nessa conferência, foi salientada a enorme capacidade de reciclagem do sector siderúrgico, tendo sido indicado que as diferenças entre as disposições em vigor nos diferentes países constituem uma das principais causas de distorção das trocas comerciais de materiais reciclados, sendo, por isso, incompatíveis com o bom funcionamento dos mercados internacionais.

Tendo em conta estas considerações, poderia a Comissão indicar que medidas estão a ser tomadas para harmonizar a legislação relativa à reciclagem no sector siderúrgico?

**Resposta dada por Martin Bangemann**  
**em nome da Comissão**  
*(24 de Julho de 1995)*

É verdade que a sucata, um produto comercializado a nível internacional, constitui uma matéria-prima muito importante no abastecimento da siderurgia comunitária. A reciclagem da sucata apresenta oportunidades económicas, contribuindo simultaneamente para a protecção do ambiente.

Volumes importantes de sucata são comercializados entre a Comunidade e os países da Europa Central e Oriental (PECO). Estas trocas comerciais não estão cobertas por regimes comunitários específicos, sendo consideradas como transacções comerciais normais. Estas últimas são objecto de uma série de regimes comerciais que assentam frequentemente em especificações estabelecidas pela própria indústria. Contudo, a Comissão, por ocasião das reuniões com os PECO no âmbito dos grupos de contacto, discutiu os problemas da sucata a fim de eliminar os entraves à livre circulação. A necessidade de harmonizar tais medidas voluntárias para a sucata está a ser analisada pela Comissão num exercício de reflexão global sobre a reciclagem como actividade industrial. Neste contexto, a Comissão participa

activamente nos trabalhos do Comité de Normalização que está a estudar a viabilidade das normas europeias no domínio da reciclagem.

**PERGUNTA ESCRITA E-1784/95**  
**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE)**  
**à Comissão**  
*(28 de Junho de 1995)*  
*(95/C 257/142)*

*Objecto:* Central nuclear na Turquia

Os jornais gregos, e não só, publicaram notícias sobre a construção de uma central nuclear no litoral turco precisamente em frente à ilha de Rodas, a poucas milhas de distância.

- Dada a posição do Parlamento de limitação da energia nuclear,
- Dado que a fronteira grega é a fronteira Sul da União Europeia,
- Dado que o Sul da Turquia é uma região sísmica,

Pergunta-se à Comissão se tem conhecimento da construção desta central, se foram realizados os estudos de impacte ambiental apropriados e se irá ou não intervir junto do Governo da Turquia.

**Resposta dada por Hans Van den Broek**  
**em nome da Comissão**  
*(20 de Julho de 1995)*

A Comissão tem conhecimento de que as autoridades turcas analisam actualmente a possibilidade de iniciarem um programa de construção de uma central nuclear. Este projecto ainda se encontra numa fase preparatória, estando a ser objecto de um estudo de viabilidade por parte de um consultor estrangeiro. Por conseguinte, as autoridades turcas não adoptaram qualquer decisão relativa à construção de uma central nuclear, continuando a ser tomados em consideração todos os outros meios para satisfazer as futuras necessidades do país em energia. Neste estágio, a Comissão aguarda a evolução do processo.

Todavia, deve assinalar-se que a Turquia é signatária de várias convenções internacionais em matéria nuclear, nomeadamente da convenção sobre a segurança nuclear de 1994, sob os auspícios da Agência Internacional da Energia Atómica. Esta convenção estabelece que as partes contratantes assegurem a prioridade da segurança nuclear, designadamente através da legislação adequada, a preparação para situações de emergência, uma escolha dos locais que satisfaça as normas de segurança e ainda controlos rigorosos na elaboração e gestão das centrais nucleares. A convenção

prevê igualmente (artigo 17.º IV) que as partes contratantes troquem as informações necessárias para que possam avaliar o impacte dos projectos nucleares de outras partes contratantes no seu território. Esta convenção ainda não entrou em vigor, uma vez que ainda não foi ratificada por um número suficiente de Estados signatários. A Turquia ratificou a convenção. A Comunidade, enquanto tal, não pode exigir a aplicação desta convenção antes da sua entrada em vigor, nem antes de todos os Estados-membros interessados terem concluído os procedimentos de ratificação necessários (artigo 102.º do Tratado Euratom).

**PERGUNTA ESCRITA E-1789/95**  
**apresentada por Elly Plooi-j-van Gorsel (ELDR)**  
**à Comissão**  
*(28 de Junho de 1995)*  
*(95/C 257/143)*

*Objecto:* Pagamento de verbas através do Quarto programa-quadro

1. Quanto tempo demora o pagamento de verbas através do Quarto programa-quadro aos programas já aprovados?
2. O prazo de 12 meses para o primeiro compromisso a cargo dos créditos é ultrapassado frequentemente?
3. É possível garantir um pagamento rápido? Em que prazo?

**Resposta dada por Edith Cresson**  
**em nome da Comissão**  
*(25 de Julho de 1995)*

Os primeiros convites à apresentação de propostas dos programas específicos do Quarto programa-quadro foram recentemente encerrados e a avaliação dos projectos encontra-se presentemente em curso.

O artigo 21.º do contrato modelo da Comissão, utilizado desde Outubro de 1988, especifica que um adiantamento será pago pela Comissão a todas as partes no prazo de dois meses após a assinatura do contrato. Na prática, este adiantamento é pago imediatamente após a assinatura do contrato. A partir desta data, a Comissão paga os devidos montantes após aprovação dos mapas de custos que lhe são enviados segundo o calendário de cada projecto.

O prazo médio de pagamento das facturas situa-se entre 28 e 41 dias. A Comissão continua a envidar esforços no sentido de reduzir este prazo.

**PERGUNTA ESCRITA E-1790/95**  
**apresentada por Elly Plooi-j-van Gorsel (ELDR)**  
**à Comissão**  
*(28 de Junho de 1995)*  
*(95/C 257/144)*

*Objecto:* Preços do «Panorama da Indústria da UE»

É possível obter o «Panorama da Indústria da UE 1994» em papel (1 370 páginas), ao preço de 130 ecus, ou em CD-ROM (custo de produção: um ecu). Esta última versão, porém, custa 300 ecus, isto é, quase o triplo da versão impressa.

A que se deve esta enorme diferença de preço — principalmente tendo em conta o baixo custo de produção do CD-ROM?

Pretende a Comissão estimular assim o progresso da sociedade da informação em geral e a utilização dos meios de comunicação digitais em particular?

**Resposta dada por Marcelino Oreja**  
**em nome da Comissão**  
*(24 de Julho de 1995)*

As versões em papel e em CD-ROM do «Panorama da Indústria da UE 1994» não são estritamente comparáveis, pois a versão em CD-ROM:

- agrupa três versões linguísticas em vez de uma só,
- contém duas bases de dados importantes que, graças a um *software* especialmente concebido, podem ser apresentadas, manipuladas e extraídas pelo cliente, para satisfazer as suas próprias necessidades,
- permite investigações de nível muito superior ao que é oferecido na versão em papel.

Saliente-se que estes dois últimos pontos implicam um aumento substancial dos custos na criação do original, que devem ser repercutidos sobre as cópias.

Assim sendo, o preço de venda da versão em CD-ROM reflecte estes custos e, dados os preços que são praticados no mercado, não pode ser considerado, na opinião da Comissão, como um obstáculo ao desenvolvimento da sociedade da informação.

**PERGUNTA ESCRITA E-1791/95**  
**apresentada por Philippe De Coene (PSE)**  
**à Comissão**  
*(28 de Junho de 1995)*  
*(95/C 257/145)*

*Objecto:* Aplicação do artigo 40.º da Quarta Convenção de Lomé ACP-CEE

Pode-se inferir da resposta da Comissão à minha pergunta escrita n.º 9695 <sup>(1)</sup> sobre o mesmo assunto — resposta que refere exclusivamente iniciativas multilaterais — que nenhum país ACP solicitou à Comunidade que facultasse informações técnicas sobre determinados pesticidas e outros produtos químicos, invocando formalmente o artigo 40.º da referida convenção e numa base bilateral?

Em caso negativo, pode a Comissão informar quais os países ACP a quem a Comunidade, em cumprimento destas disposições, facultou informações e sobre que produtos?

<sup>(1)</sup> JO n.º C 139 de 5. 6. 1995, p. 58.

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro**  
**em nome da Comissão**  
*(24 de Julho de 1995)*

A Comunidade não recebeu, de modo oficial, nenhum pedido bilateral da parte dos Estados ACP (África, Caraíbas e Pacífico) para que fossem facultadas informações e assistência técnica, a fim de assegurar uma gestão mais segura e mais saudável dos pesticidas e de outros produtos químicos.

As actividades descritas na resposta dada pela Comissão à pergunta escrita E-96/95 inserem-se em iniciativas da Comissão de âmbito multilateral.

**PERGUNTA ESCRITA E-1807/95**  
**apresentada por Leen van der Waal (EDN)**  
**à Comissão**  
*(28 de Junho de 1995)*  
*(95/C 257/146)*

*Objecto:* Controlos no sector dos transportes rodoviários nos Estados-membros

No Décimo Sexto Relatório da Comissão <sup>(1)</sup>, baseado no artigo 16.º do Regulamento (CEE) n.º 3820/85 <sup>(2)</sup>, procede-se nomeadamente à inventariação da situação dos controlos no sector dos transportes rodoviários nos diversos Estados-membros.



Deste relatório podemos concluir que alguns dos Estados-membros não estão sequer em condições de facultar dados relativos aos controlos. Isto impede o normal funcionamento do mercado interno.

1. Pode a Comissão informar que medidas tomou a este respeito?
2. Pode a Comissão informar se estas medidas já produziram efeitos?

(<sup>1</sup>) COM(93) 494.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 370 de 31. 12. 1985, p. 1.

**Resposta dada por Neil Kinnock  
em nome da Comissão  
(17 de Julho de 1995)**

O Décimo Sexto Relatório da Comissão sobre a aplicação da regulamentação social no sector dos transportes rodoviários é atípico, dado que abrange o período de 1986/1990 correspondente à entrada em vigor do Regulamento (CEE) n.º 3820/85, bem como da Directiva 88/599/CEE (<sup>1</sup>), cujo objectivo consiste em melhorar a aplicação da referida regulamentação social, nomeadamente impondo aos Estados-membros a realização de um número mínimo de controlos da sua aplicação.

As dificuldades encontradas pelos Estados-membros no fornecimento à Comissão de dados relativos à aplicação dessa regulamentação durante esse período podem, pois, encontrar uma explicação nesse facto. A Espanha e Portugal confrontavam-se, por seu lado, com problemas resultantes da sua adesão, que se efectivava durante esse mesmo período.

A aplicação das novas disposições deverá permitir uma melhoria da situação, já que, em aplicação do artigo 16.º do Regulamento (CEE) n.º 3820/85, a Comissão elaborou uma acta-tipo, destinada, nomeadamente, a homogeneizar a recolha de informações [decisão de 22 de Fevereiro de 1993 (<sup>2</sup>)].

Esta medida permitiu uma melhoria sensível na recolha dos dados necessários à elaboração do Décimo sétimo relatório sobre a aplicação da regulamentação social no sector dos transportes rodoviários no período de 1991/1992 [que é igualmente o primeiro relatório inteiramente consagrado à aplicação do Regulamento (CEE) n.º 3820/85]. A medida deverá produzir efeitos para o relatório relativo ao período 1993/1994.

Para melhorar o controlo e o respeito das regras sociais em causa, a Comissão empreendeu diversas acções:

- apresentação de uma proposta destinada a reforçar a eficácia do cronotaquígrafo (<sup>3</sup>),
- análise, em concertação com os parceiros sociais, por um lado, da introdução do tempo de trabalho nos transportes e, por outro, do reforço da formação profissional inicial e contínua dos condutores,

- organização de reuniões com peritos governamentais e com profissionais com vista à obtenção de controlos mais uniformes na Comunidade.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 325 de 29. 11. 1988.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 72 de 25. 3. 1993.

(<sup>3</sup>) JO n.º C 243 de 30. 8. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-1813/95**

**apresentada por Hiltrud Breyer (V)**

**à Comissão**

*(28 de Junho de 1995)*

*(95/C 257/147)*

*Objecto:* A acção do SCF no domínio da alimentação de recém-nascidos e bebés

1. É verdade que o professor Rey, responsável do Scientific Committee for Food da Comissão no domínio da alimentação de recém-nascidos e bebés, bem como o instituto de que é proprietário, efectuam estudos destinados à indústria?

2. É verdade que é o professor Rey quem examina e avalia os estudos no quadro do SCF, que são realizados por ele próprio ou por um dos seus colaboradores?

3. É verdade que, regra geral, o professor Rey (França) faz um julgamento negativo dos estudos e pareceres científicos sobre a alimentação de recém-nascidos e bebés, sempre que os mesmos não são efectuados por ele próprio ou pelo seu instituto?

4. Como interpreta a Comissão este conflito de interesses?

**Resposta dada por Martin Bangemann  
em nome da Comissão**

*(18 de Julho de 1995)*

O professor Rey foi nomeado membro do Comité Científico da Alimentação Humana (CCAH) na sua qualidade de perito científico. A Comissão considera que as suas competências no domínio da nutrição, nomeadamente as relativas a lactentes e crianças jovens, são úteis para o Comité.

É vulgar que cientistas profissionalmente activos efectuem trabalhos para as respectivas instituições, para o governo ou para a indústria. É através da sua participação nestas actividades que se desenvolvem, se mantêm e se actualizam as suas competências. A Comissão considera que a sua participação activa em tais estudos constitui um factor positivo no que respeita à sua potencial contribuição para os trabalhos do CCAH. A Comissão rejeita inteiramente qualquer alegação de que tais actividades possam influenciar de modo inadequado o parecer do professor Rey no que

respeita às questões apresentadas ao Comité Científico da Alimentação Humana.

**PERGUNTA ESCRITA E-1815/95**

apresentada por Eryl McNally (PSE)

à Comissão

(28 de Junho de 1995)

(95/C 257/148)

*Objecto:* Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Pan-Am no Tibete

Poderia a Comissão confirmar notícias publicadas no jornal *Europeu* segundo os quais foi aprovado um acordo no valor de 5,9 milhões de libra para financiamento do Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Pan-Am, no Tibete, e que o mesmo foi aprovado durante uma sessão encerrada em Outubro de 1994?

A Comissão tem consciência de tragédia ambiental que poderá resultar desta decisão e do facto de as Nações Unidas terem cancelado um projecto semelhante por razões ecológicas?

**Resposta dada por Leon Brittan**

em nome da Comissão

(11 de Julho de 1995)

A Comissão remete o senhor deputado para as suas respostas às perguntas parlamentares E-94/95 do deputado Vandemeulebroucke <sup>(1)</sup>, E-276/95 dos deputados Langer e Aglietta <sup>(1)</sup> e E-1054/95 do deputado Watson <sup>(2)</sup>.

No caso do projecto em questão foi seguido um procedimento de aprovação exactamente idêntico ao dos outros projectos de desenvolvimento financiados pela Comunidade, que prevêem a consulta de peritos em todos os Estados-membros, tendo o mesmo sido adoptado pela Comissão em 11 de Novembro de 1994 com base num parecer favorável do Comité Ásia-América Latina. A Comissão examina sempre o impacte ambiental de um projecto de desenvolvimento antes de tomar qualquer decisão quanto à sua execução.

O acordo financeiro, que dará oficialmente início ao projecto, não foi ainda concluído.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 139 de 5. 6. 1995.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 179 de 13. 7. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-1820/95**

apresentada por Sylviane Ainarði (GUE/NGL)

à Comissão

(28 de Junho de 1995)

(95/C 257/149)

*Objecto:* Situação dos Direitos do Homem na Síria

Em 17 de Novembro de 1994, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução <sup>(1)</sup> sobre o quarto protocolo financeiro da Convenção entre a Síria e a União Europeia que convidava a Comissão a apresentar-lhe um relatório sobre a evolução da situação dos Direitos do Homem na Síria.

Poderia a Comissão indicar se elaborou esse documento e qual a sua apreciação sobre a evolução da situação dos Direitos do Homem na Síria?

<sup>(1)</sup> JO n.º C 341 de 5. 12. 1994, p. 177.

**Resposta dada por Manuel Marín**

em nome da Comissão

(11 de Julho de 1995)

Na resolução à qual o senhor deputado faz referência, adoptada por ocasião do Conselho de Cooperação CE/Síria, é ao Conselho que o Parlamento recorda o pedido que lhe havia sido endereçado aquando da aprovação dos 3.º e 4.º protocolos financeiros com a Síria, de lhe apresentar anualmente um relatório sobre a situação dos Direitos do Homem nesse país. A Comissão considera, por conseguinte, que o senhor deputado se deve dirigir ao Conselho para mais informações sobre o referido relatório.

A Comissão assegura ao senhor deputado que acompanha atentamente a situação do respeito dos Direitos do Homem na Síria e que utiliza todas as ocasiões possíveis para manifestar às autoridades sírias a sua preocupação quanto a esta questão e a importância que lhe atribui.

A Comissão tem vindo a verificar algumas melhorias neste domínio desde 1993, e nomeadamente a libertação de alguns prisioneiros políticos, a instrução de processos e a autorização concedida a associações humanitárias (Amnistia Internacional e Human Rights Watch) para levarem a cabo inquéritos na Síria e identificarem os responsáveis sírios.

No entanto, a Comissão está consciente de que a situação está longe de ser satisfatória e fez saber que o respeito dos

Direitos do Homem constitui um elemento essencial para o aprofundamento das relações com a Síria.

**PERGUNTA ESCRITA E-1827/95**

apresentada por **Jesús Cabezón Alonso (PSE)** e  
**Juan Colino Salamanca (PSE)**

à Comissão

(28 de Junho de 1995)

(95/C 257/150)

*Objecto:* Conceitos uniformes em matéria de política social

Para avaliar correctamente a evolução das políticas sociais e de emprego nos Estados-membros, tem a Comissão prevista a apresentação de qualquer iniciativa que permita concretizar conceitos uniformes e estatísticas homogéneas à escala comunitária sobre questões relacionadas com a política social e de emprego, como, por exemplo, os conceitos de «trabalhador jovem», «desempregado», «flexibilidade», «políticas activas», etc.?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão

(31 de Julho de 1995)

Na seqüência dos conselhos europeus de Essen e Cannes deve ser preparado anualmente um relatório que acompanha de perto as tendências do emprego, observa as políticas relevantes dos Estados-membros e expõe os progressos obtidos no mercado de trabalho. O relatório relativo a 1995 será elaborado com base nos contributos apresentados pelos Estados-membros. Para os anos seguintes a Comissão está actualmente a ponderar com os Estados-membros o uso de um número limitado de indicadores quantitativos e qualitativos que poderiam ser usados de um modo concertado para avaliar o progresso.

A fim de permitir obter as estatísticas adequadas para as futuras tendências no mercado de trabalho (emprego, desemprego, flexibilidade, etc.) a nível comunitário, a Comissão está a definir neste momento uma estrutura alvo para uma revisão do inquérito às forças de trabalho. Esta estrutura alvo é definida em colaboração com os institutos estatísticos nacionais e pretende permitir un inquérito às forças de trabalho que seja mais comparável, mais frequente (trimestralmente) e abranja um maior número de questões (abrangendo os salários, por exemplo).

**PERGUNTA ESCRITA E-1846/95**  
apresentada por **Fausto Bertinotti (GUE/NGL)**

à Comissão

(3 de Julho de 1995)

(95/C 257/151)

*Objecto:* Atrasos na publicação do Décimo segundo relatório sobre o controlo da aplicação do direito comunitário nos Estados-membros por parte da Comissão

Atendendo a que decorreram mais de cinco meses desde a data de adopção, pela Comissão, do Décimo segundo relatório sobre a aplicação do direito comunitário nos Estados-membros;

Considerando que o referido relatório ainda não foi publicado e distribuído nem sob a forma de documento COM nem de texto do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*;

Pode a Comissão informar quando irá ser publicado o referido relatório e justificar este atraso?

**Resposta dada por Jacques Santer**  
em nome da Comissão

(13 de Julho de 1995)

Contrariamente ao que vem indicado na pergunta do senhor deputado, a Comissão adoptou o décimo segundo relatório relativo ao controlo da aplicação do direito comunitário nos Estados-membros, durante o mês de Junho <sup>(1)</sup>.

A versão francesa do relatório já foi transmitida ao Parlamento. As outras versões serão transmitidas o mais rapidamente possível.

<sup>(1)</sup> COM(95) 500 final.

**PERGUNTA ESCRITA P-1864/95**  
apresentada por **Carmen Díez de Rivera Icaza (PSE)**

à Comissão

(16 de Junho de 1995)

(95/C 257/152)

*Objecto:* Revisão intercalar da aplicação do Quinto programa de acção em matéria de ambiente

Poderia a Comissão indicar, em primeiro lugar, que importância atribui à revisão intercalar da aplicação do Quinto programa de acção em matéria de ambiente <sup>(1)</sup> e, seguidamente, a quem se destina esta comunicação?

<sup>(1)</sup> COM(94) 453 final.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão  
(10 de Julho de 1995)**

O Conselho, ao adoptar a resolução de 1 de Fevereiro de 1993 relativa ao quinto programa de acção no domínio do ambiente, convidou o grupo de análise da política de ambiente, criado no âmbito do quinto programa, a analisar a implementação do mesmo com base nos relatórios regularmente apresentados pela Comissão.

A Comissão considera que seria adequado, entre a aprovação do programa e a avaliação prevista para antes do final de 1995, tornar mais acessíveis as informações sobre o avanço dos trabalhos.

A comunicação foi, por conseguinte, enviada para informação ao Parlamento e ao Conselho. O quinto programa salienta a importância do trabalho conjunto a todos os níveis da administração e dos sectores sociais e económicos, num espírito de partilha das responsabilidades, de transparência e de parceria. A comunicação foi igualmente enviada para informação a outras organizações a nível comunitário, nacional, regional e local.

A Comissão tornou claro que se tratava de um relatório preliminar com uma apreciação qualitativa do avanço dos trabalhos. Um relatório mais completo será feito no referido processo de avaliação, que também incluirá um relatório actualizado sobre o estado do ambiente, a elaborar pela Agência Europeia do Ambiente.

**PERGUNTA ESCRITA E-1867/95**

apresentada por **Iñigo Méndez de Vigo (PPE)**  
à Comissão  
(3 de Julho de 1995)  
(95/C 257/153)

*Objecto:* Negociações Japão/EUA no sector automóvel

Segundo informações da Agence Europe (8 de Junho de 1995), os EUA rejeitaram o pedido da UE para participar como observadora nas negociações que se realizarão brevemente entre o Japão e os Estados Unidos da América sobre a questão do acesso dos automóveis americanos ao mercado japonês.

Esta oposição é manifestada depois de o Japão ter já aceite esse pedido e depois de o porta-voz da Comissão ter afirmado que a UE tem um «interesse substancial» neste assunto, pelo que deseja fazer valer as suas razões enquanto «terceira parte», em conformidade com os procedimentos da OMC.

Que medidas pensa a Comissão tomar face a esta resposta negativa?

**Resposta dada por Leon Brittan  
em nome da Comissão  
(17 de Julho de 1995)**

Deve precisar-se que o pedido da Comunidade tinha por objectivo ser associado às consultas solicitadas pelo Japão aos Estados Unidos da América, a título dos procedimentos da Organização Mundial do Comércio (OMC), no que respeita às sanções comerciais unilaterais anunciadas por estes países e que penalizam as importações de determinados modelos de automóveis japoneses no mercado americano.

De acordo com os procedimentos da OMC em matéria de consultas, uma terceira parte, a Comunidade, será autorizada a participar nas consultas (solicitadas pelo Japão) sob condição de a parte à qual o pedido é dirigido (os Estados Unidos da América) reconhecer a existência de um «interesse comercial substancial».

A Comunidade havia justificado o seu interesse nestas consultas invocando os princípios ligados ao respeito, por parte dos Estados Unidos da América, das disposições multilaterais da OMC em matéria de resolução de litígios, incluindo de retorsões comerciais. Os Estados Unidos da América rejeitaram este pedido da Comunidade, salvo se este fosse reformulado de forma a justificar os interesses desta a nível comercial. A Comunidade manifestou o seu desacordo em relação à resposta americana.

**PERGUNTA ESCRITA E-1869/95**

apresentada por **Fausto Bertinotti (GUE/NGL)**  
à Comissão  
(3 de Julho de 1995)  
(95/C 257/154)

*Objecto:* Derrogações até 2006 para a aplicação da directiva relativa à incineração de resíduos perigosos e respeito dos objectivos ambientais de redução das emissões de dioxina

Considerando que o artigo 13.º da Directiva 94/67/CE, relativa à incineração de resíduos perigosos <sup>(1)</sup>, introduz derrogações à sua aplicação para as instalações de incineração pré-existentes e que essas derrogações podem ir até 2006;

Considerando que o quinto programa de acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável prevê uma redução de 90 % do nível de dioxina registado em 1985 até 2005;

1. Poderá a Comissão explicar como é possível respeitar o objectivo supramencionado tendo em conta as derrogações previstas no artigo 13.º da directiva relativa à incineração de resíduos perigosos;
2. Não considera a Comissão que para respeitar os objectivos do quinto programa de acção em matéria de

ambiente e desenvolvimento sustentável é necessário rever a directiva em questão?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 365 de 31. 12. 1994, p. 34.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**

(27 de Julho de 1995)

1. A Comissão está consciente de que, por si só, a existência de um valor-limite para as emissões de dioxinas provenientes da incineração de resíduos perigosos não é suficiente para atingir o objectivo estabelecido no quinto programa de acção em matéria de ambiente. Assim sendo, está a preparar uma proposta de uma directiva do Conselho relativa à incineração dos resíduos não-perigosos, os quais, na realidade, constituem uma fonte muito mais importante de emissões de dioxinas e furanos.

2. A Comissão concorda que, para completar a abordagem integrada, é necessário alterar a Directiva 94/67/CE do Conselho, relativa à incineração de resíduos perigosos, em conformidade com o n.º 3 do artigo 8.º

**PERGUNTA ESCRITA P-1881/95**

apresentada por Raymonde Dury (PSE)

à Comissão

(22 de Junho de 1995)

(95/C 257/155)

*Objecto:* Plano social para o Cedefop

A transferência da sede do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) de Berlim para Tessalonica, prevista para 1 de Setembro de 1995, cria uma situação dramática para os quadros de pessoal que não acompanharão o centro e não encontraram um outro posto de trabalho. São 34 as pessoas que se encontram nestas circunstâncias. Não sendo reconhecidos como funcionários europeus, na medida em que os centros não é abrangido pelo artigo 1.º da Regulamentação aplicável aos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, não podem beneficiar do disposto no artigo 29.º, que prevê a passagem de uma Instituição para outra. Contudo, um acordo-quadro concluído entre o director e o pessoal previa que seria encontrada uma solução para cada caso. Que tenciona fazer a Comissão para aplicar um plano social aceitável?

**Resposta dada por Edith Cresson  
em nome da Comissão**

(27 de Julho de 1995)

A Comissão chama a atenção do senhor deputado para o facto de o Centro Europeu para o Desenvolvimento da

Formação Profissional (Cedefop) ser um organismo descentralizado das Comunidades cuja gestão é independente da Comissão. O Conselho de Administração do Cedefop, órgão quadripartido, é responsável pelas condições de emprego dos agentes. É também responsável pelas negociações entabuladas com a Grécia relativamente à sede, cabendo à Comissão prestar todo o apoio técnico necessário.

Em Fevereiro de 1994, a Comissão apresentou ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social, a proposta de alteração da sede, acompanhada de uma alteração ao artigo 13.º do regulamento do Cedefop para que estes agentes pudessem beneficiar do Estatuto (<sup>1</sup>) e dos regulamentos aplicáveis aos outros agentes das Comunidades. Esta alteração permite solucionar a maioria dos problemas dos agentes do Cedefop afectados por esta mudança decidida pelo Conselho Europeu, em Outubro de 1993, podendo ainda proporcionar modalidades de compensação susceptíveis de paliar a situações difíceis do pessoal em funções no Cedefop. O Conselho deu seguimento às propostas da Comissão e adoptou dois regulamentos (Regulamento (CE) n.º 1131/94 (<sup>2</sup>) do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que fixa a sede do Centro em Tessalonica e Regulamento (CE) n.º 251/95 (<sup>3</sup>) do Conselho, de 6. 2. 1995, que equipara o estatuto dos agentes do Cedefop ao adoptado para outros organismos comunitários descentralizados recentemente criados) neste sentido.

Actualmente todos os agentes do Cedefop beneficiam dos mesmos regulamentos adoptados para os outros organismos comunitários descentralizados recentemente criados. Na sequência de concursos realizados pelo Cedefop, todos os agentes se tornaram funcionários do Cedefop, o que permitiu concretizar uma das medidas propostas no acordo-quadro.

Consequentemente, para obviar, tanto quanto possível, aos problemas mais delicados atinentes à mudança, o director do Cedefop esforçou-se por, nos termos do acordo-quadro, adoptar as medidas seguintes que decorrem da aplicação dos regulamentos aplicáveis aos funcionários europeus e permitem uma mobilidade imediata:

- «Destacamento» dos funcionários do Cedefop junto das administrações públicas nacionais, das empresas, das universidades ou das grandes escolas europeias,
- «Mudança de lugar afectação» para trabalhar, nomeadamente, junto das diversas instituições, realizando acções e actividades do programa de trabalho do Cedefop.

No âmbito das suas competências, a Comissão está a preparar um regulamento relativo à cessação de funções

voluntária que interessaria um certo número de funcionários do Cedefop com mais de 50 anos e mais de 15 anos de serviço ou mais de 55 anos e mais de 10 anos de serviço. A Comissão está também a preparar uma proposta relativa à alteração de certos artigos dos regulamentos aplicáveis aos funcionários europeus por forma a facilitar a mobilidade entre as instituições comunitárias e as agências.

(<sup>1</sup>) Regulamentos e regulamentações aplicáveis aos funcionários comunitários.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 127 de 19. 5. 1994.

(<sup>3</sup>) JO n.º L 30 de 9. 2. 1995.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1893/95

apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)

à Comissão

(3 de Julho de 1995)

(95/C 257/156)

*Objecto:* Transposição de directivas comunitárias em Espanha

A Comissão apresentou dados relativos à transposição para o direito nacional de 14 Estados-membros (todos, excepto a Áustria) das 219 medidas previstas no «Livro Branco» de 1985, cujo prazo de aplicação nas legislações nacionais já expirou. A média de transposição é de 92,6%. Seis Estados-membros (Dinamarca, Espanha, França, Luxemburgo, Holanda e Suécia) ultrapassaram o limiar de 95%, enquanto que em três países (Alemanha, Grécia e Finlândia) a percentagem de aplicação não supera os 90%.

Pode a Comissão informar:

Quais foram as medidas de transposição que não foram cumpridas em Espanha ou de cuja transposição a Comissão não tem conhecimento?

Intentou-se alguma acção por incumprimento contra este Estado-membro por transposição incorrecta de directivas? Em caso afirmativo, poderia a Comissão indicar em que casos e por que motivos?

**Resposta dada por Jacques Santer  
em nome da Comissão**

(14 de Julho de 1995)

A Comissão remete a atenção do senhor deputado para o Décimo segundo relatório relativo ao controlo da aplicação do direito comunitário (<sup>1</sup>), que já foi transmitido ao Parlamento.

(<sup>1</sup>) COM(95) 500 final.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1905/95

apresentada por Bill Miller (PSE)

à Comissão

(3 de Julho de 1995)

(95/C 257/157)

*Objecto:* Conferência Intergovernamental

Poderá a Comissão publicar as actas das reuniões da Comissão, bem como o registo de votação de cada comissário?

**Resposta dada por Jacques Santer  
em nome da Comissão**

(13 de Julho de 1995)

O princípio de base da política da Comissão no que respeita aos seus documentos consiste na acessibilidade a todos os documentos, exceptuando aqueles cuja divulgação poderia prejudicar os interesses públicos ou privados ou a confidencialidade das deliberações da Comissão. Esta confidencialidade vem, além disso, mencionada no artigo 7.º do Regulamento Interno da Comissão. Por conseguinte, a Comissão não faz tentativas de publicar as actas das suas reuniões e os resultados das votações dos seus membros.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1906/95

apresentada por Bill Miller (PSE)

à Comissão

(3 de Julho de 1995)

(95/C 257/158)

*Objecto:* Conferência Intergovernamental

Tendo em conta a natureza não democrática do Comité Económico e Social, está a Comissão disposta a considerar uma possível fusão deste com o Comité das Regiões?

**Resposta dada por Jacques Santer  
em nome da Comissão**

(13 de Julho de 1995)

A composição do Comité Económico e Social (representantes das diferentes categorias dos sectores económicos e sociais) não é a mesma que a do Comité das Regiões (representantes das instâncias regionais e locais). Estes dois comités consultivos, que funcionam junto da Comissão e do Conselho, exprimem nos seus pareceres pontos de vista de natureza diferente. Consequentemente, a Comissão não considera que uma fusão destes dois órgãos seja oportuna.

**PERGUNTA ESCRITA E-1962/95**  
**apresentada por Concepció Ferrer (PPE)**  
 à Comissão  
 (6 de Julho de 1995)  
 (95/C 257/159)

*Objecto:* Indústria europeia do vidro

O carbonato dissódico é uma das principais matérias-primas utilizadas na indústria do vidro.

Os produtores de carbonato dissódico solicitaram à Comissão o estabelecimento de direitos *anti-dumping* sobre a importação do mesmo produto originário dos Estados Unidos da América. Os serviços da Comissão acederam ao seu pedido, tendo sido instituído um direito provisório [Regulamento (CE) n.º 823/95 de 10 de Abril de 1995 <sup>(1)</sup>].

Perante o facto de a instituição de direitos *anti-dumping* sobre as importações de carbonato dissódico proveniente dos Estados Unidos da América representar, para a indústria vidreira, um importante perigo de perda de competitividade, bem como dos postos de trabalho que a mesma proporciona, pode a Comissão informar se tenciona converter o direito provisório em direito permanente? Em caso afirmativo, estudou a Comissão os graves efeitos que tal decisão pode ter sobre a indústria europeia do vidro?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 83 de 13. 4. 1995, p. 8.

**Resposta dada por Leon Brittan**  
 em nome da Comissão  
 (26 de Julho de 1995)

A Comissão está, actualmente, a examinar as observações apresentadas pelas partes interessadas após a adopção de medidas *anti-dumping* provisórias, em 13 de Abril de 1995.

Todos os argumentos expostos estão a ser cuidadosamente apreciados e serão tidos em conta no quadro da proposta de regulamento definitivo.

No que se refere, em especial, à indústria vidreira, a qual tem participado activamente no processo, a sua posição competitiva está a ser avaliada de forma completa e precisa.

As conclusões do inquérito *anti-dumping* deverão estar disponíveis muito em breve e serão apresentadas ao Conselho para aprovação.

**PERGUNTA ESCRITA P-1988/95**  
**apresentada por Eryl McNally (PSE)**  
 à Comissão  
 (29 de Junho de 1995)  
 (95/C 257/160)

*Objecto:* Tecnologia das turbinas a gás de circuito combinado (CCGT)

Na sequência de uma visita que efectuei à central de circuito combinado Rye House, construída pela Siemens para a PowerGen no Reino Unido, tornou-se óbvio que os custos envolvidos eram consideravelmente inferiores aos valores fornecidos pela Comissão durante o debate sobre Mochovce, efectuado no PE em 16 de Fevereiro de 1995, e a audição realizada pela Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, em 1 de Março de 1995. O custo da CCGT fornecido durante este debate era cerca de 1,28 vezes superior ao da alternativa nuclear.

Como poderá este factor ser alterado, atendendo a que os custos de construção de uma central CCGT ascendem apenas a 300 milhões de ecus?

Como poderá este factor ser alterado se o rendimento do ciclo utilizado no cálculo for de aproximadamente 60 % (disponível em breve) e 55 % (já disponível)?

Como poderá este factor ser alterado utilizando os custos correntes do gás natural e não os previsíveis custos futuros?

**Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy**  
 em nome da Comissão  
 (25 de Julho de 1995)

Por ocasião do debate no Parlamento, bem como durante a audição junto da comissão da energia, a Comissão referiu-se ao custo de uma CCGT (turbinas a gás de circuito combinado) tal como determinado pelo consultor independente <sup>(1)</sup>. Este, após um inquérito junto dos três principais fornecedores de CCGT à Europa do Leste, a saber, CE (General Electric), Siemens e ABB (Asea Brown Boveri), obteve um custo de 600 dólares dos EVA por quilowatt, ao qual adicionou 3 % para a preparação da instalação e para a gestão do projecto. Este custo de 600 dólares dos EVA por KW foi igualmente confirmado pelo Banco Europeu de Investimento (BEI).

O custo da CCGT da Rye House Power não é representativo, na medida em que este projecto beneficiou de condições particulares que não foram reunidas no caso de Mochovce.

Relativamente às outras questões levantadas pelo senhor deputado, a Comissão lembra que avalia o custo de qualquer projecto atendendo ao conjunto do *dossier*, e que,

em seu entender, não deve prever variantes demasiado hipotéticas.

(<sup>1</sup>) «Mochovce Nuclear Power Plant Least Cost Analysis» Putnam, Hayes and Bartlett Ltd, 28 de Novembro de 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-2001/95**  
apresentada por Mair Morgan (PSE)

à Comissão  
(8 de Julho de 1995)  
(95/C 257/161)

*Objecto:* Criação de galgos na Irlanda

A criação de galgos na Irlanda é financiada pela União Europeia. Tem a Comissão conhecimento de que a maioria dos cães mais jovens são vendidos para corridas no Reino Unido e que muitos cães adultos, saudáveis e activos, são habitualmente mortos (nem sempre sem crueldade) por terem ultrapassado o auge da sua capacidade competitiva?

Como tenciona a Comissão garantir que os fundos comunitários deixarão de ser utilizados para apoiar a criação de cães que se destinam a um passatempo lucrativo, onde terão uma vida curta e a possibilidade de uma morte cruel?

Pode a Comissão indicar os montantes dos fundos da União Europeia especificamente atribuídos à criação de galgos na Irlanda?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
em nome da Comissão

(7 de Agosto de 1995)

Remete-se a atenção da senhora deputada para a resposta conjunta da Comissão às perguntas escritas E-1248/95 e E-1406/95 da senhora deputada Crawley e da senhora deputada Pollack (<sup>1</sup>).

(<sup>1</sup>) JO n.º C 222 de 28. 8. 1995, p. 60.

**PERGUNTA ESCRITA P-2022/95**  
apresentada por Bengt Hurtig (GUE/NGL)

à Comissão  
(4 de Julho de 1995)  
(95/C 257/162)

*Objecto:* Ambiente

Nos termos do artigo 112.º do Acto relativo à adesão da Suécia, as disposições referidas no anexo XII não serão

aplicáveis à Suécia nos primeiros quatro anos da adesão deste país à União. Dentro deste prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º, as disposições serão reexaminadas em conformidade com os procedimentos da UE. O objectivo deste reexame seria aproximar as normas da UE em matéria de ambiente às normas da Suécia. Que iniciativas empreendeu a Comissão para reexaminar as disposições nos termos do n.º 2 do artigo 112.º?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard**  
em nome da Comissão

(27 de Julho de 1995)

A Comissão tem perfeito conhecimento das suas obrigações de revisão da legislação comunitária em matéria de ambiente no que se refere à Suécia, previstas no artigo 112.º e no anexo XII do Acto de Adesão, e já procedeu a uma avaliação dos trabalhos em causa, que estão a decorrer de forma sistemática. Nesta sua tarefa, a Comissão atribui a maior importância à promoção de um elevado nível de saúde, de segurança e de protecção do ambiente.

As alterações a introduzir nas directivas referidas na cláusula de revisão do Acto de Adesão estão, em parte, a ser analisadas por grupos de trabalho responsáveis pela adaptação ao progresso técnico dessas directivas. As alterações em discussão a este nível podem ser posteriormente adoptadas através de um procedimento de comité. Além disso, no que se refere a outros aspectos incluídos na cláusula de revisão, a obrigação de apresentação de propostas está já prevista nas directivas existentes.

Apesar dos importantes esforços já empreendidos pela Comissão, é ainda demasiado cedo para apresentar um calendário detalhado sobre a revisão da legislação ambiental em causa. A Comissão garante ao senhor deputado que atribui a este assunto a maior importância e que manterá o Parlamento a par do avanço dos trabalhos.

**PERGUNTA ESCRITA E-2054/95**  
apresentada por Imelda Read (PSE)

à Comissão  
(12 de Julho de 1995)  
(95/C 257/163)

*Objecto:* Planos da Comissão relativamente às seitas

Tendo em conta a lentidão dos progressos registados quanto ao estatuto europeu para as associações, planeará a Comissão alertar os Estados-membros para a existência de seitas perigosas ou potencialmente perigosas?



**Resposta dada por Anita Pollack  
em nome da Comissão**  
(2 de Agosto de 1995)

Remete-se a atenção da senhora deputada para a resposta da Comissão à pergunta oral H-280/95 do senhor deputado Crawley, no período de perguntas da sessão de Maio de 1995 <sup>(1)</sup> do Parlamento.

<sup>(1)</sup> *Debates do Parlamento Europeu* (Maio de 1995).

**PERGUNTA ESCRITA P-2068/95**  
**apresentada por Hiltrud Breyer (V)**  
**à Comissão**  
(7 de Julho de 1995)  
(95/C 257/164)

*Objecto:* Projectos de investigação ou de desenvolvimento tecnológico fora da UE

Que projectos de investigação ou de desenvolvimento tecnológico, realizadas fora da UE, que implicam a emissão deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados foram ou são total ou parcialmente financiados pela UE?

Poderá a Comissão prestar as seguintes informações em relação a cada projecto:

- país em que a(s) emissão(ões) ocorren(ram)
- beneficiário da ajuda,
- montante da ajuda da UE,
- eventual parceiro estabelecido na UE,
- tipo de organismo libertado (organismo de origem e fonte do material genético estrangeiro)?

Que investigações ou emissões comerciais de organismos geneticamente modificados ocorridas fora da UE foram ou são financiadas por empresas privadas estabelecidas na UE ou institutos de investigação? Poderá a Comissão prestar as informações atrás solicitadas em relação a cada caso?

Qual a posição da UE em relação à necessidade e às modalidades de um protocolo à Convenção sobre a Biodi-

versidade que regulamente a transferência, a manipulação e a utilização seguras de organismos geneticamente modificados?

**Resposta dada por Edith Cresson  
em nome da Comissão**  
(28 de Julho de 1995)

A Comissão não tem conhecimento de nenhum projecto de investigação ou desenvolvimento tecnológico fora da Comunidade, envolvendo a libertação no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM), apoiado financeiramente pela Comunidade.

A Comissão não dispõe de informações detalhadas sobre financiamentos de empresas ou institutos de investigação privados estabelecidos na Comunidade à investigação ou libertação comercial de OGM fora da Comunidade.

Encontra-se actualmente em discussão uma proposta da Comissão quanto a uma posição comunitária sobre a necessidade e modalidades de um protocolo, como previsto no § 3 do artigo 19.º da Convenção a Biodiversidade.

**PERGUNTA ESCRITA P-2099/95**  
**apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V)**  
**à Comissão**  
(7 de Julho de 1995)  
(95/C 257/165)

*Objecto:* Transformação de plutónio militar russo em combustível MOX em Hanau

O Governo federal alemão planeia transformar plutónio militar russo em elementos combustíveis MOX na fábrica de elementos combustíveis situada em Hanau (Hessen), que ainda não está em funcionamento.

1. Tem a Comissão conhecimento deste projecto?
2. Em caso afirmativo, de que forma e em que medida estão as autoridades da Comissão/Euratom envolvidas neste projecto?
3. Quem detém os direitos de propriedade do plutónio transformado no interior das fronteiras comunitárias e do combustível MOX obtido a partir do mesmo?
4. Que governos/autoridades/instituições participam no projecto?
5. Que quantidades de plutónio se tenciona transformar e quanto tempo será necessário para o fazer?

**Resposta dada por Christos Papoutsis  
em nome da Comissão**

*(27 de Julho de 1995)*

1. 2. e 4. A Comissão não foi oficialmente informada da existência dos projectos evocados pelo senhor deputado, embora tenha tido conhecimento dos mesmos, por um lado, através da imprensa escrita e, por outro, na sequência de um desmentido das autoridades russas.

3. Enquanto não forem conhecidas as modalidades da transacção, a Comissão não está em condições de se

pronunciar sobre a aplicabilidade do capítulo VIII do Tratado Euratom.

Saliente-se, todavia, que as matérias em causa serão subordinadas, nos territórios dos Estados-membros, às medidas de controlo da segurança previstas no capítulo VII do Tratado Euratom.

5. Até à presente data, não foi obtida qualquer indicação quantitativa sobre estes projectos.

---